

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
CURSO DE MESTRADO

**ADNEY TELES**

**A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO LYCEO MARANHENSE  
À LUZ DA LEGISLAÇÃO NO PERÍODO DE 1838 – 1870**



**São Luís  
2024**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
CURSO DE MESTRADO

**ADNEY TELES**

**A Institucionalização do Lyceo Maranhense À Luz da Legislação No Período de  
1838-1870**

São Luís  
2024

**ADNEY TELES**

**A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO LYCEO MARANHENSE À LUZ DA LEGISLAÇÃO  
NO PERÍODO DE 1838 – 1870**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Maranhão para obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientador: Prof. Dr. César Augusto Castro.

São Luís

2024

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).  
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Teles, Adney.

A Institucionalização do Lyceo Maranhense À Luz da Legislação No Período de 1838-1870 / Adney Teles. - 2024.

140 f.

Orientador(a): César Augusto Castro.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Educação/ccso, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2024.

1. Lyceo Maranhense. 2. Instrução Secundária. 3. Legislação Educacional. 4. História da Educação - Maranhão. 5. I. Castro, César Augusto. II. Título.

**ADNEY TELES**

**A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO LYCEO MARANHENSE À LUZ DA LEGISLAÇÃO  
NO PERÍODO DE 1838 – 1870**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Maranhão para obtenção do título de Mestre em Educação.

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. César Augusto Castro (Orientador)

Doutor em Educação

Universidade Federal do Maranhão

---

Prof. Dr. Cristiano de Jesus Ferronato

Doutor em Educação

Universidade Tiradentes

---

Profª Dra. Delcineide Maria Ferreira Segadilha

Doutora em Educação

Universidade Federal do Maranhão

---

Prof. Dr. Samuel Luis Velázquez Castellanos

Doutor em Educação

Universidade Federal do Maranhão

São Luís

2024

A presente dissertação é dedicada à minha querida mãe (*in memoriam*), Maria do Carmo Teles Cabral, que não mediu esforços para educar-me. A ela, gratidão e amor.

## **AGRADECIMENTOS**

Sou profundamente grato a Deus por me conceder a dádiva da vida e por guiar cada passo do meu caminho com inúmeras oportunidades e proteção constante. Sua presença tem sido a luz orientadora em minha jornada acadêmica e um suporte vital em minha vida pessoal.

Com imenso carinho e respeito, expresso minha gratidão à minha família, o alicerce da minha existência. Homenageio minha saudosa mãe, Maria do Carmo Teles Cabral, e os meus irmãos, que, de forma constante e incansável, foram os pilares para minha formação e crescimento pessoal e acadêmico. Sou eternamente grato à minha esposa, Maria de Nazareth Mendes, por sua presença em minha vida, bem como aos nossos filhos, Allan Mendes Marques e Lucas Mendes Teles, minha nora Juliana Simas Vaz e minha sogra Francisca Barbosa da Silva, que têm sido meu refúgio nos momentos mais difíceis desta pesquisa.

Estendo meus agradecimentos ao Professor Dr. Cesar Augusto Castro, um mentor excepcional em minha trajetória acadêmica. Sua competência, sabedoria, paciência, dedicação e habilidade extraordinária em transmitir conhecimento foram verdadeiramente inspiradoras e transformadoras.

Agradeço ao Professor Dr. Samuel Luis Velázquez Castellanos, que desempenhou um papel importante nesta trajetória. Seus ensinamentos me fizeram pensar, desconstruir conceitos e construir novos paradigmas.

Agradeço ainda aos amigos e colegas do NEDHEL, em particular Maria de Nazareth Mendes, minha estimada esposa, Elias Martins Duarte, Gabriela Soares Santos e Ana Carolina de Araujo Campos. A amizade e colaboração que compartilhamos têm sido fundamentais para o enriquecimento de minha experiência acadêmica.

Por fim, expresso minha sincera gratidão ao Prof. José Augusto dos Reis e Prof. Thiago Nelson Faria dos Reis, bem como a todos os amigos e entes queridos que me apoiaram ao longo deste percurso. Mesmo aqueles não mencionados aqui, desempenharam um papel crucial em minha jornada. Sou imensamente grato pelo apoio que recebi de cada um de vocês.

## RESUMO

O presente estudo trata do processo de institucionalização do ensino secundário na Província do Maranhão, com foco na criação do Lyceo Maranhense, evidenciando as relações entre os contextos socioeconômicos, políticos e educacionais. Esta pesquisa está vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UFMA e inserida na linha de pesquisa História, Políticas Educacionais, Trabalho e Formação Humana, relaciona-se aos estudos desenvolvidos pelo Núcleo de Estudo e Documentação em História e Práticas Leitoras no Maranhão (NEDHEL), integrando a pesquisa em desenvolvimento *O Liceu como instituição escolar de formação do pensamento intelectual e cultural do Maranhão no período imperial (1838-1899)*. Tem-se como objetivo geral compreender em que medida a legislação contribuiu para a institucionalização do Lyceo Maranhense no período de 1838 a 1870. A metodologia tem por base a História Cultural, apoiada em pesquisa bibliográfica e documental, utilizando como fontes, leis, regulamentos, relatórios dos presidentes de província. No decorrer da pesquisa, foi possível compreender que a instrução pública secundária da Província do Maranhão foi moldada por um cabedal legislativo, que as reformas educacionais e a criação do Lyceo Maranhense ilustram a interação entre o poder governamental e a elite intelectual e sua influência no campo educacional e que a análise, foi fundamental para a compreensão da institucionalização desta instituição. A legislação educacional foi utilizada como instrumento jurídico para regulamentar e controlar a educação, refletindo as demandas sociais, econômicas e políticas locais. Desta forma, conclui-se que foi necessário a criação de um arcabouço jurídico-administrativo envolvendo a elaboração de leis, decretos e regulamentos que contribuíram com a institucionalização do Lyceo Maranhense na medida em que promoveu a normatização da instrução pública no país e nas províncias. A institucionalização do Lyceo Maranhense foi um marco para a instrução secundária na Província do Maranhão nos oitocentos, embora tenha privilegiado precipuamente a elite maranhense. As lições aprendidas ao longo dos séculos XIX e XX continuam relevantes para as discussões sobre a educação no Brasil contemporâneo.

Palavras-chave: Liceu Maranhense. Instrução Secundária. Legislação Educacional. História da Educação no Maranhão.

## **ABSTRACT**

This study addresses the process of institutionalizing secondary education in the Province of Maranhão, focusing on the creation of the Lyceo Maranhense and highlighting the relationships between socioeconomic, political, and educational contexts. This research is part of the Graduate Program in Education at UFMA and is embedded in the research line History, Educational Policies, Work, and Human Formation. It relates to studies developed by the Center for Study and Documentation in History and Reading Practices in Maranhão (NEDHEL), integrating the ongoing research "The Lyceo as a school institution for the formation of intellectual and cultural thought in Maranhão during the imperial period (1838-1899)." The general objective is to understand the extent to which legislation contributed to the institutionalization of the Lyceo Maranhense from 1838 to 1870. The methodology is based on Cultural History, supported by bibliographic and documentary research, using laws, regulations, and provincial presidents' reports as sources. Throughout the research, it became clear that secondary public education in the Province of Maranhão was shaped by a legislative framework. Educational reforms and the creation of the Lyceo Maranhense illustrate the interaction between governmental power and the intellectual elite and their influence in the educational field. The analysis was crucial for understanding the institutionalization of this institution. Educational legislation was used as a legal instrument to regulate and control education, reflecting local social, economic, and political demands. Thus, it is concluded that creating a legal-administrative framework involving the development of laws, decrees, and regulations was necessary to standardize public instruction in the country and provinces. The institutionalization of the Lyceo Maranhense was a milestone for secondary education in the Province of Maranhão in the nineteenth century, although it primarily favored the Maranhão elite. The lessons learned throughout the 19th and 20th centuries remain relevant for contemporary discussions on education in Brazil.

**Keywords:** Liceu Maranhense. Secondary Education. Educational Legislation. History of Education in Maranhão.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – A Constituição do corpus documental da pesquisa .....	26
Figura 2 – Folha do Jornal O Publicador Maranhenses.....	27
Figura 3 – Capa da Constituição da República 1824.....	41
Figura 4 – Ato Adicional de 1834.....	47
Figura 5 – Imagem da Exposição Virtual - “Instrução Pública no Maranhão” .....	66
Figura 6 – Marcos Históricos - Instalação do Conselho da Província e Instituição da Assembleia Legislativa Provincial .....	69
Figura 7 – Nota Crítica 01.....	74
Figura 8 – Lei n.º 234 de 20 de agosto de 1847 .....	76
Figura 9 – Lei n.º 267 de 17 de dezembro de 1849.....	77
Figura 10 – Lei n.º 80 de 27 de Julho de 1838. Autoriza a construção do prédio do Lyceo Maranhense .....	87
Figura 11 – Lei n.º 77 de 24 de julho de 1838. Cria o Licêo na Capital da Província e estabelece as cadeiras. ....	88
Figura 12 – Lei n.º 77 de 24 de julho de 1838. Cria o Licêo na Capital da Província e estabelece as cadeiras .....	90
Figura 13 – Lei n.º 77 de 24 de julho de 1838. Cria o Licêo na Capital da Província e estabelece as cadeiras .....	91
Figura 14 – Nota sobre Decreto da Assembléa Legislativa Provincial.....	94
Figura 15 – Lei n.º 115 1 de setembro de 1841. Estatuto do Lyceo Maranhense....	96
Figura 16 – Lei n.º 115 - de 1 de setembro de 1841.....	97
Figura 17 – Nota crítica 02 .....	100
Figura 18 – Notas críticas 03.....	104
Figura 19 – Capa do Relatório do Exm. Senr. João Silveira de Souza, Presidente de Província.....	114
Figura 20 – Relatório do Exm. Senr. João Silveira de Souza, Presidente de Província.....	115
Figura 21 – Nota crítica 04 .....	115
Figura 22 – Parte Oficial do Relatório do Exm.Snr Jeronimo Martiniano Figueira de Mello .....	116
Figura 23 – Portaria de 16 janeiro de 1857.....	117
Figura 24 – Nota crítica 05 .....	119

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Legislação nacional acerca da instrução pública secundária.....	39
Quadro 2 – Constituição da República dos Estados Unidos do Brazil de 1824 e Lei N.º 16 de 12 de agosto de 1834.....	48
Quadro 3 – Constituição de 1824 e Lei N.º 16 de 12 de agosto de 1834 .....	50
Quadro 4 – Resumo dos propósitos de movimentos sociais relevantes do século XIX, no Brasil.....	62
Quadro 5 – Marcos legais da Instrução Pública no Maranhão .....	72
Quadro 6 – Leis sancionadas na Província do Maranhão relacionadas ao ensino secundário (1835-1849).....	83
Quadro 7 – Leis sancionadas na Província do Maranhão relacionadas ao ensino secundário (1850-1870).....	84

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Número de alunos matriculados no Lyceo Maranhense no período de 1860 a 1869.....	114
Gráfico 2 – Número de alunos matriculados em diferentes cadeiras.....	118
Gráfico 3 – Número de alunos matriculados por cadeira ofertada no Lyceo Maranhense no período de 1860 a 1869 .....	118
Gráfico 4 – Comparação de métricas entre várias disciplinas acadêmicas ao longo de dez anos.....	120

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1.1</b>	<b>Propósito da Investigação</b> .....	11
<b>1.2</b>	<b>Problemática da Investigação</b> .....	16
<b>1.3</b>	<b>Objetivos</b> .....	17
1.3.1	Objetivo Geral .....	17
1.3.2	Objetivos Específicos .....	17
<b>1.4</b>	<b>Metodologia</b> .....	20
<b>1.5</b>	<b>Estrutura da Dissertação</b> .....	30
<b>2</b>	<b>O ENSINO SECUNDÁRIO NO BRASIL: uma concepção histórica à luz da legislação</b> .....	32
<b>2.1</b>	<b>Os Contextos Político, Socioeconômico e Educacional Brasileiro</b> .....	32
<b>2.2</b>	<b>Ordenamento Jurídico Brasileiro Sobre Ensino Secundário</b> .....	37
<b>2.3</b>	<b>Contextos Político, Socioeconômico e Educacional da Província do Maranhão</b> .....	56
<b>3</b>	<b>A INSTRUÇÃO PÚBLICA SECUNDÁRIA NA PROVÍNCIA DO MARANHÃO</b> .....	66
<b>4</b>	<b>A ESTRUTURAÇÃO DO LYCEO MARANHENSE ATRAVÉS DA LEGISLAÇÃO</b> .....	82
<b>4.1</b>	<b>Leis de Ensino Aprovadas na Assembleia Legislativa Provincial do Maranhão</b> .....	82
<b>4.2</b>	<b>Estatuto do Lyceo do Maranhão - 1838</b> .....	104
<b>4.3</b>	<b>Estatuto do Lyceo do Maranhão - 1877</b> .....	111
<b>4.4</b>	<b>Dados e Informações Sobre o Lyceo Maranhense</b> .....	113
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	122
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	126
	<b>APÊNDICE A – NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS NO LYCEO POR CADEIRAS</b> .....	134

## 1 INTRODUÇÃO

A historiografia sobre a educação no Maranhão tem ocupado um lugar de destaque no cenário brasileiro. As pesquisas realizadas nesse campo, com foco nos percursos históricos e nas memórias construídas pelos atores sociais, são essenciais para compreendermos a trajetória educacional do estado e suas implicações no presente. A diversidade de temas e problemas elaborados, a diversificação de fontes estudadas, incluindo documentos oficiais, legislações, relatórios de autoridades, fotografias, materiais escolares, além de fontes orais, demonstram a riqueza e a complexidade deste vasto campo de investigação. Ao investigar o passado, o historiador contribui para o entendimento do presente, lançando luz sobre as raízes históricas de problemas e desafios contemporâneos. Em suma, a historiografia sobre a educação no Maranhão tem-se consolidado como um campo de pesquisa vibrante e relevante, produzindo e divulgando conhecimentos históricos da educação no estado e no Brasil. Esta pesquisa contribui para uma maior compreensão da História da Educação no Maranhão, realçando o papel do Lyceo Maranhense no ensino secundário da província.

### 1.1 Propósito da Investigação

O interesse que tenho como pesquisador na área da educação é motivado e fortalecido pelo convívio com minha mãe (*in memoriam*), primeira normalista a trabalhar na comunidade quilombola de Santa Rita, distrito do município de Itapecuru-Mirim no Maranhão. A proximidade com o contexto educacional despertou-me a vontade de trilhar também a árdua, desafiadora e relevante função de docente no Curso de Graduação em Direito, destacando-se dentre as disciplinas por mim lecionadas a de História do Direito. Ao ministrar esse componente curricular, foram provocadas reflexões sobre os diferentes processos pelos quais passou a sociedade brasileira em distintos tempos e espaços e como as legislações criadas contribuíram para a formação de todo um ordenamento jurídico em âmbito nacional e regional.

Esta dissertação, desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Maranhão, na Linha de Pesquisa História, Políticas Educacionais e Formação Humana, relaciona-se aos estudos desenvolvidos pelo Núcleo de Estudo e Documentação em História e Práticas Leitoras no Maranhão (NEDHEL), integrando a pesquisa em desenvolvimento “O

Liceu como instituição escolar de formação do pensamento intelectual e cultural do Maranhão no período imperial (1838-1899)”, coordenado pelo Prof. Dr. Cesar Augusto Castro, com o objetivo de analisar a institucionalização do Lyceo Maranhense<sup>1</sup> no período de 1838 a 1870. As referências centrais foram os dispositivos legais (leis, regulamentos, relatórios e estatutos) foram o livro *Leis e Regulamentos da Instrução Pública no Maranhão Império 1835-1889 de Castro* (2009), materiais publicados na imprensa local, Relatórios dos Presidentes de Província e outros, de modo a representar a relação ao papel e significado do Lyceo Maranhense para o ensino secundário na Província do Maranhão naquele período. O período analisado neste estudo foi selecionado devido à sua cobertura de dois marcos históricos: o estabelecimento do Lyceo Maranhense em 1838 e a implementação da reforma da Instrução Pública na Província Maranhense em 1870.

O período do Brasil Império passou por três fases: o Primeiro Reinado (1822-1831), o Período Regencial (1831-1840) e o Segundo Reinado (1840-1889). As duas últimas fases, que abrangem o recorte temporal deste estudo, foram caracterizadas pela intensificação das disputas entre os grupos políticos dos conservadores e liberais com os radicais, originando tensões políticas no âmbito nacional e regional. Outras consequências relevantes foram os movimentos sociais, de conflitos e rebeliões regionais, tais como a Setembrada (1831), a Cabanagem (1835-1840), a Sabinada (1837-1838), a Balaiada (1838-1841) e a Guerra dos Farrapos (1835-1845).

Demais peculiaridades desse período são a criação da Guarda Nacional e o fortalecimento da agricultura de exportação, sustentada inicialmente pelo trabalho escravo. No campo da educação, destacam-se ações governamentais voltadas à educação para a elite com forte influência europeia e com funções regulatórias.

A instabilidade política nacional refletiu-se nas províncias e, por conseguinte, no Maranhão com destaque para os movimentos da Setembrada e da Balaiada. Os manifestantes da Setembrada exigiram do governo, entre outras exigências, a expulsão dos oficiais portugueses, mesmo os naturalizados, e dos inimigos da Independência, além da demissão de funcionários públicos não brasileiros. Esse movimento, que começa nas matas do distrito de Itapecuru-Mirim local de esconderijo dos seus combatentes, foi encerrado em novembro de 1831, sendo considerado a

---

<sup>1</sup> Optamos por manter neste trabalho a grafia original do nome Lyceo Maranhense, como consta no ato de sua criação e utilizada nos anos que se seguiram.

mente da Balaiada em Caxias (Lima, 2008).

De acordo com Santos (2021, p.39), a Balaiada foi um dos principais pontos de partida para uma série de convulsões e instabilidades sociais, além de uma intensa “disputa pelos espaços de poder que persistirá por mais de duas décadas, o que poderá causar dissensões, alianças, lutas e traições, dentre outras ações que caracterizaram essa fase de convulsão histórica local”.

As lutas internas afetaram o desenvolvimento das províncias e, em se tratando do campo educacional, o foco foi a educação primária e elementar, restrita a um seleto grupo. Quanto ao ensino secundário, quando ofertado, tinha o objetivo de preparar os filhos da elite maranhense para assumirem cargos administrativos e políticos de relevância.

Sendo assim, para compreender o ensino secundário no Maranhão, exige-se que o interessado estabeleça uma teia de relações com os contextos econômicos, culturais, políticos, sociais e educacionais, enquanto “pensar em educação num contexto é pensar esse contexto mesmo: a ação educativa processa-se conforme a compreensão que se tem da realidade social em que se está imerso” (Romanelli, 2022, p. 23).

A história do ensino secundário no Brasil está diretamente ligada ao período regencial, quando houve um movimento para descentralizar a educação e garantir maior participação da sociedade civil na área educacional. Os Lyceos surgiram nesse contexto, visando formar uma elite intelectual e preparar jovens para carreiras profissionais e públicas.

Além disso, os Lyceos desempenharam um papel importante em um projeto político mais amplo, que buscava influenciar a sociedade brasileira e promover as elites políticas locais por meio de estratégias regulatórias, que ditavam normas tanto para o ambiente urbano quanto para a educação escolar. Em resumo, essas instituições de ensino secundário foram estabelecidas como parte do projeto de construção do Estado brasileiro por meio de intervenções regionais.

Lima (2008) aborda o Lyceo como uma instituição construtora de representações sociais dos intelectuais maranhenses nos anos mil e oitocentos, buscando a formação de uma classe de homens que escreveram a história da província.

Lima (2008) e Silva (2018a) ressaltam que os pesquisadores podem olhar para o mesmo objeto, porém seus objetivos, metodologias e fontes pesquisadas levam a caminhos diferentes para entender uma pequena parte do todo.

Farge (2009) ressalta que “quem tem o sabor do arquivo procura arrancar um

sentido adicional dos fragmentos de frases encontradas; a emoção é um instrumento a mais para polir a pedra do passado, a do silêncio”.

Para Castro (2010), a compreensão e a análise dos documentos oficiais, como leis, regulamentos, relatórios de presidentes da Província do Maranhão e outras documentações relacionadas à administração pública, possuem grande relevância para a compreensão da história da educação. A análise desses documentos promove conhecimentos e reflexões sobre políticas, medidas executadas pela administração pública, desafios e impactos vivenciados na província maranhense, em termos do desenvolvimento socioeconômico, político, educacional e cultural.

Nesse contexto, pode ser destacado o Ato Adicional de 1834 como instrumento legal que contribuiu para a expansão educacional nas províncias brasileiras, que passaram a ter autonomia para legislar sobre os ensinos primário e secundário, os quais foram sendo implementados tanto na formação de professores quanto na criação de escolas. É interessante apontar que “essas prescrições legais, no entanto, não foram aplicadas de modo uniforme nem, ao mesmo tempo, em todas as províncias, embora lei de 1827 tenha servido para as legislações locais” (Faria Filho, 2007, p.155).

Trata-se aqui de pôr em exame o ensino secundário no Maranhão, tendo como objeto de estudo a criação do Lyceo Maranhense no período oitocentista. A investigação se deu, por um lado, à luz da legislação, com destaque para a Lei n.º 77, de 24 de julho de 1838 (Castro, 2009). A Lei n.º 77 tem, no seu bojo, o contexto das normativas legais que serviram de alicerce para a criação do Lyceo.

Por outro lado, a implantação do Lyceo na sociedade maranhense, à luz dos relatórios dos presidentes de província e dos jornais circulantes e publicados em São Luis, representa relevante contribuição para historiografia da educação em nosso Estado.

Ressalta-se que os dispositivos legais são aqui entendidos como o conjunto de leis, decretos, pareceres, portarias e regulamentos que tinham a finalidade de organizar, disciplinar e criar estratégias de ações dos sujeitos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, bem como na gestão das instituições escolares, a exemplo de alunos e professores, de inspetores da instrução e de presidentes de província, entre outros.

Mais que dispositivos legais, estes instrumentos jurídicos possibilitam compreender a dinâmica, o cotidiano e a cultura escolar maranhense no oitocentos que, ao serem apropriados por pesquisadores, podem ganhar inúmeros desdobramentos. Se por um lado as leis demarcam a ação do governo provincial, os regulamentos, além desse aspecto revelam o funcionamento da educação e das instituições escolares. (Castro, 2009, p21)

A intersecção entre o Direito e a educação pode proporcionar uma compreensão mais abrangente sobre o ensino secundário na Província do Maranhão durante o período imperial. Ao serem analisadas as diferentes legislações, é possível entender como o Estado, enquanto regulador da sociedade, contribuiu para a criação e expansão de escolas, contratação de professores e aquisição de materiais escolares, entre outras perspectivas que governaram as instituições educacionais maranhenses ao longo do século XIX. A institucionalização pode ser destacada a partir das práticas desenvolvidas pelo Lyceo como instituição de ensino secundário que, de alguma forma, repercutiram por meio dos jornais locais.

Nesse percurso, são encontradas contribuições que serviram como base para análise e referências, como Branco (2019), que aborda a “Configuração da Política Educacional Maranhense no Império” em sua tese de doutorado “Instrução pública: a história da escola primária no Maranhão oitocentista (1834-1889)”. A autora busca nesse trabalho compreender os discursos dos primeiros presidentes da Província do Maranhão a respeito da primeira lei sobre a instrução pública no Brasil. Somando-se a essa análise, Silva (2018a) aborda em sua tese “este interessante ramo do serviço público: produção de reformas da instrução pública no Maranhão Imperial (1838-1864)”, ponto de vista em que descreve o regulamento, enfocando seus momentos de aprovação na Assembleia Legislativa Provincial, as críticas a diferentes enfoques do texto e seus primeiros anos de execução, para os quais são acompanhados casos ligados à classe dos professores adjuntos e à divisão das escolas primárias de 1º e 2º graus.

Investigar as origens do ensino secundário no Maranhão, a partir da legislação e da institucionalização recorrente, auxilia a pensar sobre esses direitos educacionais instituídos e sua real implementação na sociedade.

## **1.2 Problemática da Investigação**

Para Castro (2017, p.1), ao longo do século XIX, o liberalismo foi uma das principais ideologias políticas debatidas e tinha adeptos tanto na monarquia quanto entre republicanos. Os liberais da época defendiam mais autonomia para as províncias, maior liberdade econômica, a abolição da escravidão e uma monarquia constitucional limitada. Além disso, buscavam um Estado mais democrático, baseado na separação dos poderes e na proteção dos direitos individuais. No campo

educacional, lutavam por uma maior abertura no acesso à educação a fim de promover a formação de cidadãos conscientes e a participação ativa da sociedade civil nessa área.

Desse modo, a seguinte questão foi estabelecida como temática da pesquisa: em que medida os dispositivos legais contribuíram para a institucionalização do Lyceo Maranhense no período de 1838 a 1870?

Essa temática surgiu da necessidade de pesquisar e entender as origens do ensino secundário na Província do Maranhão, que tem como base o Lyceo Maranhense. O presente estudo evidencia a função que é atribuída a essa instituição e aponta a sua criação por meio de legislação específica enquanto política de descentralização do ensino secundário por parte do governo central, com o objetivo principal de preparar as elites políticas e intelectuais no cenário da Província.

Dentre os aspectos elencados a partir desta temática, cabe apontar três:

- 1) Organização do ensino secundário no Brasil o período imperial;
- 2) Normativas jurídicas contribuíram para a institucionalização do ensino secundário no Maranhão;
- 3) O Lyceo Maranhense como instituição de referência para o ensino secundário e qual foi a sua repercussão na Província do Maranhão.

Em correspondência desses aspectos, foram colocadas as seguintes problematizações:

- 1) Como se encontrava a organização do ensino secundário no Brasil Império?
- 2) Como as leis brasileiras influenciaram a organização do ensino secundário na Província do Maranhão?
- 3) Quais dispositivos legais contribuíram para a institucionalização do Lyceo Maranhense no período de 1838 a 1870?

Ademais, este estudo apontará a institucionalização da escola secundária pública a partir das aulas avulsas que ocorriam nas cidades de São Luís, Alcântara e Caxias. Em sua constituição, o Lyceo tinha como principal objetivo a formação de uma elite que, durante o período imperial, assumiria funções políticas, gerenciais e administrativas na Província do Maranhão. Para Silva e Santos (2019, p. 233):

O ensino secundário maranhense assume, na sua gênese, a característica de distinguir entre os que pensam e os que executam, o que corresponde à separação entre os atos *operacionais mentais* e os atos *operacionais físicos*. Ao privilegiar uma formação intelectual em detrimento das atividades físicas, o Liceu assume um lugar de construção de saberes, cuja execução se relaciona com a literatura, a retórica, a escrita, o cálculo, a filosofia etc., postura que em si já traduzem uma forma de objetivação da sociedade.

Conforme Silva (2018a), a estrutura curricular do Liceu proporciona a discussão e o debate sobre a função social do Liceu e a sua finalidade na sociedade maranhense. Sendo assim, há um conjunto de relações que emerge do poder central e transfere para as províncias, as quais demonstram, claramente, que “os intelectuais sempre preocupados em estar em dia com as determinações europeias, criam uma escola como a secundária liceísta, afinada com a nova organização do Estado brasileiro que estava em construção, mas distante da sua realidade” (Ribeiro, 2006, p. 43).

### **1.3 Objetivos**

#### **1.3.1 Objetivo Geral**

Compreender em que medida a legislação contribuiu com a institucionalização do Lyceo Maranhense no período de 1838 a 1870.

#### **1.3.2 Objetivos Específicos**

- a) Descrever a organização do ensino secundário no Brasil no Período Regencial e no Segundo Reinado;
- b) Analisar a legislação educacional brasileira e seus reflexos no ensino secundário da Província do Maranhão;
- c) Examinar a institucionalização do Lyceo Maranhense, à luz da legislação educacional e jornais da época.

O processo de institucionalização do ensino secundário no Brasil passou por transformação. Nesse contexto, o Lyceo se destaca como um marco no ensino secundário, com sua história registrada em documentos oficiais, como os relatórios dos presidentes da Província do Maranhão. Esses relatórios, publicados anualmente

em formato de livro, dedicavam cada seção a diferentes aspectos da administração pública.

Os relatórios dos presidentes de província do século XIX eram documentos, com grande impacto nas áreas administrativas, política e histórica. Esses registros oficiais constituem importantes fontes primárias, que oferecem uma riqueza de informações sobre a prestação de contas, planejamento e propostas, indicadores socioeconômicos ea realidade das províncias administradas. Tais relatórios são valiosos para pesquisadores e historiadores, proporcionando novas descobertas sobre as políticas públicas, e a vida social, entre outras questões vivenciadas no período em análise.

Como apontam Souza e Santos (2017a, p. 24) em que:

A situação política do Maranhão nesse período era conturbada, fato que possivelmente contribuiu para uma frequente mudança de presidentes no comando da Província do Maranhão, essas mudanças implicavam na diferença de conteúdo nos relatórios em que alguns são mais extensos e detalhados possuindo assim maior número de categorias identificadas na indexação enquanto outros são menores e menos detalhados. Existem, apesar dessas instabilidades de presidentes, temáticas sempre presentes e fixas como: Tranquilidade pública, Segurança individual Administração da Justiça, Força pública, Culto religioso, Santa Casa da Misericórdia, Repartições Gerais, Tesouraria de Fazenda, Instrução Pública, Rendas Provinciais, Obras Públicas gerais, Obras Públicas Provinciais, Navegação por vapor, Colonização, Catequese e civilização dos índios, Legislação Provincial, Secretária de Governo.

Descrever a organização do ensino secundário no Brasil no Período Regencial e no Segundo Reinado é o nosso primeiro objetivo específico. No país, o ensino secundário tem duas realidades distintas. Inicialmente houve uma transferência da responsabilidade do governo central para as províncias legislarem sobre a instrução pública. O imperador deixou de financiar esse nível de ensino e passou a exercer controle nas respectivas instituições, professores e alunos das províncias. Durante o período em análise, houve modificações na responsabilidade pelas escolas de ensino secundário no Brasil. O ensino secundário vai sendo constituído nesse cenário de lutas, imbrincado sob várias concepções, porém com limitações de acesso a determinados grupos. É importante destacar que esse percurso histórico se reflete no ensino, cujas bases iniciais foram moldadas pelo modelo educacional implementado pelos jesuítas em terras brasileiras. Especificamente, esse modelo tornou-se uma herança de enculturação nas províncias, envolvendo a disseminação de valores, tradições, costumes e práticas culturais predominantes na vida cotidiana dos jesuítas, conforme

descrito por Viveiros (1953):

Mas a Câmara de S. Luís, em data posterior o 1688, queixou-se à Coroa de que os padres da Companhia não abriam aulas, e por isso a carta régia de 3 de fevereiro de 1691 lhes determinou a inauguração de uma em que se lecionasse latim e moral. Em 1716, outra carta régia dando-lhes permissão para se estabelecerem, em Alcântara, impôs-lhes o dever de lecionarem leitura, escrito, latim e catecismo. Requerendo os Jesuítas à Câmara em 1831 um terreno devoluto, junto à sua residência na Madre Deus, alegou, como serviço de realce, a escola que nessa residência mantinham: e onde eram ensinadas as disciplinas: filosofia, teologia, gramática e primeiras letras.

Analisar a legislação educacional brasileira e seus reflexos no ensino secundário da Província do Maranhão, é o segundo objetivo específico. Por se tratar de uma política do governo central, esse processo de descentralização resultou na procura das províncias por estabelecer bases legais para o ensino secundário. Como resultado, cada província criou seus próprios regulamentos, tornando-se um aspecto historicamente instituído. Castro (2017, p. 30) ratifica que “a legislação educacional se constitui em uma importante ferramenta de investigação do campo da história da educação por possibilitar uma ampla e fértil compreensão do movimento educativo em determinado tempo e lugar”.

A fim de atingir este objetivo, para tanto, vamos buscar compreender o contexto político, socioeconômico, jurídico e educacional, que contribuiu para criação do Lyceo, à luz dos relatórios dos presidentes de província e os relatórios dos inspetores da instrução pública da Província do Maranhão. As fontes mencionadas serão analisadas para obter dados sobre a estrutura do Ensino, as disciplinas ministradas, o número de estudantes atendidos, as verbas destinadas à implantação, organização e operacionalização das atividades desenvolvidas no Lyceo.

Examinar a institucionalização do Lyceo Maranhense, à luz da legislação educacional e jornais da época, é o terceiro objetivo específico. A partir de 1838, o cenário social maranhense favoreceu a consolidação das ideias positivistas e liberais preconizadas pela política vigente, que, no que lhe concerne, refletem as forças do poder central. Dessa forma, pretende-se estudar como o Lyceo contribuiu para o desenvolvimento da sociedade maranhense devido à natureza da sua ação educativa.

#### **1.4 Metodologia**

A presente pesquisa está inserida no campo da História da Educação,

permitindo compreender e refletir sobre as raízes da institucionalização do ensino secundário no Brasil Império e na Província do Maranhão. Nessa perspectiva, lançar um olhar sobre o contexto educacional do passado pode auxiliar na compreensão da evolução histórica do processo educacional do ensino secundário maranhense.

Nesse sentido, é válido destacar que na área da educação é crescente a preocupação, reflexão e movimentos entre os pesquisadores acerca das questões éticas das pesquisas envolvendo este campo de investigação. Minardes (2017), ressalta que esse tema tem sido um desafio, uma vez que no Brasil o Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) e a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) apresentam normas e procedimentos uniformes, para as áreas biomédica, humanas e sociais. Na área de educação a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED) tem sido o principal espaço de debate sobre este tema.

Minardes acrescenta:

que a área de educação necessita avançar nas discussões sobre ética em pesquisa, uma vez que a elaboração de um código de ética ou de um documento orientador pelas próprias associações científicas (no caso brasileiro, pela Anped, com a colaboração de outras associações) é uma outra possibilidade para a resolução do conflito entre a norma atual e o compromisso da área com as questões éticas. (Minardes, 2017, p.167)

Nesse processo de elaboração de normas e procedimentos éticos mais específicas para a área da educação, o historiador deve seguir princípios éticos fundamentais, tais como a preservação dos direitos autorais, a responsabilidade dos revisores, a prevenção contra falsificação e plágio, a gestão de conflitos de interesse, entre outros. O percurso estabelecido para o desenvolvimento da pesquisa exige do pesquisador um delineamento claro da metodologia e da abordagem teórico-metodológica, que auxiliarão os leitores e outros pesquisadores a compreenderem os caminhos percorridos no desenvolvimento de sua pesquisa.

A abordagem teórico-metodológica utilizada neste estudo tem sua base na História Cultural. A pesquisa de história cultural requer o esforço de identificar as fontes e dar-lhes o devido tratamento científico a fim de que se possa extrair delas informações relevantes para compreender a trajetória que nos conduziu até este momento. Para Chartier (1990, p. 17), a História Cultural, tal como a entendemos, tem por principal objeto identificar o modo como em diferentes lugares e momentos uma determinada realidade social é construída, pensada, dada a ler.

A História Cultural é atravessada pela noção de cultura, um conceito extremamente polissêmico que trouxe novas redefinições e abordagens no

processo de investigação dos historiadores. Enquanto fundamento teórico-metodológico, a história cultural auxilia historiadores a reconhecer em jornais, documentos governamentais e outros documentos o contexto em que esses documentos foram escritos, as posições ocupadas pelos remetentes e destinatários, dentre outras nuances presentes nas fontes analisadas (Castellanos, 2022; Farias, 2022).

Realizamos uma pesquisa bibliográfica, elencando autores nacionais e regionais com a seleção de estudos atualizados sobre o assunto estudado. Sendo assim, “a pesquisa bibliográfica, ou fontes secundárias, abrangem toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc. [...] Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto [...]” (Marconi; Lakatos, p. 71).

Nesse contexto, apoiamos-nos em autores como Castro (2009), cuja obra *Leis e regulamentos da instrução pública no Maranhão Império: 1835-1889* apresenta a evolução das legislações e regulamentações educacionais que moldaram a educação pública no Maranhão no período imperial. A obra apresenta 218 leis, 15 regulamentos e 4 estatutos, sendo uma referência para pesquisadores, uma vez que apresenta um amplo acervo jurídico.

Ao organizar *Ensino Secundário no Brasil: perspectivas históricas* em vinte e seis capítulos, Castro (2019) permite compreender como ocorreu a história deste nível de ensino no Brasil. Os capítulos de Acildo Leite da Silva e de José de Ribamar Lima Silva, intitulados respectivamente "O Liceu do Maranhão: Criação da Cultura do Ensino Secundário na Capital da Província" e "O Ensino Lical no Maranhão: Entre Currículos e Representações Sociais de Intelectuais", oferecem dados valiosos para discutir, respectivamente, o processo de construção da Instrução Pública e a implantação do ensino secundário na província maranhense.

Castro e Castellanos (2018), em *História da Escola: métodos, disciplinas, currículos e espaços de leitura*, examinam a evolução das práticas educacionais e discutem as mudanças nas abordagens pedagógicas, a transformação nos conteúdos e na estrutura curricular e a importância dos ambientes de leitura na formação educacional.

Castellanos (2022), em *A circulação dos livros escolares franceses no Maranhão Império (1822-1889)*, apresenta uma perspectiva sobre a interculturalidade presente na educação do período imperial, destacando a interação entre culturas locais e estrangeiras. A obra aborda a importação e como

os livros franceses influenciaram as práticas educativas locais, a influência dos currículos e métodos de ensino e as razões políticas e sociais para a adoção desses materiais.

Faria (2022), em *A cultura Administrativa e a sua influência na Instrução Pública Primária no Maranhão Império (1843–1870)*, analisa como a administração pública afetou a instrução primária no Maranhão. A autora ainda destaca a relação entre as estruturas administrativas e a educação, a relação política e o impacto social sobre a formação e a organização social e educacional. A obra apresenta uma análise crítica da relação entre administração pública e educação, enfatizando as dinâmicas de poder e controle social no contexto imperial.

Ferronato (2006), em *Construindo uma nova ordem: o debate educacional em Assembléia Constituinte de 1823*, analisa os debates a respeito da educação na primeira Assembleia Constituinte do Brasil, com foco no cenário político e social do Brasil após a independência, nas discussões e propostas para a estruturação educacional, bem como nas tensões entre diferentes visões de nação e sociedade, contribuindo para a formação inicial do modelo educacional brasileiro.

Ferronato (2012), em *Das Aulas Avulsas ao Lyceo Provincial: as primeiras configurações da instrução secundária na província da Parahyba do Norte (1836-1884)*, explora o desenvolvimento da instrução secundária na Paraíba no período imperial, discutindo a evolução educacional, transição das aulas informais para a criação de instituições formais, e ainda destaca o papel central na estruturação da instrução secundária no Brasil. O autor ainda descreve a organização e os desafios enfrentados na criação e manutenção dessas instituições educacionais provinciais a partir do contexto político, econômico e social da época, incluindo as tensões e instabilidades que influenciaram o ensino. Ferronato também examina o papel dessas instituições na formação de uma camada intermediária da sociedade e na burocracia estatal, bem como as barreiras econômicas e culturais ao acesso à educação.

Ferronato e Conceição (2020) organizaram uma coletânea sobre a história e a memória dos Liceus e Ateneus no Brasil do século XIX, intitulada *Liceus e Ateneus no Brasil nos Oitocentos*. A obra aborda a organização dessas instituições educacionais provinciais, bem como os desafios políticos e socioeconômicos enfrentados em sua criação e manutenção.

Cury, Galves e Faria (2015), em “O Império do Brasil: Educação, Impressos e Confrontos sociopolíticos”, apresentam uma compilação de artigos que

analisam o papel da educação e da imprensa na formação do Brasil imperial. A obra explora como essas áreas moldaram a opinião pública e influenciaram debates políticos e sociais.

Gondra e Schueler (2008), em *Educação, poder e sociedade no Império brasileiro*, apresentam uma análise sobre a visão crítica da educação como instrumento de controle social no Brasil imperial, destacando o papel das escolas na estruturação social e as interações da educação, sociedade e política.

Lima (2008), em *História do Maranhão*, apresenta em seu segundo volume uma visão panorâmica da história do Maranhão e destaca movimentos e personagens importantes para estruturação do Estado.

A segunda etapa da pesquisa envolveu a análise de documentos históricos, como relatórios e leis, que fornecerão evidências sobre o contexto e as práticas educacionais do período em estudo. As leituras das fontes revelaram a dinâmica do movimento social, auxiliando na compreensão da institucionalização do ensino secundário na Província do Maranhão a partir da implantação do Lyceo. Além de terem destacado a legislação, no seu sentido mais amplo, como um instrumento jurídico importante para a regulamentação de práticas sociais relacionadas à educação. Portanto, ao analisar a legislação educacional referente à criação do ensino secundário na Província do Maranhão, é possível compreender como essa instituição era vista, valorizada e integrada ao contexto educacional da época.

Para Castanha (2013, p. 40):

As leis relacionadas à educação constituem-se como fontes históricas documentais da mais alta importância para se produzirem conhecimentos histórico-educativos. Todavia, não basta analisar a legislação de forma mecânica, ou seja, a lei pela lei, sem (ou só) estabelecer ligações entre o poder político hegemônico, sem fazer conexões entre a legislação educacional e o projeto político-social ou a própria prática social, sem considerar as reações (incorporações/resistências) da sociedade ou setores diretamente afetados pelas medidas legais.

Para Le Goff *et al.* (2003), a história transforma os documentos em monumentose apresenta alguns elementos que é preciso isolar, reagrupar, tornar pertinentes, colocarem relação e constituir em conjunto. O novo documento ampliado e transformado deve ser tratado como um documento/monumento.

O documento como monumento foi resultado do esforço da sociedade histórica para impor ao futuro uma determinada imagem de si própria. Para Le Goff *et al.* (2003, p. 98), no campo da história com a renovação da historiografia, “houve a necessidade de ampliação das fontes, pois seria uma grande ilusão imaginar que cada problema

histórico correspondesse a um tipo único de documentos, especializado para esse uso”.

Dessa forma, as leis podem ser usadas como um valioso instrumento de pesquisa na área da educação, pois auxiliam na compreensão das ações planejadas, uma vez que o seu conteúdo reflete os ideais da sociedade da época.

Fonte é uma metáfora, pois o sentido primeiro da palavra designa uma bica d'água, significado esse que é o mesmo nas línguas que originaram esse conceito, no francês, source, e no alemão Quell. Todos se inspiraram no uso figurado do termo fons (fonte) em latim, da expressão 'fonte de alguma coisa', no sentido de origem, mas com significado novo. Assim como das fontes d'água, das documentais jorrariam informações a serem usadas pelo historiador. (Le Goff *et al.*, 2003, p. 101)

Nessa perspectiva, a compreensão de uma realidade histórica necessita desse processo de atenção e vigilância constante para se obter informações que não estão sendo ditas diretamente, avaliando-se inclusive os silêncios detectados. Nessa lógica, estudar a instrução pública do Maranhão oitocentista é debater sobre a história de um período considerado por alguns como de trevas e de pouca relevância para o fortalecimento da educação.

A história da educação enquanto ato da história humana, mas estando centrada na esfera do fenômeno educacional não se afirma sem os seus determinantes históricos. Assim, trabalhar na esfera da educação é também uma forma de estudar e registrar a história de um determinado ponto de vista e ângulos diferentes para o mesmo objeto promovem análises distintas, que ajudam a compreender a complexidade do objeto (Ferronato, 2006, p.15).

É possível compreender que a trajetória histórica de construção e estabelecimento das leis e normas que fundamentaram o ensino público secundário, especialmente no caso do Lyceo Maranhense, foi influenciada por obras que reuniram informações embasadas em situações concretas extraídas do contexto social. Essas obras ainda hoje contribuem para uma visão abrangente na área da educação.

A pesquisa documental tem como objetivo identificar fontes ou documentos históricos relevantes para o trabalho dos historiadores, permitindo a reconstrução de processos vividos em diferentes contextos e épocas passadas. O recorte temporal das pesquisas está relacionado a um determinado tempo e contexto histórico.

Barros (2020, p. 15) ressalta:

De um lado, cada historiador produz o seu texto a partir de um lugar sujeito à própria historicidade; de outro lado, também têm o seu próprio “lugar de produção” as diversas fontes históricas das quais os historiadores lançam mão em seus

esforços de alcançar outros tempos - tratem de cartas, inventários, documentos de arquivo, editos governamentais, jornais, relatos de viagem, processos criminais, objetos materiais ou quaisquer outros tipos de fontes.

Dessa forma, elas serão analisadas nas partes em que tratem da instrução pública maranhense, com a intenção de identificar e categorizar os diversos enfoques da instrução secundária. As principais categorias identificadas a partir da metodologia utilizada são apresentadas a seguir.

A primeira categoria teórica, Constituição do Ensino Secundário, discorre sobre o contexto político e socioeconômico brasileiro em que se deu a criação do ensino secundário, o ordenamento jurídico brasileiro sobre ensino secundário e o desenvolvimento da política provincial do ensino secundário.

Nessa etapa será abordado o contexto político, socioeconômico e educacional que contribuiu para a constituição do ensino secundário no Brasil no período de 1838 a 1870. Vamos analisar como fontes históricas do ordenamento jurídico a Constituição brasileira de 1824, primeira constituição que vigorou até 1889, e o Ato Adicional de 1834. No contexto jurídico constitucional brasileiro é o de emenda Constitucional, pois sua função principal foi modificar a constituição do Império do Brasil de 1824, introduzindo interações na organização política e administrativa do Brasil.

Na segunda categoria teórica, “Economia, sociedade e a política da Província do Maranhão de 1838 a 1870”, serão abordadas as transformações políticas e socioeconômicas e as características do governo da província. O objetivo é compreender como a elite provincial se organizava e como era sua influência política, socioeconômica e educacional. Analisamos leis, regulamentos e decretos, relatórios do presidente de província, cujo papel e função também serão destacados quanto à instrução pública secundária.

Ainda sobre a segunda categoria teórica, destaca-se a Lei n.º 77, de 24 de julho de 1838, que regulamentou a criação do Lyceo Maranhense e seu Estatuto, estabelecendo todos os regulamentos para o seu funcionamento. Será analisado o Decreto n.º 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854, que aprovou o regulamento para a reforma do ensino primário e secundário da Corte e sua influência na organização do ensino secundário no Maranhão. Foram analisados também portarias e ofícios, que auxiliem na compreensão da fundação, das características da estrutura administrativa e das atribuições da direção do Lyceo Maranhense.

A pesquisa documental realizada na busca por fontes ou documentos históricos, que são expressões praticamente sinônimas no âmbito da historiografia,

revela que essas fontes podem ser comparadas a uma "máquina do tempo" que oferece ao historiador uma experiência única. É fundamental, no entanto, ter o cuidado de compreender o contexto em que o objeto observado está inserido (Barros, 2020, p. 19).

Para Barros (2020) é importante determinar com clareza e objetividade o “universo documental” que norteará o estudo. As fontes históricas são a base empírica que traz legitimidade ao discurso do historiador. O autor ressalta a preocupação que o historiador deve ter na constituição do *corpus* documental do seu estudo, e apresenta um quadro com seis critérios: pertinência, suficiência, exaustividade, representatividade, homogeneidade e organização. Todos esses critérios fornecem ao historiador uma visão sobre informações, discursos e materiais passíveis de interpretação historiográfica.

Figura 1 – A Constituição do *corpus* documental da pesquisa



Fonte: Adaptado de Barros (2020).

Serão considerados nesta investigação documentos oficiais tais como legislação, leis, regulamentos, ofícios, pareceres, relatórios e jornais locais, conforme descrito abaixo:

**a) Jornal Local:** o Publicador Maranhense, de origem oficial, literária e comercial, foi um periódico relevante na Província do Maranhão. Publicação periódica caracterizada pelo alinhamento e apoio ao governo, desempenhando um papel

ativo na cultura. Além disso, é reconhecido pelo seu papel na imprensa e na história da província, refletindo as dinâmicas sociais, políticas e culturais de sua época (Maranhão, 1843). Dada a extensão da documentação, optamos por usar termos como Liceo, leis, regulamentos e outras variações para identificar notícias sobre o Lyceo Maranhense, organizadas em um arquivo eletrônico, nomeado conforme o ano, data, frequência, edição/número, localização da notícia e coluna, link da notícia e página do jornal. São identificados nas publicações anúncios referentes à cultura administrativa, opiniões, críticas e debates da assembleia provincial sobre o Lyceo.

Figura 2 - Folha do Jornal O Publicador Maranhenses



Fonte: Maranhão (1960)

**b) A legislação:** é relevante mencionar o Ato adicional de 1834, que delegava às províncias a responsabilidade de regulamentar o ensino primário e o ensino secundário. É um dado para compreendermos a sistematização das leis que foram sendo criadas em cada província. As leis provinciais, a partir do Ato Complementar, passaram a ter autonomia legislativa, ou seja, a responsabilidade de legislar, organizar e fiscalizar o ensino primário e secundário. O governo central ficaria com a administração de ambos.

**c) Regulamentos da Instrução Pública:** de acordo com Castro (2009), se por um lado as leis demarcam a ação do governo provincial, os regulamentos, além desse aspecto, revelam o funcionamento da educação e das instituições escolares. Como exemplo, há o Regulamento da Instituição Pública (1854), que fala sobre o exercício do inspetor e de seus delegados:

Art. 1<sup>a</sup>. O inspetor da instrução pública exerce a inspeção e fiscalização especial dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino primário e secundário por si, e por seus delegados, nos diferentes círculos de instrução, em que o governo julgar conveniente dividir a Província.

Nos regulamentos, também é viável obter dados sobre os professores públicos, em geral, e diversos outros tópicos relevantes para o campo de estudo. Dessa forma,

trata-se de uma fonte de estudo que utiliza uma linguagem que facilita a compreensão do modelo de sociedade e do comportamento dos indivíduos que estabeleceram essas normas, as quais tiveram um significativo impacto no arcabouço legal, exercendo ampla influência na história da educação no Maranhão.

#### **d) Relatórios de Presidente de Província do Maranhão**

Os relatórios de um presidente da Província do Maranhão eram publicados anualmente com uma seção dedicada a uma área ou instituição da administração pública (Souza; Santos, 2017a, p. 3). Esses documentos apresentam as particularidades e a configuração social da época. Outro aspecto é que os relatórios passavam por alterações de conteúdo devido à situação política do Maranhão. As frequentes trocas de presidentes de província afetavam a linguagem e os diversos tópicos abordados nos relatórios.

Os relatórios desempenhavam ainda um papel fundamental como os documentos oficiais destinados a informar sobre a situação da administração provincial. Uma de suas características mais marcantes era o seu propósito de promover o controle social. Esses relatórios ofereciam uma visão abrangente da governança da província, abordando questões variadas, tais como econômicas sociais, políticas públicas e educação.

#### **e) Relatórios da Inspeção da Instrução Pública**

Os Relatórios da Inspeção da Instrução Pública foram de grande importância no contexto educacional do Brasil nos séculos XIX e XX, especialmente por várias razões: proporcionavam um registro oficial das atividades educacionais da província, atuando como uma ferramenta de controle administrativo e pedagógico, além de contribuir para a normatização e organização do ensino; promoviam a fiscalização e garantiam a qualidade do ensino; e forneciam dados e argumentos que influenciavam decisões políticas relacionadas à educação, servindo, por exemplo, como base para reformas educacionais e para a alocação de recursos financeiros. Os relatórios apresentam muitos dados históricos sobre os padrões de educação, práticas pedagógicas, currículos e políticas sociais da época.

Os relatórios são um tipo documental com características específicas: documento histórico, com termos e regras ortográficas próprios da época; possui uma linguagem rebuscada elaborada na intenção de parecer

cordial e convencer quem os lesse; abordar uma variedade de assuntos que dizem respeito à administração pública e as particularidades daquela sociedade. Para a realização da categorização prévia destes documentos foi necessário compreender alguns aspectos desse período e da configuração social. (Souza; Santos, 2017b, p.27).

No artigo “Construir e Disciplinar a Educação: a atuação da inspetoria da instrução pública no Maranhão (1844–1889)”, Castro (2017) aborda a estrutura das instituições de ensino no estado do Maranhão e contribui para a construção deste objeto de estudo e para a compreensão dos regulamentos e normas que originaram o Lyceo.

#### **f) Ofícios da Inspetoria:**

A Inspetoria da Instrução Pública contribuía de diversas maneiras para a educação e administração das escolas, especialmente num período em que o Brasil estava organizando e expandindo o seu modelo educacional. Os ofícios desempenhavam um papel relevante na administração da educação naquele período, sendo importantes para a supervisão, avaliação e melhoria contínua da educação.

Cada documento apresenta o registro de situações que aconteciam no cotidiano, como apontam (Silva; Santos, 2019, p. 2). Analisar as cartas oficiais trocadas entre o inspetor da Instrução Pública e o vice-governador se torna um caminho para entender todo o percurso histórico dos fatos; é uma forma de compreender como foi pensado o processo de modernização da educação, as principais reivindicações e necessidades dos professores, bem como até que ponto essas carências foram atendidas por parte dos representantes legais da Província do Maranhão.

Dessa forma, elas serão analisadas nas partes em que tratarem da instrução pública maranhense com a intenção de identificar e categorizar a instrução secundária. Sendo assim, as fontes são construídas e devem ser entendidas no segundo sentido da palavra, como ponto de apoio e como repositório informacional (Silva; Santos, 2019, p. 3).

### **1.5 Estrutura da Dissertação**

Este estudo está organizado em seis partes: introdução, quatro seções e conclusão. Na introdução, é apresentado o interesse pelo tema, evidenciando as

influências fundamentais não apenas na formulação da temática, mas também no campo da educação. A partir disso, discorre-se sobre a problemática que possibilita a construção do objeto de estudo, contribuindo para destacar as categorias metodológicas que serão abordadas. Além disso, são elencadas as referências que fundamentaram a estruturação das seções, abrangendo o período de 1838 a 1870 no que diz respeito ao ensino secundário na Província do Maranhão, com ênfase na criação do Lyceo Maranhense e na repercussão que essa instituição teve na sociedade.

Na primeira seção, realizou-se uma reconstituição de marcos históricos sobre a base do ensino secundário no período oitocentista, privilegiando o contexto social, econômico, político, educacional e jurídico no Brasil, de modo a identificar como esse contexto em sua pluralidade contribuiu para implantação e reforma do ensino secundário no Brasil e na Província do Maranhão.

A segunda seção aborda o processo de institucionalização da Instrução Pública e o ensino secundário na província maranhense. Nesse contexto, é destacado o papel da Assembleia Legislativa Provincial na formulação e implementação das leis, normas e regulamentos e as decisões do Presidente da Província do Maranhão por meio de suas manifestações registradas na fonte (Relatórios de Presidente de Províncias).

A terceira seção trata sobre a criação do Lyceo à luz da legislação, tendo como suporte a análise dos dados obtidos nos relatórios dos presidentes de província e dos inspetores, registros sobre a profissão de professor e a instituição secundária no Maranhão, assim como analisaremos a Lei n.º 77, de 24 de julho de 1838, que teve como objetivo criar um Lyceo em São Luís, e a legislação específica da reforma do ensino secundário. Além disso, essa seção explora os instrumentos jurídicos que contribuíram para implementar e socializar o ensino secundário na capital e em outras cidades do interior do estado.

Compreender o contexto de produção da legislação é algo indispensável para captar os objetivos das leis. Não se trata apenas do contexto macro, ou seja, os fatores econômicos, políticos, sociais e culturais, pois nem sempre os objetos de análise são as leis gerais, tanto federais, como estaduais e municipais, produzidas pelo poder Legislativo. (Castanha, 2013, p. 41)

A quarta seção tem como objetivo analisar a estruturação do Lyceo Maranhense como instituição de referência na educação pública secundária na Província do Maranhão nos anos oitocentos, a partir do conjunto jurídico que regulamenta esta instituição de ensino.

Esta pesquisa oferece contribuições sobre a interação entre educação, legislação e desenvolvimento socioeconômico no Maranhão imperial, fornecendo um retrato de como o ensino secundário contribuiu na formação de lideranças e na promoção da cultura intelectual na região. Essa abordagem não só enriquece a compreensão histórica da educação no Brasil, mas também destaca a relevância contínua dessas instituições no desenvolvimento regional e nacional.

## **2 O ENSINO SECUNDÁRIO NO BRASIL: uma concepção histórica à luz da legislação**

Na transição política do Brasil Imperial, o fim do Primeiro Reinado e a Regência foram períodos marcantes. A queda do Primeiro Reinado debilitou os aliados de D. Pedro I, permitindo a emergência de lideranças políticas, que se revestem entre os campos conservadores e liberais. Nesse processo de transformação política, o Brasil passou por cinco períodos: o Primeiro Reinado de 1822-1831, a Regência de 1831-1840, a Consolidação de 1840-1853, o apogeu de 1853-1871 e o período de Declínio e Queda (1871-1889) (Carvalho, 2006). É nesse contexto que tratamos da construção do ensino secundário à luz da legislação no Maranhão.

### **2.1 O Contexto Político, Socioeconômico e Educacional Brasileiro**

Após a Independência do Brasil, a primeira tarefa da nova elite foi substituir as instituições coloniais por estruturas que servissem a uma nação independente. Essa elite era composta principalmente por homens com vasta experiência administrativa adquirida durante o período colonial, muitos dos quais tinham cargos ocupados de destaque a serviço da Coroa portuguesa. Entre os membros da Assembleia Constituinte, havia sacerdotes, funcionários públicos, profissionais liberais, comerciantes e fazendeiros, todos interligados por laços de família, amizade ou patrocínio.

Para Ferronato (2006, p. 57), o Estado é uma entidade social que se organiza de forma política. A Constituição Política ou Constituição do Estado são uma forma de regularizar e regulamentar a vida do Estado e da sociedade moderna. Dessa forma, o autor enfatiza a relevância das Constituições como atos de organização política, vontades normativas, exercício do poder nas suas características constitutivo ou constituinte de uma ordem estável de relações entre o grupo e a organização política.

A institucionalização desse regime de governo foi inicialmente estabelecida pelo Artigo 122 da Constituição de 1824 e modificada pelo Artigo 26 do Ato Adicional de 1834, como veremos a seguir. Considera-se ainda relevante apresentar algumas características dos períodos que contemplam o recorte temporal deste estudo.

Art. 122. Durante a sua menoridade, o Império será governado por uma Regencia, a qual pertencerá na Parente mais chegado do Imperador, da

sucessão, e que seja maior de vinte cinco annos. (Vide Lei n.º 16, de 1834). (Brasil, 1824).

Art. 26. Se o imperador não tiver parente algum, que reúna as qualidades exigidas no Art.º. 122 da Constituição, será o Imperio governado, durante a sua menoridade, por um Regente eletivo e temporário, cujo cargo durará quatro annos, renovando-se para esse fim a eleição de quatro em quatro annos. (Brasil, 1834)

O período Regencial (1831-1840) foi caracterizado por rebeliões por todo o país. Nesse momento, o poder foi exercido por quatro regências: Regência Trina Provisória, Regência Trina Permanente e duas Regências Unas, uma vez que o Imperador era muito jovem para exercer a função de regente. Houve um período de grande instabilidade e conflitos internos, onde as províncias buscavam maior autonomia. Durante a Regência Provisória, surgiram rebeliões em diversos estados, como o Rio de Janeiro, a Bahia, o Pará e Pernambuco (Lima, 2008, p.46).

Durante a Regência Trina Permanente, as disputas políticas se intensificaram. Três grupos se destacaram: os moderados, que apoiavam a Regência, os exaltados, que defendiam as ideias republicanas, e os restauradores, que queriam que D. Pedro I voltasse ao trono. José Bonifácio, figura de relevo no Partido Conservador, tutor do herdeiro do trono, manifestou-se contrário à Regência. A impossibilidade de remover José Bonifácio do cargo de tutor levou Feijó a renunciar. Em 1833, Manuel Inácio de Andrade Souto Maior Pinto Coelho, o Marquês de Itanhaém, assumiu a tutoria pelo príncipe (Lima, 2008).

No período da Consolidação e Apogeu, a figura central foi Dom Pedro II, cujo governo foi caracterizado por uma política de modernização e fortalecimento da nação. Esse período marcou um progresso na infraestrutura, como a expansão das ferrovias, e no campo da educação, demonstrando o compromisso do Imperador com o progresso científico e cultural. No entanto, o reinado também enfrentou desafios, como a Questão Christie<sup>2</sup> e a Guerra do Paraguai, além de pressões internas em prol do fim da escravidão e da emergência de ideais republicanos. A abolição da escravidão em 1888, seguida pela proclamação da República em 1889, marcou o final dessa era de transformação e contrastes (Carvalho, 2006).

A economia brasileira sofreu uma grande alteração no período em questão,

---

<sup>2</sup> A Questão Christie é um conflito diplomático entre o Brasil e o Reino Unido, que ocorreu nos anos de 1862- 1865. A partir de incidentes envolvendo súditos britânicos no Brasil, a demanda foi considerada abusiva pelo diplomata britânico William Dougal Christie. Após a recusa do Brasil em atender às solicitações, navios britânicos capturaram navios mercantes brasileiros como uma forma de retaliação, o que resultou na ruptura das relações diplomáticas com o Reino Unido. A questão foi resolvida posteriormente, com a interlocução da Bélgica, mas o ressentimento persiste por longo tempo, pois pressionavam por reformas sociais, incluindo a ampliação do acesso à educação (Carvalho, 2006).

tendo o café como principal produto de exportação, o que acelerou a economia e expandiu o cultivo no Vale do Paraíba, no Rio de Janeiro, no estado de São Paulo e em Minas Gerais. A produção de açúcar e algodão também esteve intimamente ligada à cultura do café, sendo a Província do Maranhão uma das principais produtoras de algodão. A fim de atender às demandas do comércio de exportação, foram necessários investimentos em infraestrutura, como a construção de estradas, portos e, sobretudo, ferrovias (Abreu; Lago, 2010).

Furtado (2007) afirma que, nesse período, as exportações aumentaram. A economia brasileira desenvolvia uma forte dependência do setor agroexportador para fomentar a renda nacional. O autor avalia que a segunda metade do século XIX foi marcada pela transformação da economia escravagista em uma economia baseada no trabalho livre. A Lei Eusébio de Queirós, de 1850, marcou o fim do tráfico de escravos, que seria substituído pelo trabalho livre.

De acordo com Souza (2012), o desenvolvimento econômico brasileiro no decorrer do século XIX foi notavelmente impulsionado pelo aumento das atividades de exportação. Esse fenômeno foi registrado entre 1845 e 1850 e marcou o primeiro resultado positivo da balança comercial brasileira. O autor também destaca o aumento do investimento em infraestrutura do país.

Nesse período, as primeiras estradas de ferro, a imigração de imigrantes, o telégrafo, as primeiras casas bancárias, o crescimento do mercado doméstico e o crescimento de centros urbanos na região Sul do país, beneficiados pelas primeiras manufaturas que surgiam para atender ao crescimento da economia cafeeira. (Souza, 2012, p. 68)

A evolução socioeconômica ocorrida no Brasil durante o século XIX trouxe uma série de situações sociais que demonstram as contradições socioeconômicas presentes. No período em questão, a educação foi desenvolvida tardiamente e sem uma ligação direta com o contexto social em que se encontrava inserida, o que resultou em número de grupos sociais excluídos, sobretudo homens, mulheres e seus dependentes que trabalhavam como escravos (Silva; Santos, 2019, p. 47).

A educação, embora de forma lenta, começou a expandir-se devido às influências externas, como as ideias iluministas e os movimentos abolicionistas internacionais. De acordo com Gondra e Schueler (2008), era necessário um investimento político para compor as instituições educacionais e um corpo de especialistas para realizar transformações no campo da educação.

A invenção do “Brasil” constituía-se num projeto político que, gestado no processo de independência, foi incentivado no período regencial (1831-1840) e ao longo de todo o segundo reinado (1840-1889), manifesto no incentivo às instituições educacionais, culturais e científicas e no mecenato às artes e à produção cultural, ações que visavam promover um corpo de especialistas produtores de conhecimento científico, os quais colaborariam para difundir a língua pátria, constituir literatura nacional e conhecer a natureza, o território e a população do Império. (Gondra; Schueler, 2008).

A introdução do ensino secundário no Nordeste brasileiro no século XIX teve como base o modelo liceal, inspirado nos liceus franceses, visando oferecer uma educação secundária mais estruturada e abrangente. O Nordeste, assim como outras regiões do Brasil, adotou esse modelo gradualmente, enfrentando dificuldades específicas devido às suas características socioeconômicas e culturais.

Em 1835, a Revolta dos Malês e a Sabinada (1837) aumentou a instabilidade social, que teve uma grande repercussão no Liceu Provincial, uma vez que alguns dos seus professores foram afastados por não cumprirem as ordens dos revoltosos. A Lei n.º 33 de 09 de março de 1836 criou as escolas régias, com aulas avulsas nas disciplinas de primeiras letras ou aulas avulsas para o Ensino Secundário, que existiam desde o século XVIII (1772), como consequência das Reformas Pombalinas no Brasil (Dick; Venas, 2021).

O Regulamento Orgânico de 1862, proposto por João José Barbosa de Oliveira, buscou sistematizar a educação baiana, especialmente o ensino secundário. Ele propôs a supressão das antigas aulas maiores ou cadeiras avulsas e estabeleceu um modelo de seriação baseado no modelo alemão, com nove anos para o bacharelado em Letras e seis anos para o ensino secundário. A Lei n.º 117 de 1895 modificou a estrutura do ensino, transformando o Liceu Provincial Baiano em Ginásio da Bahia, estabelecendo uma nova divisão para a instrução pública no estado em quatro níveis (Dick; Venas, 2021).

A trajetória do ensino secundário baiano revela uma evolução marcada por tentativas de centralização e posterior expansão para o interior do estado. A prevalência das iniciativas particulares, muitas delas confessionais, e a lenta resposta das políticas públicas destacam as dificuldades enfrentadas na implementação de um modelo educacional inclusivo e abrangente (Gomes *et al.*, 2006).

Na província do Piauí, o ano de 1845 marca um ponto de inflexão na educação, coincidindo com a posse de Zacarias de Góis e Vasconcelos como Presidente da província. Esse relevante período da história da educação brasileira, pois reflete um

esforço consciente de modernização e organização do modelo educacional provincial.

Entre as reformas implantadas, destacamos a Normatização da Rede Escolar com a Lei n.º 198 de 4 de outubro de 1845, que buscou estabelecer uma estrutura educacional mais organizada e eficiente. A Criação do Cargo de Diretor da Instrução Pública, visando à centralização e melhor administração da educação na província, tinha como objetivo supervisionar e coordenar as atividades escolares, assegurando que as regras educacionais estabelecidas fossem seguidas. O diretor da Instrução Pública era responsável por supervisionar e coordenar as atividades escolares, possibilitando que as diretrizes educacionais fossem seguidas.

Nesse período, a educação superior era um elemento poderoso de unificação ideológica da elite imperial. Como poucos tinham acesso a esse nível de ensino, a elite se tornava uma ilha de letrados em um mar de analfabetos, o que se pode considerar ser uma situação conveniente para os governantes. Por outro lado, as pessoas mais abastadas podiam completar a educação secundária nos seminários ou escolas públicas (Carvalho,2006).

Lorenz e Vechia (2011) acrescentam que a organização do ensino secundário brasileiro se inscreve no contexto de debates sobre os estudos clássicos humanistas versus os estudos científicos, verificados nos países europeus. No Brasil, o debate político é um dos marcos das ideias liberais, versava sobre a educação da mocidade brasileira e foi tema de debates políticos e considerado um dos marcos da influência das ideias.

O período imperial se constitui num momento de intensos debates sobre a necessidade de escolarização da população livre. O Brasil do século XIX era marcado pela busca do ordenamento legal e pelos investimentos financeiros no campo educativo, movimentado esse que, de forma geral, divergia das posições dos dirigentes provinciais. (Carvalho, 2011, p. 207)

Carvalho (2011) menciona o intenso debate no século XIX em torno da necessidade de escolarização da população livre durante o período imperial brasileiro. Essa era caracterizada pelos esforços para o ordenamento legal e pelo investimento financeiro no setor educacional. No entanto, tais iniciativas enfrentavam, com frequência, a reprovação dos dirigentes provinciais, o que demonstrava uma clara diferença entre as políticas educacionais em âmbito nacional e as prioridades estabelecidas em âmbito local. Esse cenário revela a complexa dinâmica de implementação da educação no Brasil da época, destacando os desafios impostos pela necessidade de conciliar interesses e visões divergentes sobre a função da educação no progresso social e econômico da nação.

## 2.2 Ordenamento Jurídico Brasileiro Sobre Ensino Secundário

A compreensão desse tema foi fundamentada em estudos da historiografia concentrados nas Constituição Brasileira de 1824 e no Ato Adicional de 1834, visando analisar os dispositivos normativos que regem a educação no século XIX. Segundo Schueler (2008), o estado imperial deveria fundamentar sua estrutura por meio da criação de Leis, Regulamentos e Normativas, estabelecendo assim as bases para a implementação da educação no Brasil.

Essa pesquisa se apropria da noção de construção normativa do ensino pelo governo imperial, que assegurou a educação gratuita, mas não a desejável e igualitária. Silva e Santos (2019) salientam que o contexto social interferiu e fundamentou a elaboração do ordenamento jurídico voltado para o ensino secundário no Brasil, com base no modelo econômico que vigorava na segunda metade do século XIX.

O conceito de construção normativa refere-se à forma como normas, regulamentos e leis são formulados, interpretados e aplicados em contextos sociais, legais e políticos, destacando a inter-relação entre as estruturas de poder, os processos sociais e as práticas discursivas. Dentre os autores que se destacam neste campo está Jürgen Habermas, que explora a criação e a legitimação de normas sociais e legais através do discurso racional e da deliberação pública, fornecendo uma base normativa para a democracia e o direito. Herbert Lionel Adolphus Hart distinguiu as regras primárias e secundárias no campo do direito, contribuindo para a compreensão das leis e sua função social. Pierre Bourdieu estudou como as imagens e a cultura afetam o modo de as pessoas agirem e pensar.

Esses autores, através de suas teorias, contribuem para a compreensão da construção normativa, cada um oferecendo uma perspectiva única sobre como as normas são estabelecidas e influenciam as estruturas sociais e legais aplicadas à época em que foram criadas.

A elaboração de uma legislação educacional no período imperial é um momento de intensa discussão sobre a necessidade de uma escolarização para a população livre. Para Carvalho (2011, p. 207), “o Brasil do século XIX foi caracterizado pela busca do ordenamento legal e pelos investimentos financeiros no campo educativo, movimento que, em sua maioria, contrariava as posições dos governos provinciais”.

Nesse contexto, o Estado brasileiro se organizou conforme os níveis e

estruturas previstos na legislação, atendendo às necessidades dos poderes hegemônicos. As leis tinham como objetivo estabelecer normas e assegurar a ordem no país (Gondra, 2008).

O processo de transformação vivenciado no Brasil demandava a modernização para que sua posição fosse adequada à forma de produção capitalista que surgia na Europa, visando assegurar o mercado para seus produtos. Nesse contexto, um grupo de intelectuais liberais brasileiros dedicou-se à elaboração de dispositivos legais, bem como de outras pautas que se dirigiam à economia e aos arranjos políticos que estavam sendo implementados no segundo Império.

A lei, nessa circunstância, era necessária para que as instituições governamentais interviessem na população visando civilizá-la, ou seja, preparar-se para o progresso da província e da nação (Carvalho, 2011, p. 209). No entanto, é importante salientar que a educação seria o meio para a implementação das mudanças necessárias na sociedade brasileira, conforme a solicitação ao Império por partes das nações capitalistas. Dessa forma, as perspectivas para a educação foram sendo implementadas, como explica Schueler (2008, p. 26).

Apesar do caráter estatal e dos fins políticos da educação escolar, enunciados e almejados pelo Império Português, remontarem aos finais do século XVIII, no Brasil, observa-se que, na segunda década dos Oitocentos, se intensificaram as discussões, os projetos e as medidas legais direcionados à ampliação da instrução pública, juntamente com os processos de construção do Estado independente e do amadurecimento da ideia de formação de um novo Império — o Império do Brasil.

É relevante salientar que a estrutura educacional da época era fundamentada no ordenamento jurídico eurocêntrico, sem considerar a complexidade e a diversidade do Brasil, como salienta Zotti, (2005). A lei, em simultâneo, construía e desconstruía a significados sociais, ou seja, modificava e reconstruía conceitos como escola e professor (Faria Filho, 1998).

Como já mencionado, o ordenamento jurídico do ensino secundário no Segundo Império tem como fundamento a Constituição de 1824, que, ao estabelecer a estrutura política e legal do Brasil, permitiu o desenvolvimento de um modelo educacional mais organizado. As leis e os regulamentos específicos que se seguiram procuraram adequar e expandir o ensino secundário segundo os princípios constitucionais, demonstrando o seu papel crucial na construção da nação.

Conforme Schueler (2008, p. 32),

O processo de construção das formas de educação escolar no Brasil do século XIX não foi uniforme, indiferenciado ou contínuo, o que resultou na

desigualdade de condições educacionais entre as províncias, na profusão de reformas e na complexidade de normas então produzidas. No entanto, estas normas representaram importante instrumento de construção dos variados sistemas públicos provinciais de ensino.

Segue abaixo um quadro sobre a legislação nacional acerca da instrução pública secundária.

Quadro 1 - Legislação nacional acerca da instrução pública secundária.

LEGISLAÇÃO	EMENTA
CONSTITUIÇÃO DE 1824	João Severiano Maciel da Costa (IMPERADOR Com Guarda). CARTA DE LEI DE 25 DE MARÇO DE 1824 Manda observar a Constituição Política do Império, oferecida por sua Magestade o Imperador.
ATO ADICIONAL DE 1834	Francisco Lima e Silva, João Bráulio Moniz e Antônio Pinto Chichorro da Gama (Regência Trina) Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império, nos termos da Lei de 12 de outubro de 1832.
DECRETO N.º 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850	Visconde de Mont'Alegre (IMPERADOR com a rubrica e guarda) Dispõe sobre as terras devolutas do Império
DECRETO N.º 630, DE 17 DE SETEMBRO DE 1851	Visconde de Mont'Alegre (IMPERADOR com a rubrica e guarda) Autorisa o Governo para reformar o ensino primário e secundário do Município da Côrte.
DECRETO N.º 1.331-A, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1854	Luiz Pedreira do Coutto Ferraz (IMPERADOR com a rubrica e guarda) Aprova o Regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Côrte.

Fonte: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

Torna-se relevante conhecer os contextos político e social que permitiram a deliberação do Estado como tutor da educação e serviram de base para a

institucionalização do ensino secundário a partir de um ordenamento jurídico.

A Constituição do Brasil promulgada em 25 de março de 1824, durante o reinado de Dom Pedro I, foi um marco fundamental para compreender a estrutura política e os contornos institucionais do Império brasileiro. Essa Constituição estabelece as bases legais e organizacionais que norteiam o novo Estado brasileiro. Ela não apenas codificava os princípios governamentais e as relações entre os poderes, mas também simbolizava a consolidação da independência do Brasil, traçando as linhas de sua identidade nacional e de sua soberania política.

Schueler (2008, p. 30) destaca as lutas e protestos em torno da Constituição de 1824, incluindo a definição de cidadania apresentada na lei, a delimitação do público-alvo das escolas e a reivindicação de um alargamento dos direitos à educação nos anos oitocentos, que deveriam contemplar a educação escolar para mestiços, índios, libertos e mulheres.

Embora a Constituição de 1824 não abordasse diretamente a questão da educação, o governo imperial tomou iniciativas para promover a instrução pública, ainda que de forma limitada e desigual. Essas iniciativas incluíam:

1. Criação de Instituições de Ensino;
2. Legislação Educacional;
3. Instituições Religiosas.

A figura abaixo representa a Constituição do Império do Brasil de 1824, promulgada por D. Pedro I, que foi a primeira constituição do país após a independência de Portugal. Ela estabeleceu uma monarquia constitucional, centralizando os poderes no Imperador e dividindo o governo em Executivo, Legislativo, judiciário e Moderador, sendo este exclusivo do Imperador, que declarou o catolicismo como religião oficial e adotou o voto censitário, restringindo a participação política. A capa da constituição, como vista na imagem, possui símbolos imperiais como a coroa e o brasão de armas, refletindo a monarquia brasileira. Esse documento trouxe estabilidade inicial e vigorou até a Proclamação da República em 1889.

Figura 3 – Capa da Constituição da República 1824.



Fonte: Constituição do Império do Brasil de 1824, sob guarda do Arquivo Nacional.

CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRAZIL CARTA DE LEI DE 25 DE MARÇO DE 1824. Manda observar a Constituição Política do Império, oferecida por sua Magestade o Imperador.

TÍTULO 3º Dos poderes, e representações Nacional.

Art. 10. Os Poderes Políticos reconhecidos pela Constituição do Império do Brazil são quatro: o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo, e o Poder Judicial.

Art. 11. Os Representantes da Nação Brasileira são o Imperador, e a Assembleia Geral (1824). (Brasil, 1824)

O Poder Moderador, considerado como uma inovação particular dessa Constituição, foi criado como um mecanismo para equilibrar os outros três poderes, exercido exclusivamente pelo Imperador. Dolhnikoff (2008, p. 16) ressalta que a divisão de poderes com atribuições definidas pela Constituição e a independência

entre eles não era e não é entendida como ausência de interferência, já que sempre foi considerada como um elemento necessário para o equilíbrio dos poderes enquanto é a condição para evitar abusos.

A historiografia que tem se dedicado ao estudo da história da política tem, em geral, uma abordagem pessimista dessa primeira experiência liberal. Para parte dos historiadores, a iniciativa política estava concentrada nas mãos do imperador, tendo em vista o que ficou conhecido como poder pessoal. Segundo essa visão, o governo representativo era falseado no Brasil enquanto, no exercício do poder Moderador, o imperador nomeava livremente o ministério e como atribuição do quarto poder poderia dissolver a Câmara dos Deputados. (Dolhnikoff, 2008, p. 13)

A Constituição de 1824, no contexto do Império Brasileiro, teve como objetivo reunir os paradigmas do Absolutismo e os novos princípios do liberalismo para criar uma estrutura política que atendia à centralização do poder, simultaneamente, em que incentivava a representação política e a participação cívica. A criação do Poder Moderador, exclusivo do Imperador, é uma característica marcante desta Carta Magna, cujo objetivo é manter o equilíbrio e a harmonia entre os três poderes tradicionais: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Destacam-se ainda os artigos Art.73 e Art.76 do Capítulo V, que tratam da criação e das atribuições dos conselhos gerais de Província.

#### CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPERIO DO BRAZIL

Carta de Lei de 25 de março de 1824

Manda observar a Constituição Política do Imperio, offerecida por sua Magestade o Imperador.

#### CAPÍTULO V.

Dos Conselhos Geraes de Província, e suas attribuições.

Art.73. Cada um dos Conselhos Geraes constará de vinte e um Membros nas Províncias mais populosas, como sejam Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, S. Paulo, e Rio Grande do Sul; e nas outras de treze Membros. (Vide Lei de 12.10.1832)

Art. 76. A sua reunião se fará na Capital da Província; e na primeira Sessão preparatória nomearão Presidente, Vice-Presidente, Secretario e Supplente; que servirão por todo o tempo da Sessão: examinarão, e verificarão a legitimidade da eleição dos seus Membros. (Vide Lei de 12.10.1832). (Brasil, 1824)

Essa estrutura e organização do ordenamento político da província, herdada da cultural conservadora do modelo colonial, prevaleceu mesmo com a promulgação da constituição do Brasil de 1824, conforme descrito anteriormente. A situação das províncias para absorver a responsabilidade de manter o ensino secundário, no caso da Província do Maranhão, como em outras províncias, tem suas bases alicerçadas no trabalho escravo, ficando claro que a educação era destinada apenas para quem era cidadão, como dita no inciso XXXII e artigo 179 da Constituição de 1824.

## TÍTULO 8º

Das Disposições Geraes, e Garantias dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros.

Art. 179

Inciso XXXII. A Instrucção primaria, e gratuita a todos os Cidadãos.

Inciso XXXIII. Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes. (Brasil, 1824).

O artigo 179, inciso XXXII da Constituição de 1824, afirma que “a instrução primária é gratuita para todos os cidadãos”. Essa cláusula, na teoria, garantia a todos os cidadãos brasileiros o direito à educação primária gratuita. No entanto, é importante ressaltar que, na prática, isso nem sempre foi plenamente realizável no momento em que a Constituição foi promulgada. Naquela época, muitos indivíduos - particularmente os mais pobres e os escravizados - tinham acesso limitado à educação. No contexto da época, essa provisão constitucional mostrou-se bastante progressista, pois marcou o reconhecimento inicial do Estado sobre a importância da educação para a formação da cidadania e para o exercício pleno dos direitos civis.

Schueler (2008) resalta ainda que a Carta Magna traz como critérios fundamentais para o exercício dos direitos de cidadão, civis e políticos, que passavam pela posse dos atributos mais caros ao liberalismo clássico: a liberdade e a propriedade. Critérios que, de início, excluía os escravos.

Ainda se referindo ao artigo 179, inciso XXXIII, afirma que “collegios, e Universidades, onde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes”. Esse inciso estabelece a obrigação de criar colégios e universidades, indicando o compromisso também com a formação superior e cultural dos cidadãos brasileiros.

Entretanto, o caráter liberal da Constituição de 1824 encontra solução para as questões políticas, a qual entra em contradição com as condições reais para sua efetivação.

No entanto, há um conjunto de eventos que estão relacionados, aos conflitos surgidos nas Assembleias Constituintes de 1823 e de 1824. Ao relacionar a Educação com os instrumentos jurídicos, é importante descrever as peculiaridades relevantes que demonstram as tensões do Estado. Silva e Santos acrescentam que:

As tensões no âmbito do Estado daí em diante se agravaram: revoltas no Nordeste, crise econômica, pressão de Portugal. Esses fatos, aliados a outros, levaram

D. Pedro I a abdicar do trono em 1831 em favor de seu filho menor, Pedro de Alcântara. A renúncia do imperador desencadeou no Brasil um dos períodos

mais tensos da nossa história. Como estabelecia a Constituição Imperial, no seu artigo 123, foi instituída a regência trina provisória. (Silva; Santos, 2019, p. 48)

As discordâncias ocorridas no período das regências trinas e provisória, que desdiziam a integridade política e a territorialidade do Império, despertavam o “desejo de ordem nacional”. Às vésperas da declaração da maioria de Pedro de Alcântara, por iniciativa do regente Pedro de Araújo Lima, futuro Marquês de Olinda, a “Lei de interpretação” do Ato Adicional de 1834 dá lugar ao chamado “regresso conservador” (Monarcha, 2019). O ordenamento jurídico educacional do país deveria concentrar-se amplamente na ampliação da educação para a população na totalidade, não se limitando a uma minoria, uma vez que a Constituição considera o direito de todos, consoante a explanação de Nogueira

A intervenção do Estado na educação deveria efetivar-se, sobretudo, na criação e manutenção de escolas e pela promulgação específica, normativa e doutrinária, que assegurasse medidas para a implantação e desenvolvimento do referido sistema; no entanto, a legislação de 1827 e a de 1834 não ofereceram elementos que permitiram apreender uma diretriz política clara e consistente para promover a organização do sistema. (Nogueira, 2012, p. 69).

Nesse processo de organização da nação, a educação ganha um destaque, compreendida como instrumento de importante civilização. Destaca-se nesse contexto a Reforma Januário da Cunha Barbosa, implementada em 1826, que marca um esforço inicial de estruturação do modelo educacional no Brasil após a independência.

Essa reforma, que leva o nome de Januário da Cunha Barbosa, um influente intelectual da época, focava primordialmente na organização do ensino primário e secundário. Seu objetivo era tornar a educação mais acessível, propondo a criação de escolas de primeiras letras em todas as freguesias do país, destinadas ao ensino básico de leitura, escrita e princípios da religião católica. Além disso, enfatizava a importância do ensino de matérias complementares como aritmética, geometria, geografia e história nas escolas secundárias, visando a uma formação educacional mais completa.

Em 16 de junho do mesmo ano de junho 1826 os Srs. Januário da Cunha Barbosa, Pereira de Mello e Ferreira França, membros da comissão de instrução pública, ofereceram à consideração da Câmara um projeto de ensino integral. “A instrução pública do Império do Brasil será dividida em quatro graus distintos, que se denominarão: pedagogias, liceus, ginásios e academias. [.] No segundo grau ou liceu, se compreenderão os conhecimentos essenciais aos agricultores, artistas e negociantes. (Moacyr, 1936, p. 149)

Além das habilidades básicas de leitura e escrita, a reforma também incentivou o ensino de aritmética, geometria, geografia, história, entre outras, nas escolas secundárias, visando proporcionar uma educação mais abrangente. Destacou ainda a importância da formação de professores qualificados para o avanço educacional, embora mecanismos específicos para essa formação não tenham sido amplamente estabelecidos ou implementados na prática. Apesar de suas intenções progressistas, a reforma enfrentou diversos desafios, incluindo falta de infraestrutura, recursos financeiros limitados e dificuldades na implementação prática de suas diretrizes. Além disso, a influência política e os interesses da elite também moldaram o alcance e a eficácia da reforma.

Escolas de 2º grau ou liceus compreendem-se nestas escolas os conhecimentos das ciencias morais e economicas. O seu curso ordinário será dividido em três anos. No 1º ano se dará uma ideia geral dos tres reinos da natureza, isintindo-se particularmente no conhecimento dos terrenos e dos produtos naturais de maior utilidade nos usos da vida; também se darão os convenientes conhecimentos de química e sua aplicação às artes; o ensino deste ano terminará com a exposição de uns brevíssimos elementos de agricultura. No 2º ano: se ensinarão os princípios de algebra ordinária, os elementos de trigonometria, princípios gerais de mecânica e de física geral, dando-se de todas essas ciencias noções puramente elementares. No 3º ano: começará a instrução dos alunos por noções as mais importantes de economia política e de comercio em geral; continuará o ensino pela exposição dos princípios fundamentais da moral e terminará com os elementos do direito natural. (Moacyr, 1936, p. 151)

A reforma também destacava a necessidade de formação qualificada para os professores, embora mecanismos específicos para tal não tenham sido efetivamente estabelecidos. Entre os desafios enfrentados pela implementação da reforma estavam a falta de infraestrutura adequada, recursos financeiros limitados e dificuldades práticas, além da influência política e dos interesses da elite que impactavam seu alcance e eficácia.

Apesar de suas limitações e da falta de alterações no modelo educacional, a Reforma Januário da Cunha Barbosa representou um importante passo no reconhecimento da educação primária e secundária para o progresso do país. Ela sinalizou o início dos esforços para organizar um modelo educacional mais estruturado no Brasil, permitindo discussões e reformas futuras na área da educação.

A natureza jurídica do Ato Adicional em 1834, promulgado em 12 de agosto de 1834, no contexto do direito e da história constitucional brasileira, é a de uma emenda à constituição. A função principal foi modificar a Constituição do Império do Brasil de 1824, introduzindo adições e alterações na organização política e

administrativa do país. O Ato Adicional representou uma resposta às demandas por maior autonomia provincial e flexibilização do centralismo imperante, característica marcante da Constituição de 1824.

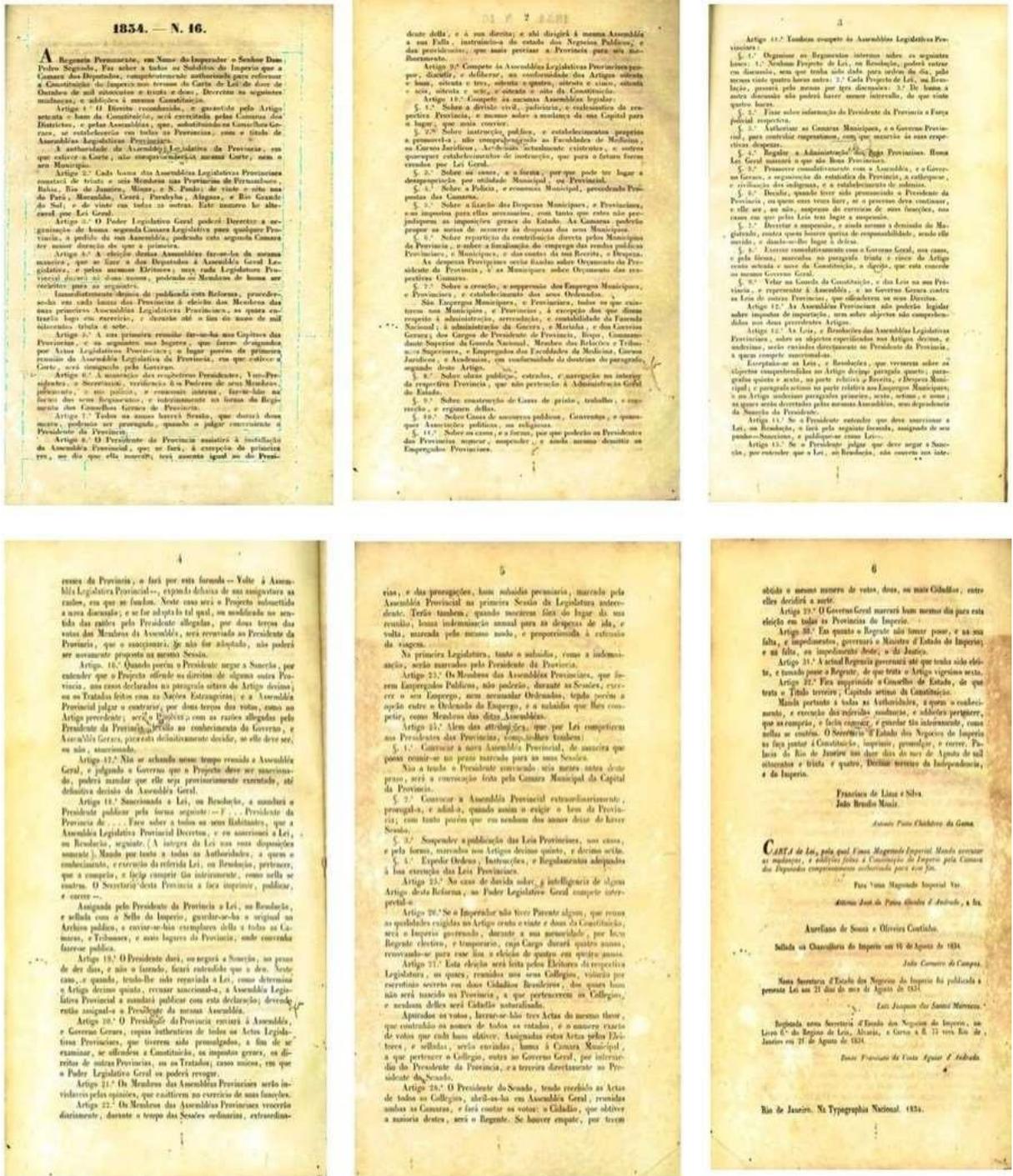
Para Haidar (1971), o Ato Adicional teve como objetivo atender às demandas descentralizadas que afligiam o Brasil de norte a sul, motivando movimentos sociais que ameaçavam a ordem no país. Dessa forma, o Ato Adicional de 1834 refletiu a prudência de muitos dos radicais a quem, após abdicação, fora confiada a tarefa de manter a ordem e a integridade do Império.

Apesar de não ter mencionado especificamente a educação em seus artigos, o Ato Adicional foi relevante para o desenvolvimento do modelo de ensino secundário no Brasil. As alterações introduzidas por essa lei proporcionaram o ambiente ideal para o progresso das instituições educacionais provinciais, incluindo o Lyceo Maranhense. Tal contexto levou à descentralização do ensino secundário, ou seja, as províncias passaram a ter a responsabilidade de organizar os seus respectivos modelo de ensino primário e secundário, de acordo com Silva e Santos (2019):

No atendimento às reivindicações descentralizadoras que sacudiam o país de sul a norte e que sob forma de movimentos separatistas ameaçavam a integridade da nação, a reforma constitucional de 1834 refletiu a prudência e o comedimento de muitos dos antigos radicais a quem, após abdicação, fôra confiada a tarefa de manter a ordem no país. (Haidar, 1971, p. 1)

A figura a seguir representa o Ato Adicional de 1834, que emendou a Constituição de 1824 do Império do Brasil e promoveu a descentralização do poder e aumentou a autonomia das províncias. As principais alterações incluíram a criação de assembleias legislativas provinciais, a extinção do Conselho de Estado e a instituição da Regência Una, centralizando o poder executivo em um único regente. Esse ato atendeu às demandas das elites provinciais e contribuiu para a estabilidade política durante o Período Regencial (1831-1840), ajustando o equilíbrio de poder entre o governo central e as províncias.

Figura 4 – Ato Adicional de 1834



Fonte: Matrizes digitais do Ato Adicional – VI

Para fins de análise, optamos por elaborar um quadro comparativo dos artigos da Constituição brasileira de 1824 que foram alterados com a promulgação do Ato Adicional de 1834. A historiografia da educação demonstra a relevância dessa ação adicional na história da educação brasileira, o qual colocou em discussão o processo de transição de governabilidade no Brasil, o qual colocou em discussão o processo de

centralização e descentralização no país (Castanha, 2006).

Conferir às províncias a responsabilidade pela educação, o que resultou em legislações provinciais variadas sobre instrução pública. Nesse período, algumas províncias criaram leis para organizar e fomentar a instrução pública, refletindo diferentes realidades e prioridades locais.

Quadro 2 – Constituição da República dos Estados Unidos do Brazil de 1824 e Lei n.º 16 de 12 de agosto de 1834

CONSTITUICAO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL DE 1824	LEI Nº 16 DE 12 DE AGOSTO DE 1834.
Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em de 25 de marco de 1824. "Manda observar a Constituição Política do império oferecida e jurada por sua Magestade o Imperador"	(Vide Lei de 12 de Outubro de 1832) (Vide Lei nº 105, de 12 de Maio de 1840) Faz algumas alterações e adições á Constituição Política do Imperio, nos termos da Lei de 12 de Outubro de 1832
Art. 71. A Constituição reconhece, e garante o direito de intervir todo o Cidadão nos negocios da sua Provincia, e que são immediatamente relativos a seus interesses peculiares. (Vide Lei nº 16, de 1834)	ART.1 O direito reconhecido e grantido pelo Art. 71 da Constituicao sera exercitado pelas Camaras dos Districtos e pelas Assembleias, que, substituindo os Conselhos Geraes, se estabelecerão em todas as Provincias com titulo de <u>Assembéas Legislativas provinciaes</u> .
Art.. 81. Estes Conselhos terão por principal objecto propôr, discutir, e deliberar sobre os negocios mais interessantes das suas Provincias; formando projectos peculiares, e accommodados ás suas localidades, e urgencias. (Vide Lei nº 16, de 1834) Art. 83. Não se podem propôr, nem deliberar nestes Conselhos Projectos. (Vide Lei nº 16, de 1834). I. Sobre interesses geraes da Nação. II. Sobre quaesquer ajustes de umas com outras Provincias. III. Sobre imposições, cuja iniciativa é da competencia particular da Camara dos Deputados. Art. 36. (Vide Lei de 12.10.1832) V. Sobre execução de Leis, devendo porém dirigir a esse respeito representações motivadas á Assembléa Geral, e ao Poder Executivo <u>coniunctamente</u> .	Art. 9º Compete ás Assembéas Legislativas Provinciaes propôr, discutir, e deliberar, na conformidade dos arts. 81, 83, 84, 85, 86, 87 e 88 da Constituição.
Art. 84. As Resoluções dos Conselhos Geraes de Provincia serão remettidas directamente ao Poder Executivo, pelo intermedio do Presidente da Provincia. (Vide Lei de 12.10.1832) (Vide Lei nº 16, de 1834)	
Art. 85. Se a Assembléa Geral se achar a esse tempo reunida, lhe serão immediatamente enviadas pela respectiva Secretaria de Estado, para serem propostas como Projectos de Lei, e obter a aprovação da Assembléa por uma unica discussão em cada Camara. (Vide Lei de 12.10.1832) (Vide Lei nº 16, de 1834)	
Art. 86. Não se achando a esse tempo reunida a Assembléa, o Imperador as mandará provisoriamente executar, se julgar que ellas são dignas de prompta providencia, pela utilidade, que de sua observancia resultará ao bem geral da Provincia. (Vide Lei de 12.10.1832) (Vide Lei nº 16, de 1834)	
Art. 87. Se porém não occorrerem essas circumstancias, o Imperador declarará, que - Suspende o seu juizo a respeito daquelle negocio - Ao que o Conselho responderá, que - recebeu mui respeitosamente a resposta de Sua Magestade Imperial. (Vide Lei de 12.10.1832) (Vide Lei nº 16, de 1834)	
Art. 88. Logo que a Assembléa Geral se reunir, lhe serão enviadas assim essas Resoluções suspensas, como as que estiverem em execução, para serem discutidas, e deliberadas, na fórma do Art. 85. (Vide Lei de 12.10.1832) (Vide Lei nº 16, de 1834)	

Fonte: Brasil (1824; 1834)

O art. 71 da Constituição de 1824 permitia aos cidadãos uma participação ativa e direta na administração e nos assuntos que diziam respeito aos seus interesses particulares, especialmente ao nível provincial. Era uma disposição que promovia a participação direta do cidadão na gestão dos assuntos locais. O art. 1º do Ato Adicional adiciona ao artigo 71 que o exercício desse direito de intervenção nos negócios provinciais passou a ser mediado por instituições representativas: as Câmaras dos Distritos e as novas Assembleias Legislativas Provinciais. Estas foram estabelecidas em substituição aos Conselhos Gerais, visando legislar sobre assuntos de interesse provincial. A criação das Assembleias Legislativas Provinciais e a alteração do mecanismo de participação dos cidadãos nos assuntos de sua província representam um movimento de descentralização do poder.

O Ato Adicional foi o marco que desencadeou uma vasta discussão entre centralização e descentralização no Brasil imperial, principalmente no campo educacional. Quem teria o poder de legislar sobre educação? A quem caberia a tarefa de organizar a instrução pública? Ao governo geral ou às províncias? Foram questões que esquentaram as discussões entre políticos, administradores, professores e intelectuais. Depois, com o Ato, virou regência uma definitiva. (Castanha, 2006, p. 171)

Pelo art. 9º do Ato Adicional, ficam ao encargo das Assembleias Legislativas Provinciais introduzir novas leis, debater propostas legislativas e tomar decisões finais sobre a adoção de leis dentro de suas jurisdições. Essas competências lhes permitiam abordar e regulamentar questões específicas às necessidades e interesses de suas províncias.

Segundo o art. 9º, compete às Assembleia Legislativas propôr, discutir e deliberar na conformidade dos artigos 81, 83, 84, 85, 86, 87 e 88 da Constituição. Haidar (1971, p. 5):

Compromisso entre as tendências radicais e os ideais conservadores, o Ato Adicional manteve o poder moderador, conservou a vitalidade do senado e rejeitou a autonomia municipal; complementando, entretanto, as medidas descentralizadoras e democráticas consagradas pelo Código do Processo Criminal de 1832, extinguiu do Conselho de Estado e criou as Assembleias Legislativa às quais conferiu importantes atribuições.

Quadro 3 – Constituição de 1824 e Lei N.º 16 de 12 de agosto de 1834

CONSTITUICAO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL DE 1824	LEI Nº 16 DE 12 DE AGOSTO DE 1834.
Art. 122. Durante a sua menoridade, o Imperio será governado por uma Regencia, a qual pertencerá na Parente mais chegado do Imperador, segundo a ordem da Successão, e que seja maior de vinte e cinco annos. (Vide Lei nº 16, de 1834)	Art. 26. Se o Imperador não tiver Parente algum, que reuna as qualidades exigidas no art. 122 da Constituição, será o Imperio governado, durante a sua menoridade, por um Regente electivo e temporario, cujo cargo durará quatro annos, renovando-se para esse fim a eleição de quatro em quatro annos.
CAPITULO VII. (Vide Lei nº 16, de 1834)	Art. 32. Fica supprimido o Conselho de Estado, de que trata o Titulo 5º, Capitulo 7º da Constituição.
CAPITULO VIII Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brazileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte. XXXV. Nos casos de rebelião, ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do Estado, que se dispensem por tempo determinado algumas das formalidades, que garantem a liberdade individual, poder-se-ha fazer por acto especial do Poder Legislativo. Não se achando porém a esse tempo reunida a Assembléa, e correndo a Patria perigo imminente, poderá o Governo exercer esta mesma providencia, como medida provisoria, e indispensavel, suspendendo-a immediatamente que cesse a necessidade urgente, que a motivou; devendo num, e outro caso remetter á Assembléa, logo que reunida fôr, uma relação motivada das prisões, e d'outras medidas de prevenção tomadas; e quaesquer Autoridades, que tiverem mandado proceder a ellas, serão responsaveis pelos abusos, que tiverem praticado a esse respeito. (Vide Lei nº 16, de 1834)	§ 8º Exercer, cumulativamente com o Governo Geral, nos casos e pela fórmula marcados no § 35 do art. 179 da Constituição, o direito que esta concede ao mesmo Governo Geral.

Fonte: Brasil (1824; 1834)

A historiografia da educação demonstra a relevância do Ato Adicional na história da educação brasileira, uma vez que revelou um processo de transição de governabilidade no país e colocou em discussão o processo de centralização e descentralização, conforme já mencionado.

A construção das normativas e institucionalização do ensino secundário foi acontecendo por vias jurídicas em a “instrução pública dizia a respeito apenas aos níveis elementares e secundários e à criação de estabelecimentos próprios, pois caberia ao governo central legislar sobre o ensino superior e a educação elementar no município da corte”. (Silva; Souza, 2019, p. 12).

Em suma, a política de disseminação da educação não se limitava apenas a prover conhecimento, mas tinha como objetivo a construção de uma sociedade disciplinada e orientada pelos interesses da elite governante. Essa visão civilizatória através da educação visava criar uma coesão social e legitimar o poder do Estado. No entanto, é importante analisar a legislação que trata de questões educacionais, considerando suas implicações sociais e políticas, bem como o papel da educação na promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

O processo de ensino introduzido nas províncias se tornava disfarçado, sutil,

porém inviabilizava a inclusão da população na totalidade. Diversas foram as estratégias políticas legitimadas emanadas de instâncias legais no formato de Direito, que passaram a conformar um tipo de política e justiça exercida desde o princípio de universalidade que não inclui a todos. Nesse contexto, observa-se que alguns Decretos e Leis não estavam diretamente relacionados a educação, no entanto, o seu objeto tinha consequências na área econômica que estava se estruturando, conforme se destaca a Lei de Terras.

DECRETO N.º 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850

Dispões sobre as terras devolutas do Império.

Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias de nacionais e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara. (Brasil, 1850).

Embora não seja uma legislação educacional diretamente, a Lei de Terras (1850) teve impacto indireto na educação ao alterar a estrutura de propriedade de terras no Brasil, o que afetou as dinâmicas sociais e econômicas e, por consequência, a demanda e o acesso à educação. A Lei das Terras também regulamenta as terras devolutas no Império, incluindo aquelas que são possuídas por título de sesmaria sem o cumprimento das condições legais, assim como por simples título de posse mansa e pacífica. A lei determina que, uma vez medidas e demarcadas as terras, elas sejam cedidas a título oneroso, tanto para empresas particulares quanto para o estabelecimento de colônias de nacionais e estrangeiros, autorizando o Governo a promover a colonização estrangeira conforme estipulado.

Os efeitos econômicos da Lei de Terras também influenciaram como os recursos eram distribuídos, incluindo os investimentos em educação. Com a economia concentrada na agricultura de exportação e nas mãos de poucos, os investimentos tendiam a favorecer as necessidades da elite, incluindo educação de qualidade, em detrimento das necessidades das classes mais baixas. Isso contribuiu para a manutenção de uma estrutura educacional desigual, em que a qualidade e a disponibilidade da educação variavam drasticamente entre diferentes estratos sociais.

Especificamente no contexto rural, em que a maioria da população era afetada diretamente pelas alterações na lei de terras, o acesso à educação era especialmente limitado. Escolas rurais eram escassas e muitas vezes de

qualidade inferior, refletindo a menor prioridade dada à educação dessa parcela da população. A concentração de terra e riqueza também significava que os proprietários de terras tinham pouco incentivo para promover a educação de seus trabalhadores e arrendatários, perpetuando um ciclo de ignorância e dependência.

DECRETO N.º 630, DE 17 DE SETEMBRO DE 1851,  
Autorisa o Governo para reformar o ensino primário e secundário do Município da Corte.

Hei por bem Sancionar, e mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1º O Governo fica autorizado para reformar ensino primario e secundario do Municipio da Corte, observando as seguintes disposições: 1ª Haverá no Municipio hum Inspector Geral da Instrucção, e em cada Parochia hum delegado seu.

7ª Haverá hum Externato, onde ficarão reunidas as Aulas publicas de instrucção secundaria, que actualmente existem no Municipio da Corte, e o Governo o completará com as cadeiras que faltarem, a fim de que o seu curso de estudos comprehenda as mesmas materias que se ensinarem no Collegio de Pedro Segundo, cujo plano e estatutos deverá o Governo reformar em harmonia com os Regulamentos que expedir para a organização, e regime do Externato, regulando a forma dos exames, e a maneira pela qual deva ser conferido o gráo de Bacharelem letras.

8ª O Governo designará os premios, que deverão ser conferidos aos Professores e alumnos tanto do Collegio de Pedro Segundo, como do Externato, e das Escolas, devendo ser igualados os vencimentos dos Professores daquelles dous Estabelecimentos, e o tempo para sua jubilação. (Brasil, 1851).

O Decreto n.º 630, de 17 de setembro de 1851, marcou um momento na história da educação brasileira, especialmente no Município da Corte. Esse decreto autorizou o governo imperial a realizar uma reforma no ensino primário e secundário, estabelecendo bases para organização e regulação do modelo educacional. Dentre as ações reguladas, destacam-se a criação de um cargo de Inspetor Geral da Instrução para o município e a reunião de aulas públicas de instrução secundária em um Externato. O Colégio de D. Pedro II, fundado em 1837, era um dos principais estabelecimentos de ensino secundário do Brasil e tinha como objetivo preparar os alunos para a universidade e para cargos públicos.

O Regulamento do Ensino Primário e Secundário no Império faz parte de um conjunto de medidas tomadas durante o Segundo Reinado, sob o domínio de D. Pedro II, visando à reforma e à organização do modelo educacional brasileiro.

DECRETO N.º 1.331-A, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1854  
Approva o Regulamento para a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Corte.

Hei por bem, na conformidade do artigo 1º do Decreto n.º 630 de 17 de setembro de 1851, Approvar o Regulamento para a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Corte, que com este baixa, assignado por Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do

Rio de Janeiro, em dezeseite de Fevereiro de mil oitocentos cincoenta e quatro, trigésimo terceiro da Independencia e do Imperio.

TÍTULO III CAPÍTULO ÚNICO

Da Instrucção pública secundaria

Art. 77. Em quanto não for creado o externato de que trata o § 7º do Art. 1º do Decreto n.º 630 de 17 de setembro de 1851, a instrucção pública secundaria continuará a ser dada no Collegio de Pedro II e nas aulas públicas existentes.

Art. 78. O curso do Collegio continuará a ser de 7 annos.

As materias de cada anno, sua distribuição por aulas, o systema das lições, o methodo dos exames, o regime interno do estabelecimento e a distribuição de premios até o número de três no fim de cada anno lectivo do curso, farão objecto de hum Regulamento especial que será organizado pelo Conselho Director, esujeito á approvação do Governo. (Brasil, 1854).

Também conhecido como a Reforma Couto Ferraz, tinha como objetivo principal reorganizar e melhorar o ensino secundário e superior no Brasil, introduzindo várias modificações no modelo educacional, entre as quais: 1. Reorganização dos Liceus e Colégios; 2. Exames de Admissão; 3. Melhoria na Qualificação dos Professores; 4. Criação e Regulamentação de Cursos. O Decreto n.º 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854, também conhecido como Reforma Couto Ferraz, marcou um momento crucial na história educacional brasileira, ao estabelecer uma reforma nos níveis de ensino primário e secundário no período do Segundo Império, sob a regência de Dom Pedro II. Em um contexto de transformações sociais, políticas e econômicas, o decreto foi um esforço de modernização, cujo objetivo foi adequar a educação às necessidades do Império.

No âmbito do Ministério do Império, os debates e projetos de reforma da Instrução Pública foram constantes e a importância da instrução popular foi insistentemente reafirmada – não sem resistências, percalços e contradições. A Instrução Pública e particular na Corte Imperial foi organizada e regulamentada em meados do século XIX, após aprovação de lei que autorizava o Ministério do Império a reformar o ensino primário e secundário. (Schueler, 2008, p. 38)

A análise deste período histórico nos leva a pensar sobre a relevância da descentralização do poder e da participação dos cidadãos nos assuntos políticos. A experiência demonstra a importância da pluralidade de opiniões, bem como a necessidade de criar mecanismos que impeçam a concentração de poder nas mãos de uma minoria, conforme Gondra e Schueler (2008, p.19). Os historiadores da educação brasileira chamam a atenção para os processos de constituição da educação escolar, ao longo do século XIX, em meio a uma intensa disputa e tensão, que estavam relacionadas aos projetos nacionais e à formação do Estado brasileiro.

As políticas para a consolidação do ensino secundário se desdobram, uma vez que passa a ser de responsabilidade das províncias. Esse direito era

direcionado para aquelas que dispunham de poucos recursos, como a Província do Maranhão, que não conseguia ampliar esse ensino para a sociedade.

Gondra e Schueler (2008, p. 33) corroboram:

O processo de descentralização na gestão da instrução pública, provocado pelo Ato Adicional de 1834, tem sido interpretado por parte da historiografia da educação como um obstáculo aos desenvolvimento da educação escolar no Brasil imperial, devido às diversidades regionais e à insuficiência de recursos destinados aos ensinos provinciais, ou, ainda, em razão do desinteresse das elites políticas provinciais na difusão da instrução primária e secundária, o que teria acarretado uma enorme distância entre as leis e as práticas educacionais, favorecendo, assim, o predomínio de formas heterógenas de educação e o acesso à instrução, via de regra no âmbito doméstico ou familiar, ao longo do século XIX.

A autonomia prevista no artigo 9º reforça o papel das províncias no Império, conferindo-lhes responsabilidades legislativas. Essa disposição legal era uma das principais premissas das reformas descentralizadoras e deveria contemplar as diversas realidades vividas nas respectivas províncias. No entanto, a autonomia concedida às províncias levou a uma fragmentação, refletindo as disparidades regionais e a escassez de recursos financeiros dedicados à educação.

Além disso, evidencia-se um marcado desinteresse das elites políticas provinciais pela promoção da instrução primária e secundária, contribuindo para uma divergência entre as legislações educacionais e sua aplicação prática. Essa discrepância fomentou o surgimento de práticas educacionais diversas e predominantemente informais, como a educação doméstica ou familiar, particularmente prevalentes ao longo do século XIX. Tal cenário reforça a percepção de que a gestão descentralizada da educação obstaculizou o desenvolvimento de um modelo educacional integrado e acessível no período imperial brasileiro.

Romanelli (2022) acrescenta que a descentralização do Ato Adicional, que delegou às províncias legislar e promover a educação elementar e secundária, ficou restrita a reunir aulas régias em lyceos, sem estrutura e organização. Outro aspecto relevante da história educacional brasileira é a criação dos lyceos provinciais nas capitais, que representaria um crescimento na oferta de ensino secundário.

Essa situação contribuiu para acentuar as desigualdades sociais e econômicas no país, uma vez que as poucas oportunidades educacionais para a maioria da população limitavam suas perspectivas de ascensão social e reforçava a concentração de poder e riqueza nas mãos de poucos.

Silva e Santos (2019), destacam as dificuldades de implementar os lyceos, pois à época havia carência de professores e infraestrutura. As condições eram

mínimas, o que obrigava os presidentes das províncias a legislar com os poucos recursos que possuíam, seguindo as normas estabelecidas pelo governo central.

Nas capitais foram criados liceus provinciais. A falta de recursos, no entanto, que um sistema falho de tributação e arrecadação de renda acarretava, impossibilitou as Províncias de criarem uma rede organizadas de escolas. O resultado foi que o ensino secundário acabou ficando nas mãos da iniciativa privada [...]. (Romanelli, 2022, p. 40)

Esse fato que consolidou no processo de ensino a desobrigação do poder central da responsabilidade com a educação elementar determinou que essa fosse de iniciativa e responsabilidade das Províncias. Como enfatiza Silva e Santos (2019, p. 41), “as medidas foram muito mais de desmonte do que o contrário”.

Logo, a política de desmonte seguiu toda uma cultura que já vinham sendo estabelecidas nas províncias. Para tanto, as políticas implementadas, no que tange à instrução pública voltada para o ensino primário e secundário, conforme o Ato Adicional, apresentam as seguintes características:

- Influência da corrente liberal e conservadora;
- O princípio da descentralização da ação política;
- As Assembleias Legislativas Provinciais passaram a legislar sobre a instrução pública;
- As províncias não eram dotadas em sua política de um orçamento suficiente para gerenciar a instrução pública.

A ação política formalizada na legislação apresentou um universo de incoerências em sua aplicabilidade, visto que tal competência delegada às províncias obrigou os seus presidentes a criarem diretrizes para organização desse ensino. O objetivo era promover o desenvolvimento de um projeto pedagógico que atendesse de forma específica às características da ampla diversidade encontrada em todo o país (Nogueira, 1993) de modo que pudessem alcançar todas as províncias.

Conforme as perspectivas teóricas adotadas para a análise da implementação da instrução nas províncias, o projeto político formalizado na constituição de 1824 revelou que a instrução pública não foi uma condição prioritária. Segundo Nogueira (1993, p. 77), “havia esquemas de articulação entre a educação, em sua função política, e o contexto socio-histórico-cultural e econômico construtor/construído”.

A centralização política e administrativa, fortemente exercida, alimentou a uniformidade de procedimentos e foi cerceando iniciativas, submetendo as assembleias provinciais a uma reduzida competência para legislar. Depreende-se deste fato que, muito possivelmente, a inércia dos poderes provinciais se fortalecia nessa centralização, também elementos de respaldo ao comportamento desses poderes no sentido de permanecerem limitados à reprodução dos regulamentos, sem ousar levar adiante projetos de reformas e ações mais incisivos no campo da instrução pública. (Nogueira, 1993, p.12).

A citação de Nogueira apresenta uma crítica contundente à centralização política e administrativa do Brasil no século XIX e seus impactos negativos para a educação. O autor argumenta que a busca por uniformidade de procedimentos e a limitação da autonomia das assembleias provinciais geraram um cenário de inércia e passividade. Nogueira destaca que a "reduzida competência para legislar" das províncias prejudicava o desenvolvimento da instrução pública.

Essa crítica à centralização ressoou com a realidade de muitas províncias brasileiras. Nesses locais, a concentração de poder em detrimento da autonomia local frequentemente resulta em entraves burocráticos, desigualdades regionais e menor capacidade de resposta às demandas específicas de cada local.

Nesse contexto, pensar um modelo educacional homogêneo, sem levar em consideração as especificidades regionais e as necessidades locais, tende a acentuar desigualdades e limitar o potencial de desenvolvimento de cada região. Isso nos convida a refletir sobre a influência do contexto político na educação, sobre os riscos da centralização excessiva e a importância de se tentar um equilíbrio entre a busca por padrões nacionais e a preservação da autonomia local, especialmente quando se trata de algo tão crucial como a educação.

### **2.3 Contexto Político, Socioeconômico e Educacional da Província do Maranhão**

Nesta subseção, exploraremos as transformações políticas e socioeconômicas ocorridas na Província do Maranhão durante o período de 1838 a 1870. Vamos analisar a organização e a influência da elite local, tanto em termos políticos como socioeconômicos, bem como seu impacto na cultura e na educação. Além disso, examinaremos o papel desempenhado pelos Presidentes da província na configuração do ensino secundário da época.

A elite provincial maranhense era um grupo de destaque na sociedade, composto por famílias influentes que detinham recursos econômicos e políticos. Sua

influência se estendia a diversas esferas na província, incluindo a política, a economia e a cultura. A análise do papel dessas elites permitirá uma compreensão de como o poder estava concentrado em determinadas mãos e como isso impactava a dinâmica social e educacional.

Além disso, discutiremos como os presidentes de província desempenharam um papel crucial na instrução pública secundária. Suas políticas e decisões influenciaram diretamente no modelo educacional da província, afetando a disponibilidade de instituições de ensino, os currículos e o acesso à educação.

No século XIX, a província do Maranhão era conhecida por suas atividades agroexportadoras que, em muitos casos, eram dominadas por grandes propriedades rurais e empresas familiares. A economia era impulsionada pelas exportações e pelo comércio internacional, baseada na produção de algodão, que teve seu auge durante a Guerra Civil Americana (1861-1865) em virtude da demanda, de arroz e de cana-de-açúcar. Essas atividades agrícolas, com a expansão do comércio de exportação, contribuíram para o desenvolvimento econômico da região. Nesse contexto, observam-se iniciativas para melhorar a infraestrutura de transporte, como estradas e meios de navegação fluvial, visando a integração da província e a otimização do escoamento da produção (Rolim Filho, 2016).

Segundo Lima (2008), no Maranhão, o período de florescimento do algodão se estendeu da segunda metade do século XVIII a meados do século XIX, o que teve grande impacto na economia da província, com destaque para a capital São Luís. A eclosão da produção de açúcar ocorre a partir de 1846, no governo de Joaquim Franco de Sá, com a instalação de muitos engenhos de açúcar. Além disso, destaca-se que o arroz também foi o mais importante produto da província.

A necessidade de investimento do governo da província na construção de vilas, estradas e hidrovias para o escoamento da produção é evidenciada na Lei n.º 385 de 30 de junho de 1855, sancionada pelo presidente da província do Maranhão, Eduardo Olímpio Machado, publicado na “Collecção de Leis, Decretos e Resoluções da Província do Maranhão” (1855, p. 49). A lei expressa a necessidade de criar infraestruturas, interligando a Província do Maranhão às outras províncias e por conseguinte e à capital do país, conforme evidenciado nos artigos abaixo.

**LEI N. 385- 30 DE JUNHO DE 1855**

Eduardo Olímpio Machado, presidente da Província do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte.

Art. 1º. O presidente da província, fica desde já, auctorisado a conctratar com qualquer empresário ou companhia a construcção de duas estradas de carro que vão da villa da Chapada de Carolina, e a um ponto da margem direita do

Tocantins, abaixo da Cachoeira de Santo Antônio aonde se fundará uma colônia, compostade nacionais e estrangeiros, mediante as condições com que forão contactadas as de que tracta o decreto n. 1031, de 7 de agosto de 1852, e compatíveis com as circustancias da província.

Art. 2. § 2. A crear dous estaleiros para o fabrico de canoas destinadas ao transporte das mercadorias pelo Tocantins até o ponto de S. João da Palma, obrigou outro mais conveniente, e pelo Araguaya até o da Leopoldina e Jurá, aonde passa estrada de Matto-Grosso para o Rio de Janeiro. (Maranhão, 1855)

No campo agrícola, como em outras províncias brasileiras, a atividade era baseada no trabalho escravo. Saldanha (2008) salienta que a economia maranhense era sustentada pelo trabalho escravo, e que os senhores rurais maranhenses se preocupavam com a possibilidade da abolição da escravatura. Nesse período o Presidente da Província do Maranhão, Antônio Pedro da Costa Ferreira (1835-1836), sanciona a Lei n. 5 de 23 de abril de 1835, criando a Polícia Rural, cujo objetivo era inibir as fugas dos escravos para os quilombos. (Lima, 2008)

#### LEI N. 5 DE 23 DE ABRIL DE 1835

Art. 1.º Crear-se-há em cada hum dos Districto da Província, a excepção dos compreendidos na Capital, se que não estenderam para fora d'ella, hum Corpo de Polícia Rural composto de hum comandante, e de trez até dez soldados, sendo este número determinado pelo presidente da província sobre informação das Câmaras Municipaes, segundo a população, extensão, e necessidade de cada Districto.

Art. 4.º. Quando no ataque de um quilombo concorrerem dous ou mais soldados se repartirá por todos eles com igualdade, as somas das gratificações, que se houverem de pagar pelos escravos apprehendidos.

Art. 5.º. Os escravos apprehendidos serão imediatamente entregues ao Juiz de Paz, que os conservará em custodia até que apareção seus donos, administradores ou feitores; sendo antes castigados na forma das Leis existentes, se tiverem abertamente resistido no acto da prisão. (Maranhão, 1847, p. 11)

A lei visava estruturar um corpo policial dedicado à vigilância e ao controle de áreas rurais com o intuito de proteger propriedades, coibir crimes e garantir a execução das leis locais. Esse período foi marcado pela necessidade de estabilizar e controlar as áreas rurais e o cenário de conflitos e resistências. A criação dessa força policial tinha como objetivos principais garantir a ordem, a segurança das propriedades, coibir crimes e assegurar a execução das leis no campo.

No entanto, é importante considerar as implicações dessa medida que estava intrinsecamente ligada às práticas de controle social e à manutenção de estruturas de poder desiguais, especialmente em um contexto marcado pela escravidão e disputas por terras. Lima (2008) destaca que a proximidade de abundantes matas facilitava as fugas de escravos, pois as localizações das fazendas tinham fronteiras com as florestas.

A partir da década de 1870, o Maranhão apresentou os primeiros sinais dos movimentos abolicionistas e da pressão para o fim do tráfico de escravos, o que culminou na abolição em 1888. A participação ativa da elite maranhense no campo

econômico e político revela a complexidade das dinâmicas sociais da época, que não se limitavam às decisões políticas, mas também buscavam criar um espaço que refletisse os seus interesses e valores.

Para Santos (2016, p. 29), alguns estudos demonstraram que as elites locais graças à implantação de um arranjo político pelo qual foram acomodadas, em vez de sufocadas pela centralização dispunham de uma esfera de ação para realizarem a administração provincial.

Para Santos (2021), no início da década de 30, não era possível identificar partidos políticos na Província. As primeiras organizações políticas passaram a se identificar enquanto partidos em torno do período da Balaiada. Em 1838, o presidente da província, Vicente Thomás de Camargo, adepto do partido Conservador se autoproclamava opositor do então partido liberal. A província experienciava um cenário cujos órgãos públicos seriam dominados em sua maioria pelos Conservadores, destacando-se o partido Bem-te-vi (Liberal) e o Cabano (Conservador).

A integração das elites provinciais em um projeto nacional realçou a complexa relação entre a política local e o panorama mais amplo das transformações sociais e econômicas que estavam ocorrendo na Europa e no mundo. A ênfase na disciplina e na busca por um padrão de “civilização” refletiu os valores e as aspirações dessa sociedade em processo de transformação.

Santos (2022) destaca que a disputa política entre os grupos de elite na província e a organização partidária no Brasil Império foi determinada pelas diferenças ideológicas entre dois partidos políticos nacionais, o que se refletiu em disputa partidária provincial, caracterizada como localista, paroquial e contingencial.

O Estado nacional estava sendo criado no século XIX, o que corresponde às práticas governativas que estavam ficando atualizadas e moldadas conforme o governo central, e isso requeria uma modernização política. Santos (2022) acrescenta, para além das demandas econômicas, que a elite provincial se tornou um espaço central da acomodação e consideração de interesses que conformaram o Império brasileiro.

O “Regresso” foi apresentado como uma proposta de política na condução do Estado brasileiro, mostrando haver uma disputa dos homens dos oitocentos entre dois projetos políticos de Centralização e Descentralização. O Regresso, no século XIX brasileiro, foi um movimento conservador que reverteu parte das reformas liberais dos anos 1830. Após a descentralização promovida pelo Ato Adicional de 1834, especialmente com a Lei Interpretativa de 1840, recentralizou o poder, diminuindo a

autonomia provincial a fim de fortalecer o governo central para estabilizar o país e manter a ordem, limitando a autonomia provincial e revigorando, assim, o governo central.

Caracteristicamente, interessa destacar no Maranhão o caso específico do estabelecimento da origem do Partido Conservador.

Seguindo o padrão nacional, a constituição dos partidos políticos no Maranhão pautou-se na divisão entre conservadores, liberais moderados e “exaltados” durante o processo de Independência. Outro momento decisivo para a elite provincial foi a presidência de Miguel dos Santos Freire e Bruce, entre julho de 1823 e novembro de 1824, caracterizada por uma política antiportuguesa radical. Quando se tentou tirá-lo do poder, Bruce abriu as prisões com o intuito de formar um exército popular, promovendo uma “[...] clara ruptura com o consenso Intra oligárquico de não envolver as classes subalternas nos assuntos políticos”. (Santos, 2021, p. 15)

Essa questão destaca a formação de ideologias a partir da constituição de grupos, cujos interesses estavam intrinsecamente ligados ao cenário político. No século XIX, as políticas brasileiras eram fortemente influenciadas pela filosofia liberal. Santos (2021) ressalta a busca do Brasil por se adequar ao modelo político e econômico do liberalismo europeu, que desempenhou um papel essencial nas estratégias das classes políticas brasileiras. Tal busca era considerada o cerne do sucesso na construção do Estado Nacional, almejado por esses grupos.

Essa afirmação ressalta como a filosofia liberal europeia se tornou uma referência fundamental para os atores políticos brasileiros do século XIX. Eles a enxergavam como uma fonte de inspiração e uma base discursiva que poderia legitimar suas ações e objetivos nos âmbitos político e econômico. Portanto, o contexto político e ideológico do século XIX no Brasil estava marcado pela influência do positivismo e do liberalismo europeu, que moldou a maneira como as classes políticas brasileiras percebiam suas metas e estratégias, tendo em vista concretizar a visão de um Estado Nacional alinhado aos princípios liberais.

O liberalismo, como movimento político e ideológico, ganhou força na Europa e nas Américas durante o século XIX. No Brasil, esse movimento encontrou um cenário peculiar, marcado pela estrutura agrária, pela escravidão e pelo regime monárquico.

Costa (1999) abordou a teoria liberal com base em suas raízes europeias, destacando os princípios de liberdade individual, igualdade perante a lei, governo representativo e livre mercado. Esses ideais, promovidos por pensadores como John Locke e Adam Smith, influenciaram as elites brasileiras, que buscavam modernizar o país e romper com as estruturas coloniais.

Costa (1999) conclui que o liberalismo no Brasil do final do século XIX e início do século XX foi um fator complexo, marcado por uma tensão constante entre teoria e prática. Embora tenha promovido transformações, como o fim da monarquia e a abolição da escravidão, o liberalismo não conseguiu resolver todas as contradições sociais e econômicas do país, tampouco as questões política e social.

A autora interpreta a adoção e adaptação do liberalismo em um contexto brasileiro específico e destacou as dificuldades e limitações enfrentadas nesse processo de transição política e social.

Na Província do Maranhão, já se percebia uma crescente insatisfação entre a população e diversos grupos locais em relação à administração provincial. Essa insatisfação culminou em conflitos, notadamente o da Balaiada, que se destacou como uma expressão vívida do descontentamento tanto em relação à política central quanto à administração provincial. A Balaiada é notável por ser a primeira grande revolta camponesa no Brasil (Assunção, 1998).

Em seguida, serão apresentados alguns dos principais movimentos sociais, como a Balaiada, que se sobressaiu no âmbito nacional e suas consequências para os movimentos sociais regionais. Outros elementos devem ser adicionados neste resumo para podermos compreender como se delineava a província do Maranhão. Dentre esses elementos, destacam-se os movimentos sociais e a elite maranhense.

Quadro 4 – Resumo dos propósitos de movimentos sociais relevantes do século XIX, no Brasil

MOVIMENTO	PROPÓSITO	PERÍODO	ABRANGÊNCIA
SETEMBRADA	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Manifestação do sentimento anti-lusitano pós-abdicação de D. Pedro I.</li> <li>•No Maranhão: demandas por restrições aos portugueses no comércio, militar, propriedades e finanças.</li> <li>•Em Pernambuco: parte de uma série de motins violentos com duração de três anos.</li> <li>•Não obteve sucesso por falta de objetivos políticos bem definidos.</li> </ul>	1831	MA E PE
BALAIADA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Descontentamento das camadas mais pobres</li> <li>• Luta contra injustiças sociais e desigualdades</li> <li>• Envolvimento de sertanejos, escravos fugitivos</li> <li>• Resistência à opressão da elite política/econômica</li> <li>• Não alcançou seus objetivos, mas evidenciou divisões sociais</li> </ul>	1838 a 1841	MA
CABANAGEM	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Oposição à elite governante e desigualdades econômicas.</li> <li>• Representação política e participação para grupos marginalizados.</li> <li>• Composição diversa: indígenas, mestiços e desfavorecidos.</li> <li>• Movimento de resistência contra exclusão e políticas opressivas centrais.</li> </ul>	1835 - 1840	PA
SABINADA	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Autonomia provincial e oposição ao governo centralizador.</li> <li>•Instauração de uma república na Bahia até o retorno de D. Pedro II.</li> <li>•Inclusão social e econômica de classes menos favorecidas.</li> <li>•Liberdade para escravos que se unissem ao movimento.</li> </ul>	1837 - 1838	BA
GUERRA DOS FARRAPOS	<ul style="list-style-type: none"> <li>•Luta contra a centralização política e econômica do Império.</li> <li>•Busca por autonomia para a Província de São Pedro do Rio Grande do Sul.</li> <li>•Redução de impostos e comércio justo, especialmente na produção de charque.</li> <li>•Resistência à dominação imperial e valorização dos interesses regionais.</li> </ul>	1835 - 1845	RS

Fonte: Compilado de Melo e Santos (2021), Schmitt (2018), Souza (2012) e Vidal (2019).

Referidas revoltas regenciais, que incluíram a Cabanagem, a Sabinada, a Balaiada e a Setembrada, tiveram origens e motivações variadas, mas compartilharam a característica de questionar a autoridade central e buscar novas alternativas políticas e sociais. A instabilidade política resultante desses conflitos tornou a administração do país ainda mais complexa e desafiadora.

A Cabanagem foi uma grande revolta popular ocorrida na província do Pará. Dela participaram pessoas das camadas mais pobres da sociedade. Os cabanos, assim chamados por morarem em cabanas à beira dos rios, eram constituídos de negros, índios e mestiços, violentamente explorados pelas autoridades do governo. (Souza, 2012, p.191)

A Sabinada, foi um conflito regencial ocorrido na Bahia entre 1837 e 1838, de luta das classes médias pela Independência da província baiana antes da maioria de Dom Pedro II, liderado por Francisco Sabino. (Melo; Santos, 2021, p. 11)

A Setembrada no Maranhão, ocorrida os anos de 1831 a 1832, ultrapassou os limites de São Luís e chegou ao interior da Província do Maranhão (Vidal, 2019). As ideias liberais despertaram na população sentimentos antilusitanistas, que foram apresentados ao governo provincial. A liderança popular dessa movimentação foi de Antônio João Damasceno, que estava insatisfeito com a presença de portugueses em cargos políticos e econômicos na região. A Balaiada (1838 a 1841) é considerada a primeira revolta camponesa de grande magnitude no Brasil. Manuel Francisco dos Anjos Ferreira, mais conhecido como “Balaio”, foi um dos principais líderes. O evento desencadeou modificações na esfera política jurídica e social, dando prioridade às necessidades de uma classe em face desse contexto social. Esse movimento ocorreu em conjunto com o estabelecimento do ensino secundário na Província do Maranhão.

Nesse percurso, fica claro que a instrução pública secundária foi um projeto do governo central a partir do Ato Adicional de 1834. Assunção (1998) e Ribeiro (2006) acrescentam que a Balaiada constitui movimento considerado um dos “poucos onde se esboçou uma aliança efêmera, sem dúvida entre camponeses livres e escravos”, fato que expressa insurreição e resultou no estabelecimento de uma política de controle no campo da educação. A sociedade formada pela classe dominante representada pela “elite” política provincial fez suas inferências estratégicas a partir de políticas estabelecidas pela Assembleia Legislativa, na tentativa de ocultar o antagonismo que se estabelecia na província, como bem discorre Assunção (1998, p. 2):

[...] o papel central do antagonismo entre economia de agroexportação e a produção voltada para o mercado interno e para a subsistência. Enquanto a primeira era a fonte de renda do Estado, por meio de impostos gerados sobre exportação e importação, a segunda vinculava-se à população camponesa, bem como a fazendeiros de pequeno e médio porte. Ao longo do século XIX, o equilíbrio pendeu favoravelmente para esse segundo setor em processo, entretanto, ignorado pelas elites controladoras do poder: “De fato, o não reconhecimento da legitimidade de aspirações dos camponeses e fazendeiros que produziam para o mercado interno contribuiu

substancialmente para a eclosão de dissidências políticas como a Balaiada.

A memória e as interpretações sobre o contexto político e socioeconômico do Maranhão permitem traçar um panorama de situações, que contribuíram para a fundamentação das ideias e políticas conservadoras. A situação social revela haver um jogo do partido que dominava a política e economia na Província do Maranhão, e o contexto foi marcado pela “Balaiada”, notadamente uma revolta resultante de uma sociedade que só gerava privações econômicas e sociais para uma parcela da população. Vidal (2019) diz que o Estado nas diversas regiões foi marcado por reformas liberais e suas repostas conservadoras, o que implicou na formação de grupos que se espalharam por toda a Província do Maranhão em busca de seus direitos, mas até então o presidente da província negava. Para os conservadores, a Balaiada foi caracterizada por grupos ignorantes e ações violentas de pessoas que estavam envolvidas no movimento.

A reação conservadora na província teve início em 1838, sob a liderança do presidente Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo. O ponto de partida foi a implementação do sistema de prefeituras, uma medida que visava reorganizar a estrutura de governo na região. No entanto, essa ação encontrou resistência entre aqueles que eram contrárias as mudanças políticas e sociais (Vidal, 2019).

A instabilidade política foi uma característica proeminente da época, agravada pelas conhecidas “revoltas regenciais”. Essas revoltas representaram manifestações de descontentamento e protesto que eclodiram em diversas regiões do Brasil, em um total desafio à autoridade do governo central.

O povo do Maranhão não ficou, e nem podia ficar, indiferente a esse entusiasmo, e participou de modo efetivo, pegando armas, para emancipar o Estado do jugo português. Com quem contaram com Salvador de Oliveira e os chefes militares, senão com o povo (e o do interior) para apóia-los no compromisso de tornar independente o Maranhão? São os sertanejos habitantes de Passagem Franca, de Pastos Bons, de Matões, de Brejo e de Itapecuru, que formam os duzentos, quatrocentos, setecentos homens [...]. (Lima, 2008, p. 71)

Assunção (1998) destaca que as organizações criadas para disciplinar as camadas populares, mediar conflitos entre a elite local e, sobretudo, assegurar a presença do poder central nas províncias não tiveram sucesso imediato no Maranhão. Nesse contexto, a elite encontra um campo fértil na educação para criar e disseminar normativas que regulassem a sociedade e, conseqüentemente, suprimisse movimento sociais.

Costa (2015) relata que, na composição da elite maranhense, destaca-se também a formação da elite judiciária maranhense no século XIX. Ressalta-se

també a elite judiciária como um grupo social, decorrente de uma cultura judiciária que tem como referência o modelo pombalino e reproduz as tendências das elites do Império. Para o autor, o conceito de elite jurídica é relevante:

O conceito de elite judiciária aqui tratada como Grupo minoritário de indivíduos que ocupou posições chave dentro da nascente Justiça Pública provincial e que deteve privilégios na sociedade maranhense do século XIX, identificado por qualidades construídas e valorizadas socialmente, como a formação jurídica e a ocupação de cargos públicos, capaz de desenvolver relações específicas de poder que legitimaram sua posição e sua reprodução social, e cujo referencial ideológico era marcado, em linhas gerais, pelo modelo direito lusitano e pelo escravagismo. (Castro; Castellanos; Coelho, 2015)

A História da Educação é um campo de estudo amplo, aberto a diferentes visões, que, ao analisar um único objeto, leva à compreensão do todo. Neste estudo, escolhemos seguir a trajetória da legislação na institucionalização do ensino secundário.

Esta seção analisa como as transições políticas e socioeconômicas no Brasil do século XIX influenciaram diretamente a evolução da educação secundária, destacando os desafios de implementar uma política educacional eficaz em meio a um ambiente de intensa mudança política e resistência local.

### 3 A INSTRUÇÃO PÚBLICA SECUNDÁRIA NA PROVÍNCIA DO MARANHÃO

Nesta seção, será apresentado o cenário de implantação do ensino secundário no Maranhão, abordando os avanços e desafios identificados, com destaque para o papel da Assembleia Legislativa Provincial, bem como para as Leis e Regulamentos que contribuíram para a institucionalização desse nível de ensino.

A figura 5 a seguir apresenta a capa do "Regulamento da Instrução Pública do Estado do Maranhão" de 1890. Trata-se de um documento histórico que estabelece as diretrizes para a organização, inspeção e fiscalização do ensino público no estado. A capa destaca artisticamente o título, refletindo sua importância. A página interna começa com um decreto do governador, que oficializa as bases legais para a instrução pública, seguido pelo primeiro capítulo que detalha a organização do ensino primário, secundário e técnico, além da oferta gratuita de educação em escolas normais e institutos técnicos. A reprodução abaixo faz parte da exposição virtual "Instrução Pública no Maranhão", que explora a evolução das políticas educacionais no estado e seu impacto social no final do século XIX.

Figura 5 – Imagem da Exposição Virtual - "Instrução Pública no Maranhão"



Fonte: Maranhão (2014).

O Ato Adicional de 1834 alterou e complementou a Constituição de 1824, descentralizando as atividades educacionais, conferindo autonomia aos governos provinciais. Monarcha (2019, p.107) ressalta que “a descentralização das competências será vista como um ato de descuido do poder central da oferta de uma cultura inicial e uniforme para a formação do homem brasileiro, uma prioridade num país recém-saído do jugo colonial”.

Nesse processo de desenvolvimento na formação nacional brasileira, os presidentes de províncias tinham uma função importante no contexto político, socioeconômico e educacional, devendo, portanto, administrar baseados nos princípios constitucionais estabelecidos pela lei, com vistas a manter a ordem social e promover a educação (Bottentuit, 2016).

De acordo com Silva (2018b), a Província do Maranhão teve 19 presidentes, ou seja, uma média de um por ano. Nos 49 anos do segundo reinado, foram 92 presidentes. A oscilação de governantes e de grupos políticos, influenciava as decisões sobre a instrução pública, uma vez que nem todos os presidentes e seus ideários compreendiam a relevância da instrução pública em um contexto de reforma.

No que se refere especificamente ao processo de descentralização do ensino secundário, quanto à desobrigação do governo e à transferência de responsabilidade para as províncias, faz-se necessário ressaltar que as mesmas passavam por situações econômicas desfavoráveis para custear a instrução pública. Castro (2017) destaca a complexa situação da Província do Maranhão no período oitocentista, período marcado por inúmeros entraves que dificultaram a estruturação do ensino público. A falta de investimento para estruturar fisicamente as escolas, a aquisição de livros e a formação de professores eram alguns dos desafios discutidos à época.

Entendemos que a instrução instituída por força do Ato Adicional (1834) foi um dos instrumentos utilizados pela classe dominante para servir a seus interesses. As propostas e realizações com vistas à constituição de um sistema de ensino provincial, sob o controle do Estado que promovesse a difusão do ensino elementar à maior clientela possível, fundado numa ética cristã, foi sem dúvida uma tentativa de utilizar a instrução para perpetuar a ideologia dominante, para transmitir sua concepção de mundo e para preservar seus valores. (Castro, 2017, p. 99)

O Ato Adicional de 1834 assume um papel preponderante na definição das políticas de instrução pública elementar, designando às Assembleias Legislativas Provinciais o “poder de legislar e organizar vários setores da administração pública, entre eles a instrução primária e secundária.” (Castanha, 2006, p. 6).

De acordo com Farias (2023), há um atraso na melhoria da instrução pública, apesar das medidas legais e comissões criadas para lidar com o problema. Ele destaca que os orçamentos insuficientes das províncias dificultavam as ações dos gestores locais, principalmente após a flexibilização do Ato Adicional de 1834.

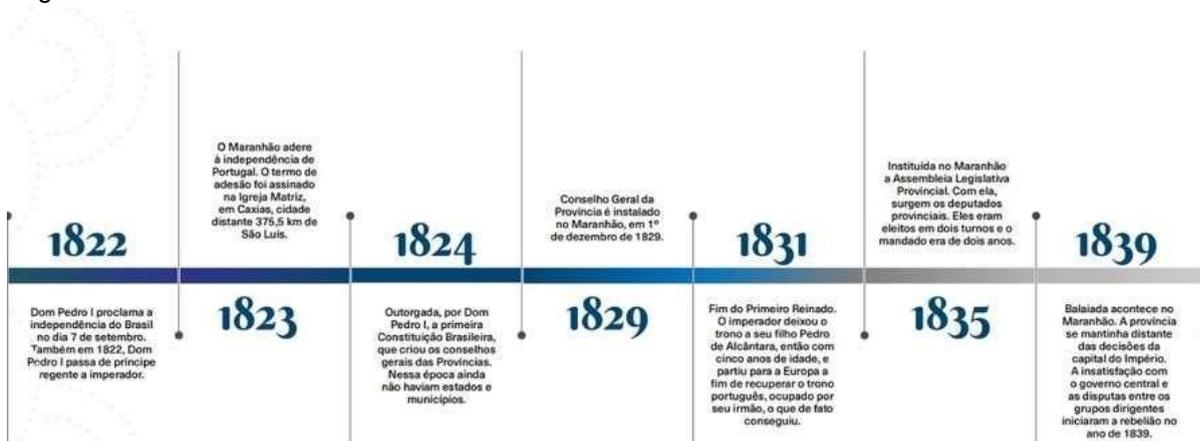
A Província do Maranhão, no período subsequente ao Ato Adicional de 1834, enfrentava desafios para cumprir as novas responsabilidades educacionais, devido a suas condições econômicas específicas. A maior autonomia conferida por esse dispositivo legal implicava também a necessidade de gerar recursos próprios para investimentos na instrução primária e secundária, tarefa complexa, considerando a infraestrutura e escassez de professores qualificados. Segundo Souza e Santos (2017a):

No Ato Adicional de 1834, as atividades dos presidentes estavam ligadas às Assembleias Legislativas Provinciais (antigos Conselhos Gerais das Províncias), que foram instaladas em 1835. Nelas eram tratados assuntos importantes como: educação pública, orçamentos municipais e provinciais, culto religioso e tranquilidade pública. Através dos seus relatórios, os presidentes identificavam a situação da Província, propondo mudanças de ordem material (melhoria do aspecto físico das cidades e estruturação dos setores produtivos), moral (defesa de uma sociedade civilizada) e administrativa (tentavam aperfeiçoar o aparato administrativo, para que o Estado se torne mais ágil, eficaz e interventor). (Souza; Santos, 2017b, p.15)

A história da Assembleia Legislativa do Maranhão apresenta marcos relevantes para o parlamento estadual, que estão relacionados à primeira Constituição Brasileira de 1824, a qual instituiu os Conselhos Gerais das Províncias. O Conselho Geral da Província do Maranhão desenvolveu suas atividades durante seis anos terminando em 1835, para dar origem à Assembleia Legislativa Provincial, que se prolongou até 1889 (Maranhão, 2014).

A figura 6 a seguir, apresentada no informativo de comemoração dos 187 anos Assembleia Legislativa, tem por objetivo destacar alguns eventos históricos que marcaram essa instituição.

Figura 6 – Marcos Históricos - Instalação do Conselho da Província e Instituição da Assembleia Legislativa Provincial



Fonte: <https://www.al.ma.leg.br/arquivos/impressos/informativo-alema-187-anos.pdf>

A Assembleia Provincial do Maranhão desempenhou um papel fundamental no contexto político e social do século XIX, especialmente durante o período do Brasil Império, após a independência em 1822. Como instituição representativa da província, a Assembleia era encarregada de legislar sobre questões locais, tendo impacto no desenvolvimento da região. Suas decisões abrangiam áreas como educação, infraestrutura, saúde e segurança, refletindo e, em simultâneo, moldando as necessidades e aspirações da sociedade maranhense da época:

A tentativa do governo central era alcançar um poder rumo à homogeneização de procedimentos político-administrativos. A construção desse nível de poder deu-se apoiado na Assembleia Legislativa Provincial em detrimento dos antigos poderes das Câmaras Municipais. Configurou-se, também, na figura do presidente de província, representante do poder executivo central na província. (Iamashita, 2024, p. 260).

Durante o Brasil Império, os deputados provinciais eram eleitos por um sistema de voto indireto e censitário, em dois turnos e com mandato de dois anos. Primeiro, eleitores habilitados, restritos por critérios de renda, escolhiam eleitores de paróquia. Esses eleitores, no que lhes concernia, escolhiam os deputados provinciais. Tal processo refletia o controle das elites sobre a política, limitando a participação a uma parcela da população e excluindo grupos como mulheres, a maioria dos homens livres pobres, indígenas e escravizados. As Assembleias Provinciais, focadas em questões locais, operavam sob a supervisão do governo central (Carvalho, 2018).

No século XIX, no período que nos interessa aqui (início da década de 1840), o Brasil consagrou um arranjo institucional que deu poderes legislativos e administrativos para as Assembleias Legislativas provinciais. Esse arranjo não foi fruto de um esforço localizado dos legisladores brasileiros no período do Ato Adicional; de fato, se inscreve na esfera mais ampla da definição da

esfera provincial de poder e da realização do pacto político que foi a Constituição de 1824.

Segundo Farias (2023), a influência das ideias iluministas e a busca por um ideal de modernidade tornaram a tarefa de instruir a população uma necessidade fundamental. A finalidade dessas ações consistiria em tirar as massas da ignorância e da barbárie em que viviam.

Para consolidar e formalizar a instrução pública na Província do Maranhão, era essencial desenvolver um arcabouço jurídico-administrativo. Foi um processo que envolveu a criação de leis, decretos e regulamentos, cumprindo simultaneamente duas funções críticas: a normatização do ensino e o exercício de um controle social efetivo. Essa iniciativa destaca ações dos governantes provinciais em estabelecer um modelo de ensino primário e secundário que atendesse às regras estabelecidas no país, como corrobora Castro (2009, p. 22):

Os regulamentos, por sua vez, como dispositivos disciplinares do ensino, revelam as diversas formas de controle do Estado sobre as pessoas e as instituições. Outro aspecto decorrente desses dispositivos é a constância de alterações sobre as concepções, métodos e conteúdos escolares que nos parece virem ao encontro das demandas sociais, econômicas, históricas e políticas da sociedade local e das constantes reformas nacionais de educação.

Cabral (1982) salienta a organização por parte dos governantes, que tinha o propósito de manter a ordem e ver garantidas as ideias dos mesmos, estendendo desta forma o raio da autoridade em toda província. Bottentuit (2016) corrobora com a ação ao descrever o papel dessa elite intelectual e os governos na condução da instrução pública, que se consideravam autoridades no processo civilizatório, conduzindo o processo de instrução para os populares, visto que provinham de grupos sociais que tinham o conhecimento da leitura e da escrita.

Essas tentativas instrucionais e organizações educativas fazem parte de um movimento mais amplo, focado na organização e expansão do campo educacional na Província, iniciado em 1827 e intensificado nas décadas de 1830 e 1840, com a fundação do Liceu (1837). Esse estabelecimento priorizava o atendimento das classes abastadas, que buscavam a continuidade dos estudos no ensino superior nas Faculdades de Olinda, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo, ou em países da Europa, especialmente Portugal e França (Castellanos; Castro, 2015, p.84).

A análise revela uma interação entre o poder governamental e a elite intelectual para influenciar no campo da educação, inicialmente voltado às classes mais favorecidas. Isso evidencia uma busca por centralização e controle com o objetivo de

manter a ordem pública e desenvolver uma elite educada, capaz de assumir cargos de liderança. A criação do Liceu exemplifica esse movimento, demonstrando claramente a intenção de formar uma elite intelectual com acesso ao ensino superior, tanto nacional quanto internacionalmente.

Dessa forma, para compreender esse processo de controle da educação pública pela elite provinciana, é importante situar a discussão para compreender uma das situações que permitiram a institucionalização do ensino secundário no Maranhão. A exemplo do que Bottentuit (2016) esclarece, é importante discutir o confronto entre os partidos Conservador e Liberal.

Evidenciamos as turbulências dos ideários conservador e liberal, nas províncias do Brasil (segundo reinado) influenciados anseios da chegada da nova era da independência que nas terras maranhenses nas assembleias presidenciais as ideias eram mais conservadoras, do que liberais, havendo promoções das medidas de modernização educacional mais efetivas a partir da década de 1870. (Bottentuit, 2016, p. 34)

A modernização educacional traz em suas origens as ideias circulantes no período, lutas políticas e interesses da elite. Para Bottentuit (2016) os conselheiros do Estado Imperial governariam basicamente a partir de seus interesses pessoais, construídos em suas redes sociais de interesses familiares e compadrio.

Para Branco (2019, p. 80):

A história da escola e da educação pode ser escrita a partir da análise dos debates parlamentares, da legislação, das normas, da jurisprudência, da administração pública, da economia, do Estado, dos partidos políticos, atos, resoluções, relatórios escritos por presidentes de província e inspetores escolares, regulamento de instrução, programa de ensino. Esse esforço é necessário porque restringir-se às fontes escolares dificulta a tarefa de penetrar no cotidiano da escola de outras épocas.

O texto examina o processo de controle da educação pública pela elite provinciana no Maranhão durante o século XIX, destacando a importância de entender o confronto entre os partidos Conservador e Liberal para a institucionalização do ensino secundário.

A modernização educacional nesse período é contextualizada pelas lutas políticas e interesses da elite, que governavam baseados em interesses pessoais e redes sociais familiares, conforme Bottentuit (2016). Branco (2019) propõe que a história da escola e da educação deve ser analisada a partir de uma ampla gama de fontes, incluindo debates parlamentares, legislação, normas, jurisprudência, administração pública, economia, e relatórios de presidentes de província e inspetores

escolares. Essa abordagem é necessária para penetrar no cotidiano escolar de outras épocas, evitando a limitação às fontes escolares tradicionais.

Neste contexto, destacamos, no quadro a seguir, algumas leis que viabilizaram a implantação do ensino secundário na Província do Maranhão.

Quadro 5 - Marcos legais da Instrução Pública no Maranhão

ANO	LEGISLAÇÃO	EMENTA
1835	Lei n.º 3, de 30 de março de 1835	Antonio Pedro da Costa Ferreira (Presidente da Província do Maranhão) Criar diferentes cadeiras de ensino público
1847	Lei n.º 234 de 20 de agosto de 1847.	Dr. Joaquim Franco de Sá (Presidente da Província do Maranhão) Despeza Provincial § 2 A reorganizar o Ensino Publico, tanto elementar como secundario, conservando porem o pessoal e o princípio da vitahciedade.
1849	Lei n.º 267 de 17 de dezembro de 1849.	Honório Pereira de Azeredo Coutinho (Presidente da Província do Maranhão) Regulamentar a Instrução Pública.
1864	Lei n.º 680 de 1 de junho de 1864.	Miguel Joaquim Ayres do Nascimento (Desembargador) Nomear inspetor da Instrução Pública.

Fonte: Castro (2009) e Maranhão (1847).

A Lei n.º 3, promulgada pelo Presidente da Província do Maranhão, Antonio Pedro da Costa Ferreira representa um passo importante na organização e expansão da instrução pública, refletindo tanto a autonomia provincial em assuntos educativos.

#### LEI N.º 3, DE 30 DE MARÇO DE 1835

Criar diferentes cadeiras de ensino público

Art. 1ª. Ficam criadas nesta cidade as cadeiras seguintes: - uma de Língua Pátria, outra de Língua Inglesa e outra de História e Geografia, com o ordenado anual de 500\$000 réis cada uma.

Art. 2ª. A atual cadeira de Geometria constituirá o primeiro ano do Curso de Comércio.

Art. 3ª. Ficam igualmente criadas três cadeiras de Gramática Latina, distribuídas da maneira seguinte: - uma na Vila de São Bernardo, outra na Vila de São Bento e outra na Vila de N. S. do Rosário, percebendo cada um dos respectivos professores o ordenado anual de 400\$000 réis.

Art. 6ª. Todas estas Cadeiras serão providas pelo Presidente da província na conformidade das leis respectivas. (Castro, 2009, p. 26)

A legislação estabelece a criação de diversas cadeiras de ensino em vários locais, visando a oferta educacional e facilitar o acesso à instrução em diferentes partes da província. Além disso, prioriza o ensino de idiomas, humanidades e fundamentos comerciais, voltados para preparar futuros comerciantes, e determina as remunerações anuais por disciplina e ordenado dos professores. Essa lei é um

exemplo de como as províncias brasileiras no século XIX buscavam desenvolver sua própria infraestrutura educacional, promovendo a criação e distribuição de cadeiras de ensino público em diversas disciplinas e localidades. A autonomia na escolha e provisão de professores pelo presidente da província também reflete a descentralização do controle educativo.

Segundo Branco (2019, p. 91), as leis revelam muito sobre o contexto político em que foram elaboradas, são registros de ideias e valores de um determinado período histórico. Em 1835, começou-se a regulamentar a instrução pública na Província do Maranhão, desde a extinção de cadeiras, conforme a Lei n.º 2, de 30 de março de 1835, até a criação de diversas outras cadeiras, conforme a Lei n.º 3, de 30 de março de 1835 (Castro, 2019). Para Santos (2022), percebe-se que o cenário político, por meio de diversas iniciativas e discussões relacionadas à instrução pública, contribuiu para a implantação do ensino secundário, provocando modificações na sociedade.

A análise dos textos revela como as leis de 1835 foram dispositivos importantes no processo de construção do modelo educacional secundário na Província do Maranhão. Branco (2019) destaca que as leis são reflexos dos valores e ideias da época, e Castro (2019) ressalta o movimento de inclusão e exclusão de cadeiras por meio dos dispositivos legais, enquanto Santos (2022) enfatiza o impacto dessas medidas no desenvolvimento do ensino secundário e na sociedade em geral. As leis de 1835, particularmente a Lei n.º 3, exemplificam uma tentativa de resposta às demandas educacionais e de formação de uma população mais instruída.

Os trechos analisados evidenciam a importância das leis como registros históricos que revelam o contexto político e as prioridades da época. A regulamentação da instrução pública em 1835 na Província do Maranhão, incluindo a extinção e criação de cadeiras de ensino, demonstra um esforço para promover a educação e impactar positivamente a sociedade.

A discussão sobre a educação na Província do Maranhão ultrapassa os limites das leis e ganha espaço na imprensa, como é demonstrado no fragmento do texto sobre instrução pública de “O Publicador Oficial” (figura 7). A instrução pública era considerada um elemento indispensável para o progresso social, servindo como base para a ordem política, moralidade, riqueza e civilização.

Figura 7 – Nota Crítica 01



Fonte: O Publicador Official (1835).

O texto enfatiza a responsabilidade dos legisladores em dar prioridade à educação, reconhecendo-a como uma necessidade vital para a manutenção e o progresso socioeconômico e cultural. Além disso, aborda os desafios enfrentados devido à falta de dados abrangentes sobre a situação educacional na província.

A Lei n.º 156 de 1843 é relevante na história da educação, demonstrando uma preocupação com a organização e a eficiência da instrução pública. Ao estabelecer cargos para a administração da educação com atribuições claras, controle e relatório, a lei promoverá a qualidade da educação e atenderá às necessidades administrativas do modelo educacional da província.

O artigo 1º institui os cargos de inspetor e secretário da Instrução Pública, com ordenados definidos. Notavelmente, estipula que o inspetor não pode ser professor público, visando assegurar a imparcialidade e dedicação exclusiva à fiscalização e gestão educacional. O artigo 5º detalha as competências do inspetor, incluindo fiscalização de escolas, nomeação de substitutos e examinadores, presidência sobre a congregação e exames do Lyceo, além da elaboração de relatórios semestrais sobre o estado da Instrução Pública, destacando melhorias, defeitos e necessidades. Essas atribuições visam fortalecer o controle de qualidade e a transparência na educação.

Para Silva (2018a, p. 305):

A Lei N.º 156, de 15 de outubro de 1843, em substituição ao diretor do Liceu, criou-se o cargo de inspetor da Instrução Pública, com status de chefe de repartição, a quem foi atribuído um conjunto ainda maior de poderes de fiscalização a serem exercidos na capital e no interior- via delegados- a partir de uma Secretaria seu lugar de sua atuação. Com isso, pode-se afirmar que a instrução pública maranhense passou a contar com uma organização, ainda que inicial, porém com feições mais bem definidas e certo grau de complexidade na administração dos serviços.

Em contraponto à lei supracitada, o inspetor da instrução pública Manoel Moreira Guerra responde para o presidente da província Benevenuto Augusto de Magalhães Jaques (1857):

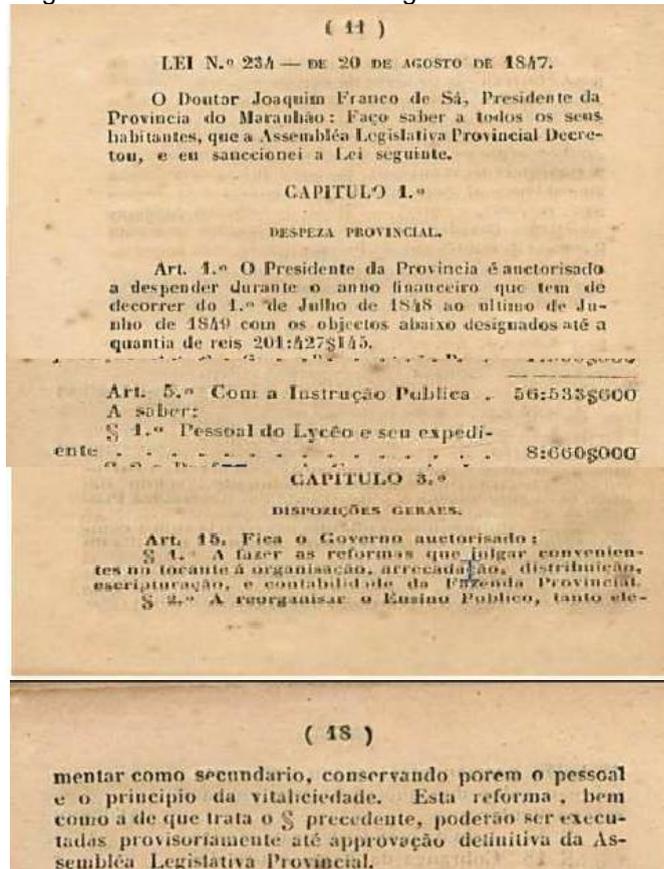
Respondendo ao ofício que me dirigiu V. Ex. em data de 6 do corrente mês, tenho a informar que a julgar necessária a nomeação de um delegado da instrução pública nesta capital visto que não pode toda a inspeção do ensino na mesma ser convenientemente exercida só por esta inspetoria que tem de fiscalizar as aulas de instrução secundária do liceu, e estar presente todos os dias na secretaria afim de aviar o respectivo expediente por cuja causa tenho a honra de propor a V. Ex. para delegado da instrução pública desta capital o doutor Pedro Miguel Lamagner Vianna, pessoa idônea, não só por que nele concorrem todas as qualidades e habilidades precisas para semelhante cargo, como também porque não tem presentemente emprego que o iniba de bem fiscalizar as escolas.

Peço a V. Ex. se digne remeter-me o título de sua nomeação a fim de que seja expedido ao nomeado por esta secretaria, assim como todos os títulos do delegado que por ventura forem nomeados, como era prática antigamente, visto que maior parte dos nomeados por diversos motivos não curam solicitar os seus títulos pela secretaria da presidência com gravíssimo prejuízo do ensino público. (Maranhão, 1857)

O evento descrito pelo inspetor de instrução pública esclarece que, no contexto em que o Lyceo foi implementado, não se observa nenhum tipo de planejamento, mas sim uma imposição de um ensino para o qual a província não tinha as condições adequadas. Também são evidentes as limitações financeiras, o que comprova que o processo de descentralização da instrução pública a partir do Ato Adicional de 1834 aconteceu sem considerar a realidade financeira das províncias e a crise vivenciada por elas.

A Lei n.º 234, de 20 de agosto de 1847, promulgada pelo Doutor Joaquim Franco de Sá, então Presidente da Província do Maranhão, estabelece autorizações para despesas provinciais no período de 1º de julho de 1848 até o último dia de junho de 1849. A lei detalha a previsão orçamentária para diversos setores, incluindo a educação pública, demonstrando o compromisso do governo provincial com a educação.

Figura 8 – Lei n.º 234 de 20 de agosto de 1847



Fonte: Maranhão (1847).

O artigo 1º da lei permite que o Presidente da província aloque recursos para diversas necessidades provinciais até um total de 201:437\$145 réis. O artigo 5º, especificamente, destina 50:533\$000 réis para a Instrução Pública, destacando a relevância da educação naquele período. O parágrafo primeiro menciona a destinação de 8:660\$000 réis para o pessoal do Lyceo e seu expediente, indicando um investimento no ensino secundário, mais especificamente no Lyceo. Do percentual do valor total previsto para investimentos na província, 28% foram destinados a instrução pública, dos quais 15% alocados para o funcionamento do Lyceo. O orçamento demonstra a intenção de organizar e assegurar recursos financeiros para o setor educacional, um desafio recorrente na administração pública.

Uma crítica sobre Instrução Pública é publicada em “O Publicador Maranhense” (ano VII, 12 de agosto de 1848, n.º 693, p. 1, 3ª coluna):

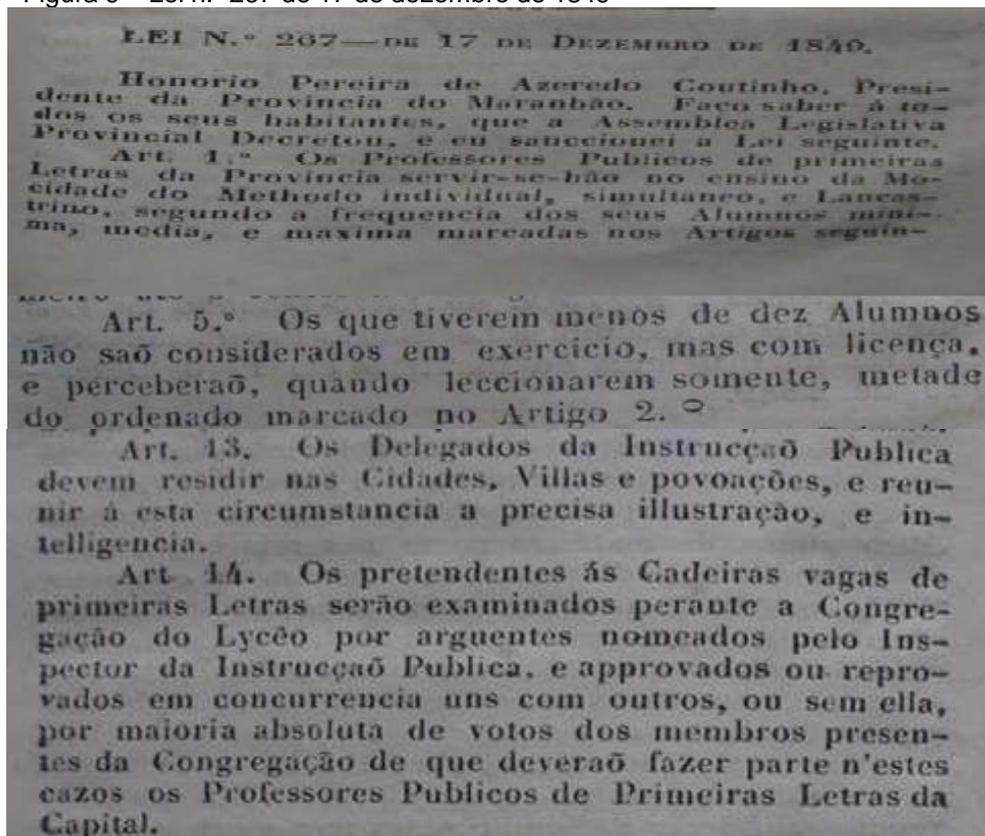
Ainda que não tem tido melhoramento algum, a Instrucção Pública, depois da descripção que do seu estado fez meu illustre Antecessor no seu relatório do anno passado. A Lei n.º 231 de 20 de agosto do mesmo anno, autorizou no & 2.º Artigo 15, a reforma deste ramo de serviço público, e havendo de

anteriormente nomeada huma comissão de pessoas entendidas para apresentarem o plano de huma nova organização do ensino público, ainda senão fez até presente trabalho algum, relativo a este importantíssimo objeto e, portanto, subsistem as mesmas necessidades, de que trata aquelle Relatório, as quaes cuidarei de remediar dentro da esfera de minhas atribuições.

O discurso expressa descontentamento com a falta de melhorias na instrução apesar da descrição detalhada do seu estado feita pelo seu antecessor em um relatório. O texto menciona a Lei n.º 231 de 20 de agosto, que autorizou a reforma do serviço público de educação. Isso sugere haver uma estrutura legal em vigor para permitir mudanças, mas ainda sem ter havido progresso. Também reconhece a importância da questão e promete remediar as necessidades identificadas no relatório anterior, dentro de suas atribuições. Para Saldanha (2008), até o final do século XIX, a educação não era acessível às camadas mais populares e estas não tinham condições de perceber a importância da educação para si. A estrutura excludente era evidente e alicerçada no modelo patrimonialista.

A lei n.º 267, de 17 de dezembro de 1849, promulgada pelo Presidente da província, Honório Pereira de Azeredo Coutinho, foi um marco na história da instrução pública no Maranhão.

Figura 9 – Lei n.º 267 de 17 de dezembro de 1849



Art. 15. Os actos de exames destes pretendentes serão oficialmente remettidos ao Governo para os ter em consideração no provimento das Cadeiras.

Art. 16. Também serão convocados os Professores Publicos de Primeiras Letras da Capital para fazerem parte da Congregação do Lyceô todas as vezes que se tiver de iniciar alguma medida sobre o ensino primario, como escolha de compendios, proposta ou reforma de Regulamentos; e a Congregação n'estes cazos tomará o nome de Conselho de Instrucção Publica, presidido pelo respectivo Inspector.

Fonte: Maranhão (1849).

A lei, composta por trinta e dois artigos, abordava as propriedades administrativas e pedagógicas da educação primária e secundária, relacionando métodos de ensino, número de alunos, além dos salários e gratificações dos professores. Ela determinava a criação de escolas normais e escolas públicas de primeiras letras, assim como a especificação do material indispensável ao processo de ensino e o número de alunos matriculados, entre outras diretrizes.

Em seu artigo 1º, a lei estabelece as normas de remuneração dos professores, com um ordenado baseado em gratificação adicional por aluno, dependendo do método de ensino utilizado individualmente ou simultâneo.

Por outro lado, no artigo 5º, define o status de professores com menos de dez alunos, que não são considerados em exercício. Essa lei demonstra o esforço para estruturar a instrução pública com métricas de avaliação e controle para professores. As regras eram um reflexo das práticas administrativas e valores educacionais da época, concentrando-se no ensino e na responsabilidade dos professores pelo aprendizado dos alunos.

A lei contém, nos artigos 14, 15, 20, 21, 22, 23 e 25, regulamentações relacionadas ao Liceu, abrangendo a atuação de sua Congregação, os exames para professores, a organização das disciplinas, além dos salários e benefícios dos docentes. Estabelece ainda que o inspetor da Instrução Pública seria escolhido pelo governador entre os professores do Liceu, definindo também seus ordenados e gratificações.

A Lei Provincial n.º 282 de 28 de novembro de 1850, promulgada pelo Presidente da Província do Maranhão, Honório Pereira de Azeredo Coutinho, tinha como principal objetivo revogar a Lei n.º 267 de 1849 e restabelecer a Lei n.º 156 com modificações na estrutura e organização do ensino.

Honório Pereira de Azeredo Coutinho, Presidente da Província do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte.

Art. 1<sup>a</sup>. Fica revogada a Lei Provincial N.º 267 de 17 de dezembro de 1849 e em vigor a de N.º 156 com as alterações seguintes:

§ 1<sup>a</sup>. Ficam suprimidas as Cadeiras de Gramática Filosófica da língua Portuguesa, de Cálculo e Escrituração por partidas dobradas do Liceu desta Cidade e as de Latim das Vilas da Província.

§ 2<sup>a</sup>. Ficam igualmente suprimidas as cadeiras de Latim, Retórica e Filosofia do Seminário Episcopal, cujas matérias se ensinam no Liceu.

§ 3<sup>a</sup>. Fica restabelecido o ordenado de setecentos e quarenta mil réis que recebem os Professores do Liceu.

§ 4<sup>a</sup>. Os substitutos para as Cadeiras de ensino público serão nomeados como determina a Lei Provincial N. 1823 de 9 de maio de 1836; e vencerão durante a substituição a gratificação de exercício de que trata o artigo 11.

§ 5<sup>a</sup>. O provimento de quaisquer Cadeiras será feito em concurso, examinados os pretendentes perante o Governo por três argüentes que tenham as habilitações necessárias, nomeados pelo Presidente da província, sob proposta do Inspetor da Instrução Pública.

§ 6<sup>a</sup>. Os Professores de primeiras letras da Província, no ensino da mocidade, empregarão o método, que mais adequado julgar o Inspetor da Instrução Pública, com aprovação do Presidente da província.

Art. 2<sup>a</sup>. Fica suprimida uma das duas Cadeiras de primeiras letras da Cidade de Caxias; sendo conservado o Professor, cujo provimento for mais antigo, e o Governo autorizado, independente de concurso, a empregar o da Cadeira suprimida, em outra qualquer que vagar na Província.

Art. 3<sup>a</sup>. As disposições desta lei não prejudicam as gratificações, que os Professores tiverem obtido em virtude da lei de 15 de outubro de 1827.

Art. 4<sup>a</sup>. Os Professores e Professoras de primeiras letras receberão os vencimentos constantes da tabela junta.

Art. 5<sup>a</sup>. Estes vencimentos serão divididos em duas partes iguais, das quais uma é considerada ordenado e outra gratificação de exercício.

Art. 6<sup>a</sup>. Ficam revogadas todas as leis e disposições em contrário. (Castro, 2009, p. 98)

O artigo 1<sup>o</sup> suprime cadeiras de ensino especializado como Gramática Filosófica da Língua Portuguesa, Cálculo e Escrituração por partidas Dobradas, bem como cadeiras de Latim, retórica e Filosofia no Seminário Episcopal. Essas alterações indicam um reposicionamento do currículo educacional, possivelmente visando a uma otimização dos recursos e adequações às necessidades locais da época.

Do § 3<sup>o</sup> ao § 6<sup>o</sup> trata-se dos vencimentos e gratificações dos professores, questões metodológicas e da nomeação de substitutos e provimento de cadeiras através de concurso. Esse conjunto de disposições sugere uma tentativa de profissionalizar e padronizar o ensino na província, estabelecendo critérios mais rigorosos para a seleção e desempenho dos educadores.

O artigo 2<sup>o</sup> discute a reestruturação de cadeiras de primeiras letras, mostrando uma preocupação com a distribuição e eficiência do ensino fundamental. O artigo 4<sup>o</sup> especificamente ajusta os vencimentos dos professores,

indicando uma política de remuneração que separa ordenado de gratificação de exercício.

O artigo 3º apresenta uma cláusula que busca não prejudicar direitos adquiridos pelos professores, uma vez que garante a permanência das gratificações.

O ensino secundário era visto como uma forma de ascender na hierarquia social e política. Isso demonstra como a educação era, em parte, uma extensão das dinâmicas de poder da sociedade maranhense, refletindo a estratificação social e a busca por vantagens sociais.

O projeto de formação do Estado Nacional brasileiro no século XIX, para Castro (2017), seguia atrelado ao entendimento da instrução pública como veículo possibilitador da hierarquização e da formação de indivíduos que constituiriam a nação.

Santos (2022) reforça que o processo de institucionalização do ensino secundário formal na Província do Maranhão foi conduzido por meio das diversas interações entre a sociedade, o campo político, jurídico e educacional.

Na Bahia, segundo Silva (2022), a preocupação com a administração pública com a instrução, não era ingênua, em especial com o Liceu Provincial, instituição que acolheu os filhos da elite soteropolitana. A educação secundária ganhava um status político de derramar as luzes sobre a elite soteropolitana.

As citações de Castro (2017), Santos (2022) e Silva (2022) destacam a importância estratégica da educação secundária no período estudado, em destaque o ensino público, com foco no Liceu Provincial como uma instituição voltada para a elite reflete uma visão de educação como um instrumento de poder e prestígio. A preocupação com a administração pública e a instrução demonstra uma intenção deliberada de formar uma elite bem-educada, capaz de exercer influência política e social.

O reconhecimento das instâncias organizativas, como o presidente da província e as assembleias legislativas, é legitimado pela constituição, ao passo que essas instâncias promovem amplas discussões e estabelecem políticas que deslegitimam parte da população. Essa dinâmica se torna uma relação intrigante e contraditória para aqueles responsáveis por zelar e aplicar as leis. Contudo, essa não é a discussão central da pesquisa; é, no entanto, fundamental compreender o contexto que revela a ordem jurídica e política que orientou as normativas para o exercício da instrução pública no Maranhão. Endossando essa questão, Ribeiro esclarece que:

É importante destacar que as ideias dos intelectuais da educação no Maranhão, em 1834, não chegavam a todos com as mesmas condições. Só para lembrar: as ideias impressas chegavam somente um pequeno grupo de quem sabia ler e escrever e a informação era divulgada pelos poucos jornais da época, primeira metade do século XIX: sabe-se que eram poucos os que podiam adquiri-los, poucos eram os que liam na totalidade. (Ribeiro, 2006, p. 58)

Segundo Cabral (1984), o período de 1830 a 1838 foi uma fase em que as elites governantes e os homens ilustrados locais se empenharam na disseminação da instrução pública, na instituição e reformulação da legislação, criando assim um marco jurídico para o processo de escolarização da província.

A responsabilidade das províncias na instrução pública do ensino primário e secundário no passado não concedeu plena autonomia política às instituições educacionais. Embora a escola tenha sido reconhecida como um importante instrumento de formação de intelectuais, ela se destacou especialmente pela qualidade do ensino, notadamente na promoção da cultura humanista clássica, como exemplificado pelo prestigiado Lyceo Maranhense (Ribeiro, 2006).

Silva e Santos (2019) destacam que o Lyceo Maranhense surge nesse contexto ligado à busca de consolidação e acomodação de poder por parte dos grupos que almejavam obter privilégios políticos e educacionais. Nesse sentido, o Lyceo Maranhense atenderia ao objetivo de transformar seus filhos em homens cultos e de ofertar cursos preparatórios para o exame do ensino superior.

Em resumo, esta seção ilustra como o ensino secundário no Maranhão foi moldado por uma complexa rede de legislação, políticas administrativas e desafios socioeconômicos. A educação secundária não apenas respondia às exigências educacionais locais, mas também estava intrinsecamente ligada às dinâmicas de poder e às estruturas sociais da época, destacando o papel essencial da educação na formação da sociedade e na governança provincial.

## **4 A ESTRUTURAÇÃO DO LYCEO MARANHENSE ATRAVÉS DA LEGISLAÇÃO**

Os Liceus foram fundados no Brasil Império com o objetivo de estabelecer uma instrução secundária formal e incentivar a educação e a cultura como pilares para o progresso social e político nas províncias brasileiras. O Lyceo Maranhense se propôs a ser uma referência educacional de instrução secundária para a elite do Maranhão, mas aos poucos expandiu sua influência para outras classes sociais, assumindo um papel relevante na formação de líderes em diversos setores.

### **4.1 Leis de Ensino Aprovadas na Assembleia Legislativa Provincial do Maranhão**

Ferronato (2020) enfatiza a relevância de se estudar o processo histórico de institucionalização do ensino secundário, uma vez que as pesquisas realizadas demonstram características de organização e, em alguns casos, desorganização. Além disso, o autor enfatiza a relevância dos Liceus e Ateneus para a educação secundária no Brasil.

Ao analisar o contexto social em que o ensino secundário foi implantado na Província do Maranhão no século XIX, torna-se clara a relação entre a educação e as lutas sociais e o processo político. Nesse cenário de transformações, emerge a questão da instrução pública e a obrigatoriedade da implantação dos Lyceos. No Maranhão, no que se aplica ao ensino secundário, a autora reforça a necessidade de estudos mais aprofundados que permitam compreender as transformações ocorridas no ensino do Lyceo Maranhense (Saldanha, 2008).

Para Schueler (2008), no período de transição política e educacional no Brasil no século XIX, houve uma expansão nas discussões e iniciativas legais focadas na expansão da educação pública. Esse movimento aconteceu paralelamente aos esforços para estabelecer um estado brasileiro independente e a concepção de uma nova entidade nacional, o Império do Brasil.

Os fundamentos legais para a criação do ensino secundário no Maranhão estiveram estreitamente relacionados aos interesses do Império. O Ato Adicional de 1834 assume um papel preponderante na definição das políticas de instrução pública elementar e secundária, designando à Assembleia Legislativa Provincial o “poder de legislar e organizar vários setores da administração pública, entre eles

a instrução primária e secundária” (Castanha, 2006, p.6), o que permitiu com que as províncias passassem a organizar o ensino secundário.

Segundo Haidar (1971, p.10):

Foi a partir do Ato Adicional que se registraram os primeiros esforços no sentido de imprimir alguma organização aos estudos públicos secundários. Surgem, então, os primeiros liceus provinciais graças à reunião de cadeiras avulsas existentes nas capitais das províncias, o Ateneu do Rio Grande do Norte em 1835, os Liceus da Bahia e da Paraíba em 1836.

Castro (2009) destaca as leis como documentos históricos que oferecem uma janela para compreender as prioridades políticas e sociais da Província do Maranhão no século XIX, além de servir como ponto de referência para estudos sobre política educacional no Brasil. As leis apresentadas no quadro 6 são comentadas e observadas em seus principais reflexos no presente tópico.

Quadro 6 – Leis sancionadas na Província do Maranhão relacionadas ao ensino secundário (1835-1849)

ANO	LEIS	EMENTA
1835	Lei n.º 3 de 30 de março de 1835	Antônio Pedro da Costa Ferreira (Presidente da Província do Maranhão) Criar diferentes cadeiras de ensino
1838	Lei n.º 77 de 24 de julho de 1838	Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo (Presidente da Província do Maranhão) Criar o Lyceo Maranhenses
1840	Lei n.º 93 de 16 de julho de 1840	Luiz Alves Lima (Presidente da Província do Maranhão) Dispor sobre o Liceo maranhense
1840	Lei n.º 89 de 16 de junho de 1840	Luiz Alves Lima (Presidente da Província do Maranhão) Das despesas Provincias. Título 4º Instrução Pública
1841	Lei n.º 115 de 1 de setembro de 1841	João Antônio de Miranda (Presidente da Província do Maranhão) Approvando os estatutos do Lyceo desta Capital, e dando outras providências acerca do ensino público
1843	Lei n.º 145 de 16 de julho de 1843	Jeronimo Martiniano Figueira de Mello (Presidente da Província do Maranhão) Criar duas cadeiras de Língua Francesa, uma na Cidade de Caxias e outras na de Alcântara
1843	Lei n.º 156, de 15 de outubro de 1843	Jeronimo Martiniano Figueira de Mello (Presidente da Província do Maranhão) Criar os lugares de Inspetor e Secretário da Instrução Pública

(Continua)

**(Conclusão)**

<b>ANO</b>	<b>LEIS</b>	<b>EMENTA</b>
1843	Lei n.º 170, de 2 de novembro de 1843	Jeronimo Martiniano Figueira de Mello (Presidente da Província do Maranhão) Revogar o artigo 8ª. da Lei n. 77, e o artigo 4ª. da Lei n. 93
1847	Lei n.º 234 de 20 de agosto de 1847	Dr. Joaquim Franco de Sá (Presidente da Província do Maranhão) Despeza Provincial § 2 A reorganizar o Ensino Publico, tanto elementar como secundario, conservando porem o pessoal e o princípio da vitahcidade.
1848	Lei n.º 249 de 23 outubro de 1848	Antonio Joaquim Alvares do Amaral (Commendador da Ordem do Christo, Official da Imperial Ordem da Roza) Despeza Provincial: Art. 7º Com a Instrucção Publica.
1849	Lei n.º 267 de 17 de dezembro de 1849	Honório Pereira de Azeredo Coutinho (Presidente da Provienciado Maranhão) Regulamentar a Instrução Pública.

Fonte: Adaptado de Castro (2009).

Quadro 7 – Leis sancionadas na Província do Maranhão relacionadas ao ensino secundário (1850-1870)

<b>ANO</b>	<b>LEIS</b>	<b>EMENTA</b>
1850	Lei n.º 282 de 28 de novembro de 1850	Honório Pereira de Azeredo Coutinho (Presidente da Provienciado Maranhão) Revogar a Lei N.º 267 de 17 de dezembro de 1849.
1854	Lei n.º 346 de 31 de maio de 1854	Manuel de Souza Pinto de Magalhães (Vice-Presidente da Província do Maranhão) Reestabelecer a cadeira de cálculo e escrituração por partidas dobradas do Liceu e as de latim das Vilas da Província e uma das cadeiras de primeiras letras da cidade de Caxias.
1856	Lei n.º 433, de 1ª. de setembro de 1856	Antônio Cândido da Cruz Machado (Oficial da Imperial Ordem da Rosa e Deputado da Assembleia Legislativa) Criar na cidade de Caxias um liceu.
1857	Portaria de 16 de janeiro de 1857.	Antonio Candido da Cruz Machado (Presidente da Província) O Presidente da Província, de conformidade com Art. 98 do Regulamento de 2 de Fevereiro de 1855, e para execução do 2§ da Lei Provincial, N.º 404 resolve que Thesouro Provincial se cobrem as seguintes taxas:
1858	Lei n.º 492 de 6 de julho de 1858	João Pedro Dias Vieira (Vice-Presidente da Província do Maranhão) Conceder um ano de licença ao professor de língua inglesa do Liceu Filipe da Motta de

**(Continua)**

**(Conclusão)**

ANO	LEIS	EMENTA
		Azevedo Correã para concluir sua formatura em direito.
1864	Lei n.º 679, de 1ª. de junho de 1864	Miguel Joaquim Ayres do Nascimento (Desembargador) Restabelecer a cadeira de Gramática Geral, no Liceu Maranhense.
1864	Lei n.º 680, de 1ª. de junho de 1864	Miguel Joaquim Ayres do Nascimento (Desembargador) Nomear inspetor da Instrução Pública.
1868	Lei n.º 835, de 27 de junho de 1868	Manoel Jansen Ferreira (Vice-Presidente da Província do Maranhão) Conceder um ano de licença o inspetor da instrução públicae lente de história universal do liceu
1869	Lei n.º 877, de 27 de junho de 1868	Dr. Braz Florentino Henrique de Souza] (Presidente da Proviñciado Maranhão) Conceder licença ao lente da cadeira de história universaldo Liceu, Antonio Marques Rodrigues.
1870	Lei n.º 920 de 21 de julho de 1870	Dr. José da Silva Maya (Presidente da Proviñciado Maranhão) Reformar o regulamento da instrução pública.

Fonte: Adaptado de Castro (2019).

O Presidente de Província, Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, diante da Assembleia Provincial de 1838, apresenta a intencionalidade e a ação política de garantir à capital da província um projeto modernizador de ensino que colocasse o Maranhão em condições semelhantes às demais províncias, a partir da criação do Lyceo (Silva, 2019).

Em 24 de junho de 1838, foi promulgada a Lei n.º 77, que determinava a criação do Lyceo na província maranhense. O objetivo principal desta lei era criar uma instituição de ensino secundário, seguindo o modelo do governo brasileiro. O Lyceo Maranhense surge para suprir uma carência nesse nível de ensino na província.

Para Silva (2019), uma fonte importante no processo de historiar o ensino liceal na província é o arcabouço legal que se constitui como um aspecto de intervenção política na organização da educação escolar.

Segundo Schueler (2008), o século XIX pode ser considerado como o período de criação e legitimação da educação moderna no Brasil, apesar de suas iniciativas terem surgido no período colonial. Através das aulas régias, é possível afirmar que a construção mais efetiva da escola elementar ocorre simultaneamente ao projeto de organização do Estado Nacional.

A criação do Lyceo do Maranhão foi, também, no bojo de um cenário social em que a província passava por fortes tensão de embates e disputas no campo político-cultural e social e de intensas movimentações de ideias e grupos que se aglutinavam entre conservadores, de valores mais centralistas, que imaginavam a modernização do país, por meio de obras elaboradas, por um círculo mais restrito de envolvidos e os liberais que pretendiam incluir grupos locais emergentes nas relações e obras estatais, ambos buscavam influencias projeto do Estado ou obter o poder. (Silva, 2019, p. 209).

Para Ribeiro (2006), o Liceu foi um espaço de seleção e de formação de indivíduos que se propunha a manter a ordem social, ao estabelecerem normas, saberes e títulos, que lhes atribuía a responsabilidade de assegurar a autorreprodução dos grupos aos quais serviam.

Segundo Silva (2019), a concretização do Liceu esbarraria em três fases que se entrecruzam: a infraestrutura física, definições administrativas que estabelecessem o caminho, direção e meta para que a sua finalidade, desígnios e propósitos fossem alcançados.

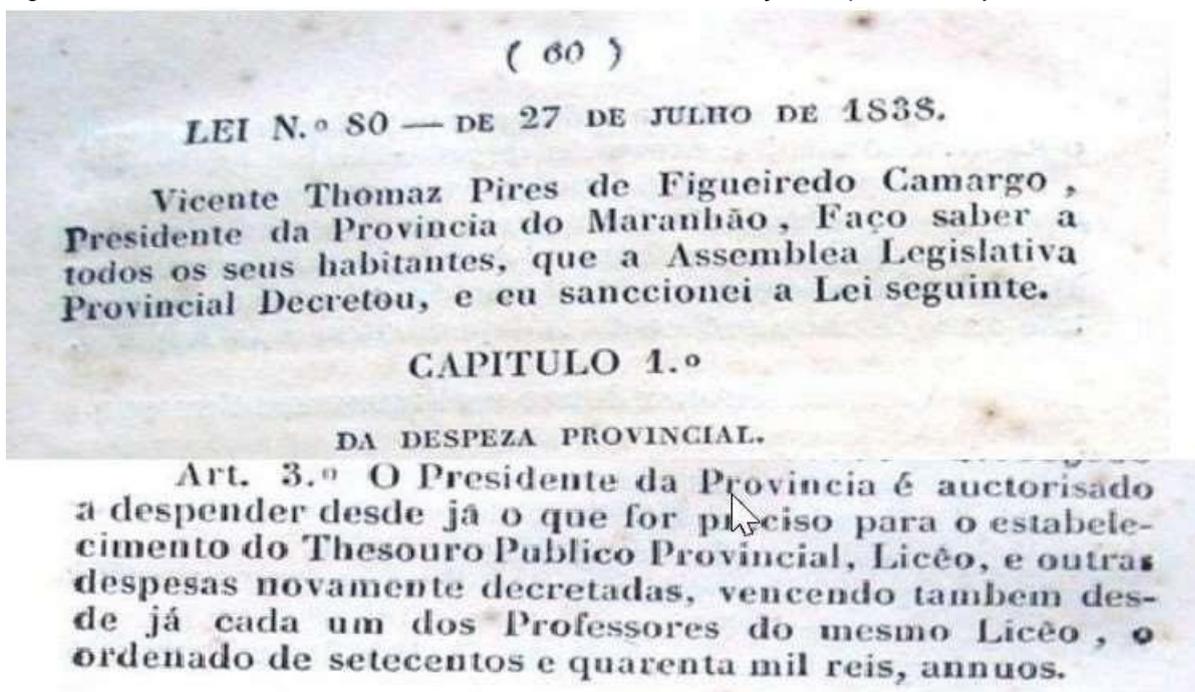
No que tange a instalação e o funcionamento inicial do Lyceo, na Província do Maranhão não se deu em um estabelecimento próprio, mas sim nas casas dos lentes onde aconteceram as primeiras atividades de aulas. Pois somente no ano de 1839 que o governo da Província providenciou um local, de caráter provisório, para funcionar o Lyceo. Conforme Relatório do Presidente da província Manoel Felisardo de Sousa e Mello, esse estabelecimento de ensino ganhou, a sua primeira sede em uma ala do Convento do Carmo. (Silva, 2019, p. 217).

A primeira fase, a infraestrutura física, é a mais visível, mas não se limita à construção de um prédio. Engloba a obtenção de recursos materiais, equipamentos, livros e tudo que compõe um ambiente propício à aprendizagem. A segunda fase, definições administrativas, vai além de questões burocráticas e envolve a criação de um projeto pedagógico sólido, a seleção de professores qualificados, a estruturação curricular e a definição de normas e procedimentos que nortearão o funcionamento do Liceu. A terceira fase, a clareza de objetivos, é fundamental para dar sentido às anteriores. Sem uma definição precisa da missão, visão e valores do Liceu, bem como dos objetivos a serem alcançados, as demais etapas perdem o rumo.

Silva nos alerta para a necessidade de um planejamento integrado na concretização de um Liceu. A falta de atenção a qualquer uma dessas fases pode comprometer o projeto como um todo.

No entanto, reconhecendo a importância do Liceu para a instrução pública da província, logo após a promulgação da Lei n.º 80, de 27 de julho de 1838, foi autorizada a construção do prédio da instituição.

Figura 10 – Lei n.º 80 de 27 de Julho de 1838. Autoriza a construção do prédio do Lyceo Maranhense.

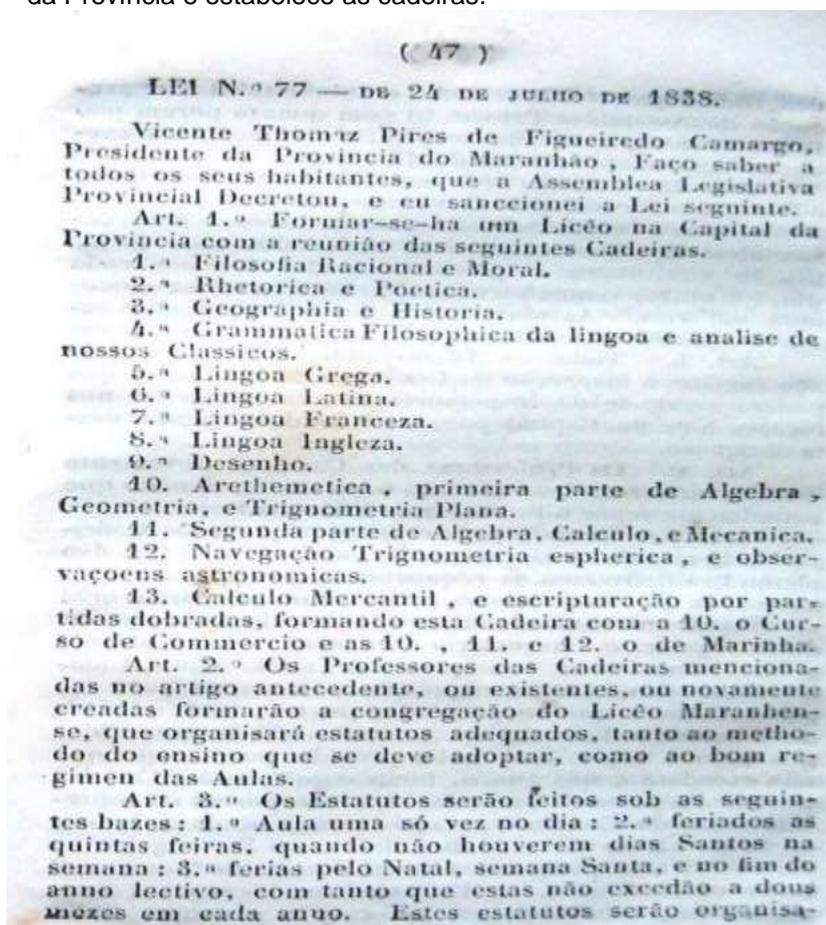


Fonte: Maranhão (1838).

Esse fragmento da lei fornece um vislumbre da organização financeira e das prioridades governamentais naquela época, destacando o papel da educação e a remuneração dos educadores dentro da estrutura orçamentária provincial do Brasil do século XIX. Os instrumentos jurídicos possibilitam compreender a dinâmica, o cotidiano e a cultura escolar maranhense no oitocentos que, ao serem apropriados por pesquisadores, podem ganhar inúmeros desdobramentos. Se por um lado as leis demarcam a ação do governo provincial, os regulamentos, além desse aspecto, revelam o funcionamento da educação e das instituições escolares (Castro, 2009).

A Lei n.º 77 revela as primeiras iniciativas para a organização e regularização do Lyceo Maranhense. Os artigos apresentam particularidades da administração e do funcionamento do Lyceo, refletindo a preocupação com o modelo e a organização do ensino proposto. A presente lei traz ainda as diretrizes que fundamentaram o primeiro Estatuto do Lyceo, que seria aprovado em 12 de outubro de 1838.

Figura 11 – Lei n.º 77 de 24 de julho de 1838. Cria o Licêo na Capital da Província e estabelece as cadeiras.



Fonte: Maranhão (1838).

A lei está dividida em artigos, que detalham as diferentes nuances da instituição de ensino, incluindo, a estruturação das cadeiras (disciplinas), criação da Congregação do Lyceo, as disposições sobre a nomeação de professores e seus vencimentos, menção de exames anuais e a necessidade de aprovação para avançar nas matérias, detalhes sobre férias, funcionamento durante feriados e datas especiais e bases para estruturação do Estatuto do Lyceo.

O artigo 1º cria o Lyceo na capital e especifica as treze cadeiras a serem ministradas, que incluem Filosofia Racional e Moral, Retórica e Poética, Geografia e História, entre outras. Destaca-se ainda que a 10ª e 13ª cadeiras estruturariam o curso de Comércio, enquanto as 10ª e 11ª estariam voltadas para o curso de Marinha.

Para Saldanha (2008) e Silva (2019), a proposta curricular do Liceu Maranhense apresentou uma organização curricular próximo ao que era comum à época, de caráter literário e humanista com disciplinas científicas características dos lyceos, revelando o quanto o regulamento do Liceu Francês influenciou na criação do Lyceo Maranhense. Observa-se a complexidade das cadeiras que, em sua

totalidade, visavam proporcionar uma formação mais abrangente.

Ferronato (2012, p. 82) acrescenta que:

Desse modo, quando foram criados os liceus, estes reuniram, organizaram e complementaram, com outras matérias as aulas avulsas que deixaram de ser isoladas. Assim sendo, os liceus estavam mais aptos para responderem às demandas de escolarização, assentadas em novos estudos científicos e de línguas modernas, que passaram a ser requisitos para a preparação aos estudos superiores, em qualquer especialidade, ou seja, no campo do Direito, da Medicina, das Engenharias ou das Letras [...].

Nessa primeira proposta curricular, observa-se a ausência da cadeira de educação física ou correlata, predominando as cadeiras literárias, cálculos e humanistas. Para Silva (2019, p. 233):

O ensino secundário maranhense assume, na sua gênese a característica de distinguir os que pensam e os que executam, o que corresponde à separação entre atos operacionais mentais e os atos operacionais físicos. Ao privilegiar uma formação intelectual em detrimento das atividades físicas, o Liceu assume o lugar de construção de saberes, cuja execução se relaciona com a literatura, a retórica, a escrita, o cálculo e a filosofia.

O artigo 2º menciona que os professores das cadeiras indicadas no artigo anterior, ou seja, aquelas que já existem ou que sejam criadas, comporão a Congregação do maranhense. Essa congregação será responsável por elaborar o Estatuto do Lyceo, o método de ensino e a organização das aulas. Essa disposição indica a importância da participação dos professores na organização e administração da instituição, garantindo que as diretrizes educacionais e o funcionamento das aulas sejam adequados.

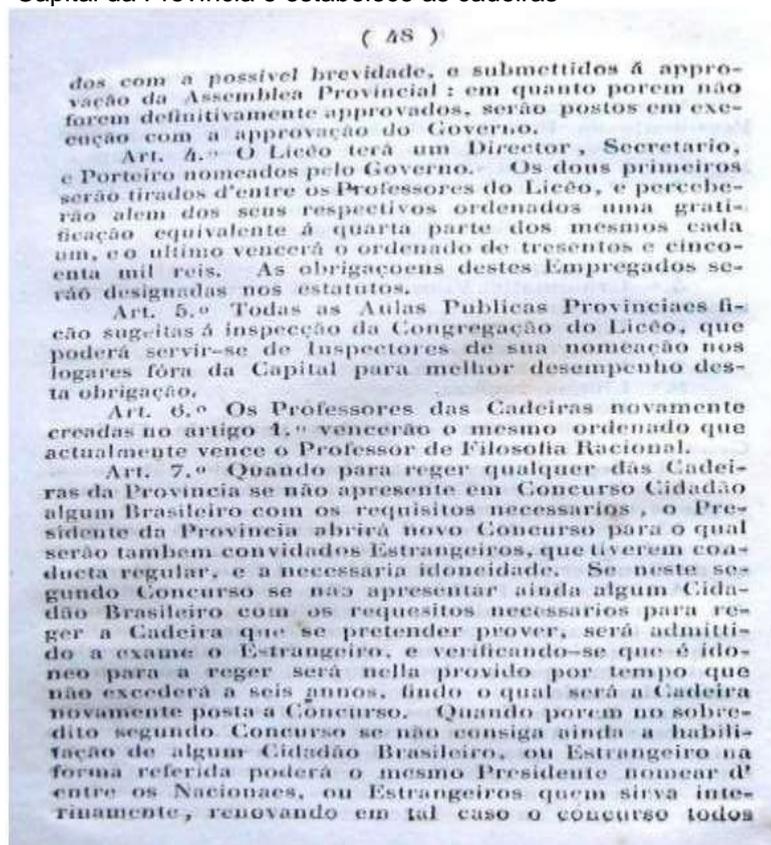
Para Saldanha (2008), a Lei n.º 77 determina que uma das funções da congregação de professores do Liceu seria elaborar os estatutos desta instituição e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa, bem como elaborar relatórios sobre a situação do ensino desenvolvido no Lyceo e nas demais escolas públicas, acrescida com sugestões de melhorias.

O artigo 3º define bases para elaboração do estatuto do Lyceo com regras para as aulas, feriados e férias. A menção de que as aulas seriam realizadas uma vez ao dia e os períodos de descanso nas atividades acadêmicas demonstram uma preocupação com a organização do calendário escolar, de modo a equilibrar o tempo de estudo e o de descanso dos estudantes. Além disso, estabelece um processo para a aprovação dos estatutos pela Assembleia Provincial, demonstrando a participação do governo na gestão educacional, mas também sugere que seja necessária uma regulamentação imediata, requerendo uma

urgência ou necessidade imediata de regulamentação.

O estatuto tem diversas funções na administração escolar, incluindo um conjunto de normas e diretrizes que regulam a organização, a gestão, o funcionamento pedagógico e a convivência no ambiente escolar.

Figura 12 – Lei n.º 77 de 24 de julho de 1838. Cria o Licêo na Capital da Província e estabelece as cadeiras



Fonte: Maranhão (1838).

O artigo 4º apresenta a estrutura organizacional do Lyceo, com os cargos de diretor, secretário e porteiro, todos nomeados pelo governo. A inclusão de gratificações para o diretor e o secretário, bem como o seu salário, é uma forma de valorizar essas posições e assegurar que os ocupantes desses cargos estivessem comprometidos com suas responsabilidades administrativas e acadêmicas. A remuneração do porteiro, apesar de ser mais modesta, demonstra a preocupação com as atividades práticas e operacionais do funcionamento do Lyceo.

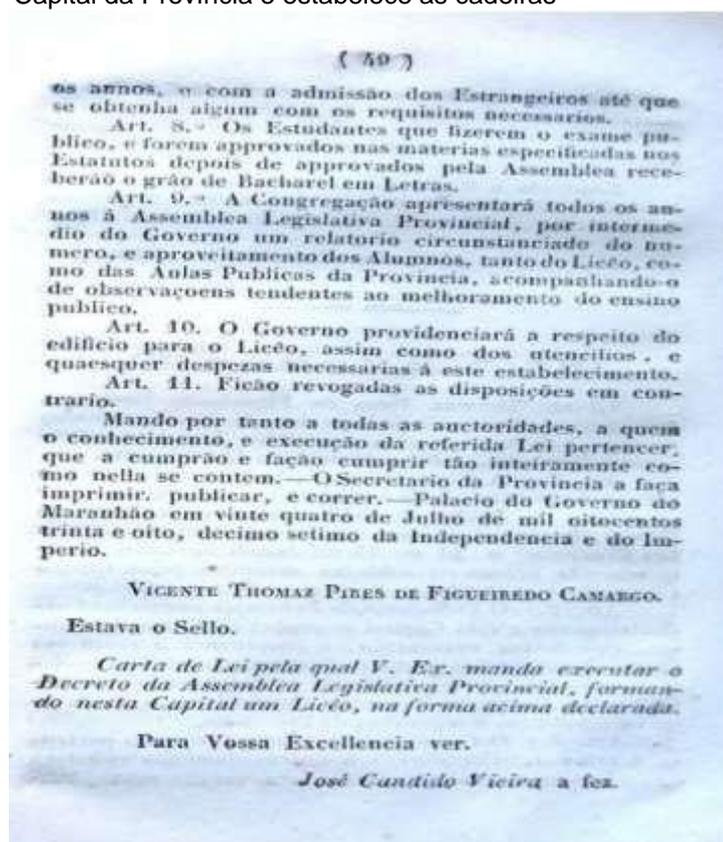
O art. 5º estende a responsabilidade do Lyceo para além das suas instalações, uma vez que estabelece que todas as aulas públicas provinciais estariam sob a supervisão da Congregação do Lyceo. A fim de assegurar um nível de qualidade e uniformidade no ensino em toda a província, a nomeação de

inspetores para atuarem fora da capital indica uma preocupação com a supervisão e a manutenção de padrões educacionais em áreas mais remotas, tornando centralizadora a abordagem do governo.

Segundo Silva (2019), a reunião de cadeiras organizadas no currículo do Liceu Maranhense voltava-se para um ensino literário e propedêutico. Ficando ao encargo da Congregação do Lyceo e Inspetor da Instrução Pública o caráter preparatório, como fundamento da concepção institucional, sendo essa a sua função social.

O artigo 6º versa sobre os vencimentos dos professores, que tiveram como referência o vencimento do professor de Filosofia Racional. Já o artigo 7º estabelece as regras para a realização de concursos para professores brasileiros e define as situações em que o exame seria permitido para estrangeiros, especificando que, nesse caso, o prazo máximo seria de até seis anos; após esse período, a cadeira deveria ser submetida a um novo exame.

Figura 13 – Lei n.º 77 de 24 de julho de 1838. Cria o Licêo na Capital da Província e estabelece as cadeiras



Fonte: Maranhão (1838).

O artigo 8º estabelece critérios específicos para a obtenção do grau de

Bacharel em Letras pelos estudantes. Segundo esse artigo, os estudantes que realizarem e forem aprovados em exames públicos nas matérias especificadas nos estatutos do Lyceo, após essa aprovação ser validada pela Assembleia, receberão o grau de Bacharel em Letras.

Esse processo ressalta a importância de uma avaliação formal e rigorosa no contexto educacional da época, seguindo critérios pre-definidos que garantam a qualidade acadêmica e adequação dos estudantes às exigências do currículo. A necessidade de aprovação pela Assembleia implica uma supervisão adicional e um controle de qualidade sobre os processos educativos e os critérios de avaliação. A menção ao exame público como requisito para a obtenção do título acadêmico também sublinha a transparência e o mérito como atributos fundamentais no campo educacional, garantindo que todos os candidatos fossem avaliados sob os mesmos critérios.

O artigo 9º detalha a obrigação da Congregação do Lyceo Maranhense de apresentar um relatório anual à Assembleia Legislativa Provincial. Esse relatório devia ser encaminhado por intermédio do Governo e incluir informações detalhadas sobre o número de alunos e seu aproveitamento, tanto no Lyceo quanto nas Aulas Públicas da Província. Além disso o relatório devia conter observações que visassem ao melhoramento do ensino público. Isso permitiria que houvesse um acompanhamento regular do progresso educacional e das práticas pedagógicas e adotadas pelas instituições de ensino. A comunicação entre a Congregação e o Governo sugere o controle político sobre as ações educacionais.

Cita-se ainda que o art. 10º da Lei n.º 77 prevê que o governo providenciará a respeito do edifício para o Lyceo, assim como dos utensílios e quaisquer despesas necessárias a esse estabelecimento. Além disso, revela a preocupação em estabelecer as bases materiais para o funcionamento do Liceu. A responsabilidade do governo em providenciar o edifício, utensílios e despesas necessárias demonstra a importância atribuída à instituição e o entendimento de que a educação demanda investimentos concretos. No entanto, a simples menção à provisão de recursos materiais, embora fundamental, não garante a efetividade do Liceu. É preciso ir além da estrutura física e dos utensílios para que a instituição cumpra seu papel educacional. A falta de especificações sobre o tipo de edifício, a qualidade dos utensílios e a natureza das despesas necessárias abre espaço para interpretações e implementações distintas. No entanto, ressaltamos que o art. 10º da Lei n.º 77 representa um passo importante ao reconhecer a responsabilidade do governo na provisão da infraestrutura do Liceu.

O Presidente da província do Maranhão, Luiz Alves de Lima, promulgou a Lei n.º 93, de 16 de julho de 1840, que estabelece normas para a nomeação de professores substitutos para o Liceu Maranhense e determina que três jovens estudem ciências naturais na França.

A LEI N. 93, DE 16 DE JULHO DE 1840.

Dispor sobre o Liceu maranhense Luiz Alves de Lima, Presidente da Província do Maranhão. Trata da nomeação de professores substitutos. Autoriza o governo a mandar três moços estudarem as ciências naturais na França.

Art. 1º. Os substitutos nomeados em virtude da Lei Provincial N. 182, só poderão ser dispensados de exame, quando forem lentes do Liceu, que tenham a aptidão necessária, ou houverem professado a matéria, ou se mostrarem para isso habilitados por carta de aprovação plena em Academias acreditadas, cessando as funções dos que tiverem sido nomeados sem estes requisitos, logo que entrem em exercício os respectivos proprietários.

Art. 2º. Aos professores, que no decurso do ano letivo tiverem faltado vinte vezes sem causa justificada, a juízo da congregação com exclusão do membro sobre que versar a questão, ser descontada a quinta parte do ordenado, logo no 1ª. quartel do ano seguinte. Art. 3ª. Para execução do artigo antecedente a congregação remeter ao Tesouro Público Provincial, no princípio de cada ano, o ponto dos professores, com as convenientes observações.

Art. 4º. De agora em diante só os Bacharéis em Letras formados no Liceu Maranhense poderão gozar do favor concedido pela Lei Provincial N. 103, uma vez que não sejam maiores de vinte e cinco anos, e tenham os requisitos especificados no art. 1ª. da referida Lei, sendo os de talento e bons costumes, provados por atestado do Diretor do Liceu, passando em virtude de devotos dos membros existentes.

Art. 5º. O Presidente da província solicitará da Assembléia Geral, pelo intermédio do Governo, para os Bacharéis de que trata o artigo antecedente, o privilégio que foi concedido pela Lei de 16 de agosto de 1830 aos Bacharéis em Letras das Escolas de França, e aos aprovados nelas em Coimbra.

Art. 6º. A fiscalização sobre o regime das Aulas, e comportamento dos Professores Públicos da Província, que não pertencerem ao Liceu, será pelo Governo encarregada aos Prefeitos e Sub-prefeitos, a quem cumpre passar atestados de freqüência aos mesmos professores para receberem os seus ordenados. A congregação exercerá esta atribuição quanto as Aulas e Professores do Liceu na conformidade dos respectivos estatutos.

Art. 7º. A inspeção de que trata o art. 5ª. da Lei N. 774 estender-se-á a todas as aulas e estabelecimentos literários da Província, tanto, públicos como particulares, exceto o Seminário Eclesiástico, mas é puramente científica, e versa sobre as doutrinas expendidas nas Escolas, e métodos adotados nas mesmas, cuja reforma a congregação deverá propor ao Corpo Legislativo Provincial.

Art. 8º. A congregação organizará para as aulas de primeiras letras um Regulamento, que determine com precisão e clareza as obrigações dos professores e alunos. Este regulamento será interinamente posto em execução com aprovação do Presidente da província, até que seja definitivamente aprovado pela Assembléia Legislativa Provincial. (Castro, 2009, p. 53-54).

No artigo. 1º, os professores substitutos podem ser dispensados de exame se já forem docentes do Lyceo, possuírem aptidão comprovada na matéria ou

tiverem uma carta de aprovação de academias acreditadas. Professores nomeados sem esses requisitos serão substituídos assim que os titulares assumirem.

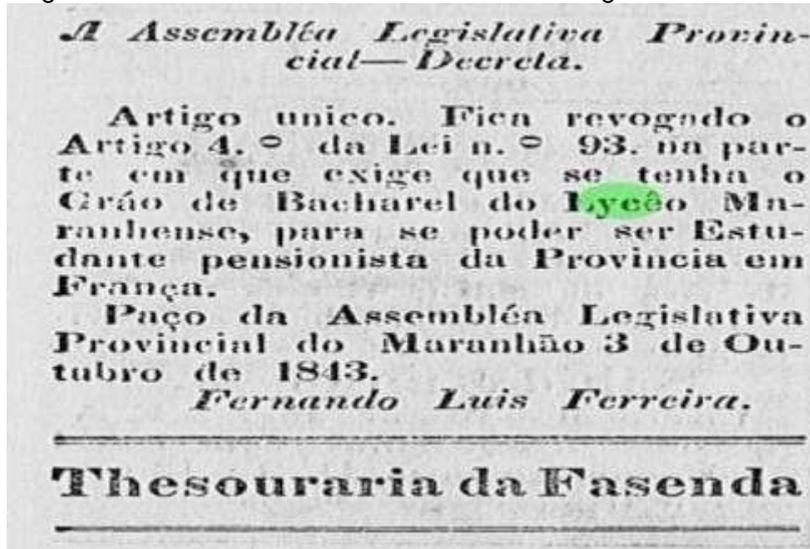
Segundo o artigo 2º, professores que faltarem 20 vezes, sem justificativa, durante o ano letivo sofrerão um desconto de 20% no salário, aplicado no primeiro trimestre do ano seguinte.

De acordo com artigo 3º, a congregação deve enviar ao Tesouro Público Provincial um relatório anual da frequência dos professores com observações pertinentes.

No artigo 4º, doravante só os bacharéis em Letras formados no Lyceo Maranhense poderão gozar do favor concedido pela Lei Provincial n.º 103, uma vez que não sejam maiores de vinte e cinco anos e tenham os requisitos especificados no artigo 1º da referida lei, sendo os de talento e bons costumes provados por atestado do diretor do Lyceo, passando em virtude de votos dos membros existentes.

Sobre esses artigos, conforme divulgado em “O publicador Maranhense” de 3 de outubro de 1843, a assembleia Legislativa Provincial revoga o artigo 4º da Lei n.º 93:

Figura 14 – Nota sobre Decreto da Assembléa Legislativa Provincial



Fonte: O Publicador Maranhense (1843).

A legislação original restringia as bolsas de estudo no exterior a estudantes formados pelo Lyceo Maranhense. A revogação amplia o acesso a essas bolsas, removendo a restrição a uma única instituição, o que sugere uma tentativa de democratizar a educação e aumentar as oportunidades acadêmicas para estudar na

França. Essa mudança reflete um esforço mais amplo de modernização e inclusão social na educação superior do Brasil imperial, destacando as dinâmicas de transformação educacional e política da época.

Segundo o artigo 5º, o Presidente da província solicitará à Assembleia Geral, por intermédio do Governo, o privilégio mencionado no artigo anterior para os bacharéis, o qual foi concedido pela Lei de 16 de agosto de 1830 aos bacharéis em Letras das escolas da França e aos aprovados em Coimbra.

No artigo 6º, a fiscalização sobre o regime das aulas e comportamento dos professores públicos da província, que não pertencerem ao Lyceo, será pelo Governo encarregada aos prefeitos e subprefeitos, a quem cumpre passar atestados de frequência aos mesmos professores para receberem os seus ordenados. A congregação exercerá esta atribuição quanto as aulas e os professores do Lyceo na conformidade dos respectivos estatutos.

No artigo 7º, a inspeção mencionada no art. 5º da Lei n.º 774 abrangerá todas as aulas e estabelecimentos literários da província, tanto públicos quanto particulares, exceto o Seminário Eclesiástico. Essa inspeção é de caráter puramente científico e se concentra nas doutrinas ensinadas nas escolas e nos métodos adotados, cuja reforma deverá ser proposta pela congregação ao Corpo Legislativo Provincial.

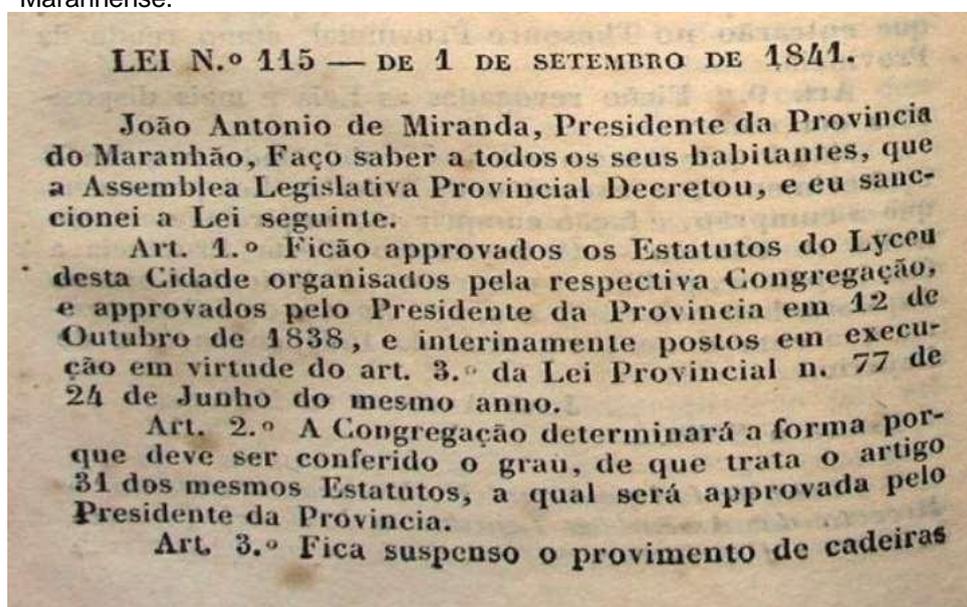
De acordo com o artigo 8º, a congregação organizará para as aulas de primeiras letras um regulamento que determine com precisão e clareza as obrigações dos professores e alunos. Esse documento será interinamente posto em execução com aprovação do Presidente da província até que seja definitivamente aprovado pela Assembleia Legislativa Provincial (Castro, 2009, p. 53-54).

Ademais, o referido Art. 8º oferece um vislumbre interessante sobre a dinâmica entre o poder centralizado e a autonomia na gestão educacional da época. A lei, ao delegar à congregação a organização do regulamento para as aulas de primeiras letras, parece indicar uma abertura à participação de atores sociais locais na construção do ensino. A exigência de um regulamento detalhado, definindo as obrigações de professores e alunos, aponta para uma padronização e controle do processo educativo. No entanto, a ausência de mais detalhes sobre esse regulamento e a menção à aprovação tanto do Presidente da província quanto da Assembleia Legislativa Provincial sugerem a existência de disputas de poder e influências na definição do modelo educacional a ser implementado.

A aparente abertura à participação da congregação na elaboração do regulamento pode ser interpretada como uma tentativa de conciliar a busca por uniformização com as especificidades locais. No entanto, a necessidade de aprovação em dobro levanta questões sobre a real autonomia da congregação e a possibilidade de interferências e vetos por parte do poder centralizado. Por fim, o artigo 8º revela tensões importantes entre a centralização e a autonomia na educação. A análise desse artigo nos convida a refletir sobre os desafios de se construir um modelo educacional que equilibre as demandas por padronização com o respeito às especificidades e necessidades locais.

A Lei n.º 115 de 1º de setembro de 1841 da Província do Maranhão, sancionada por João Antonio de Miranda, aborda principalmente a organização e regulamentação do Lyceo Maranhense.

Figura 15 – Lei n.º 115 - de 1 de setembro de 1841. Aprova o Estatuto do Lyceo Maranhense.



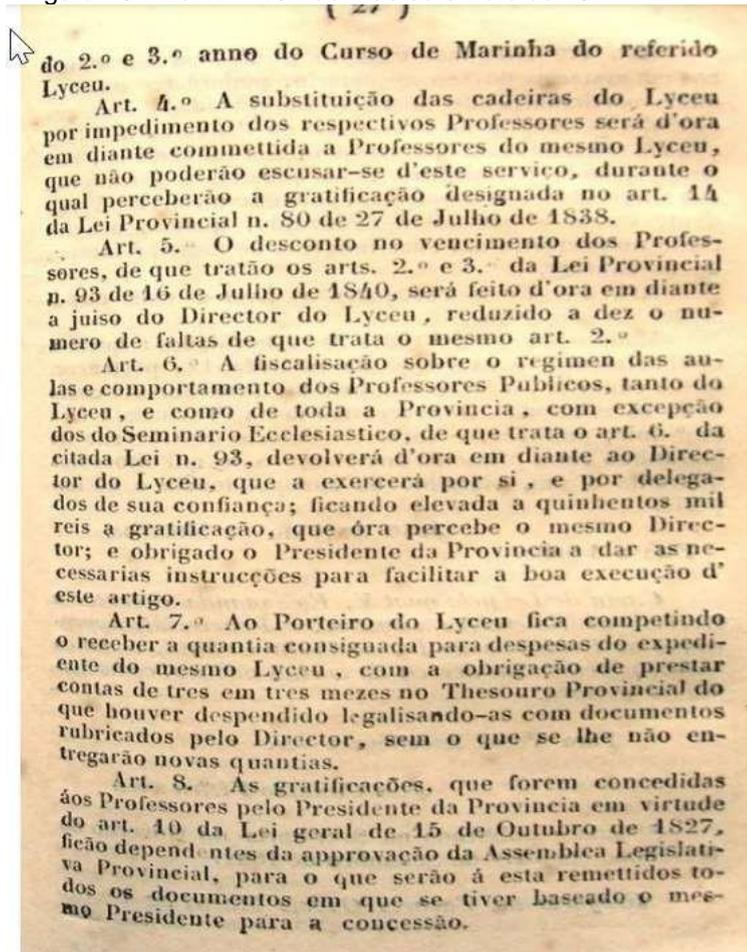
Fonte: Maranhão (1841).

Ao formalizar o estatuto do Lyceo de São Luís, a lei não só reforça a legitimidade dessa instituição educacional como também define um marco legal para sua operação e desenvolvimento futuro. O envolvimento do Presidente da província na aprovação dos procedimentos pedagógicos e a suspensão de determinadas cadeiras demonstram a interação entre objetivos educacionais, disponibilidade de recursos e influência política na configuração da oferta educativa do Lyceo.

Castro, Castellanos e Coelho (2015, p. 66) apontam que o objetivo principal da

Lei n.º 115 era manter o controle da educação escolar da província, determinando aos professores como deveriam desempenhar as suas funções. O legislador se preocupava com a regulação do ensino, enquanto os professores deveriam difundir os ideais de civilidade impostos.

Figura 16 – Lei n.º 115 - de 1 de setembro de 1841



Fonte: Maranhão (1841).

A seguir, uma análise crítica das principais disposições da lei n.º 115 de 1841:

### Principais Disposições

Art. 1º: ratifica os estatutos do Lyceo, organizados pela congregação e aprovados pelo Presidente da província em 1838, garantindo a continuidade e a autoridade dos documentos anteriores.

Art. 2º: a congregação do Lyceo determinará a forma de concessão dos graus acadêmicos, conforme o artigo 31 dos estatutos, mas a aprovação final cabe ao Presidente da província. Isso centraliza a autoridade e pode limitar a autonomia

acadêmica da instituição.

Art. 3º: suspende o provimento de cadeiras do 2.º e 3.º ano do Curso de Marinha do Lyceo, possivelmente para revisar ou reestruturar o currículo antes de preencher essas posições.

Art. 4º: estabelece que a substituição de professores impedidos será feita por outros professores do Lyceo, conforme regulamentação anterior, garantindo continuidade no ensino sem prejuízo aos alunos.

Art. 5º: detalha os descontos nos vencimentos dos professores ausentes e assegura que os professores substitutos sejam adequadamente compensados.

Art. 6º: define encargos adicionais e uma gratificação ao porteiro do Lyceo, incluindo responsabilidades como fornecer luz, refletindo uma preocupação com a administração da instituição.

A necessidade de aprovação pelo Presidente da província para a concessão de graus (art. 2º) demonstra um controle centralizado sobre decisões acadêmicas, o que pode restringir a autonomia da congregação do Lyceo e tornar o processo mais burocrático.

A suspensão do provimento de cadeiras (art. 3º) e as regulamentações detalhadas sobre a substituição de professores (art. 4º e 5º) indicam uma burocratização que pode dificultar a operação eficiente do Lyceo. Embora essas medidas visem garantir a qualidade, podem criar barreiras operacionais.

A lei aborda a substituição e os ajustes salariais dos professores, mostrando preocupação com a continuidade do ensino. No entanto, a abordagem punitiva pode desmotivar os docentes. Incentivos positivos poderiam ser mais eficazes para promover o desempenho e a motivação dos professores.

A regulamentação dos encargos do porteiro (art. 6º) revela uma atenção as características administrativas do Lyceo. Embora importantes, esses detalhes administrativos devem ser equilibrados com um foco maior nas questões pedagógicas e no bem-estar dos alunos e professores.

A Lei n.º 115 de 1841 foi um passo importante na tentativa de estruturar e disciplinar a educação pública no Maranhão, pois reflete um esforço para assegurar a qualidade e a administração do Lyceo, mas o controle centralizado e a burocratização excessiva podem ter limitado a flexibilidade e eficácia da instituição. A valorização do corpo docente através de incentivos positivos, em vez de punições, poderia ter gerado melhores resultados. Em resumo, a lei representa um marco na organização educacional da época, com potencial para melhorias em termos de autonomia acadêmica e incentivos ao corpo docente

LEI n.º 346 de 31 de maio de 1854

Art. 1º Ficam revogados o & 1º do art.1º e o art. 2º da lei n. 282 de novembro de 1850, na parte que supriam a cadeira de cálculo e escrituração por partidas do Liceu desta cidade, as de latim das Vilas da Província, e uma das cadeiras de primeiras letras da cidade de Caxias, as quais se restabelecem; sendo-o, porém, as de latim das Vilas somente enquanto os respectivos professores existirem, ou não forem nomeados para outros empregos. (Castro, 2009, p.107).

A Lei n.º 346 de 31 de maio de 1854, sancionada na Província do Maranhão, revoga disposições anteriores que haviam suprimido várias cadeiras de ensino. Essa lei restabelece a cadeira de cálculo e escrituração por partidas dobradas do Lyceo, cadeiras de latim nas vilas da província e uma cadeira de primeiras letras na cidade de Caxias. A restituição das cadeiras de latim é condicionada à disponibilidade dos professores atuais, sem necessidade de novos títulos para os professores que desejem retornar. Esse restabelecimento reflete um ajuste nas políticas educacionais, enfatizando a importância da formação clássica e comercial na região e respondendo às necessidades locais de educação.

O modelo de ensino adotado pelo Lyceo Maranhense na capital despertou o interesse do governo em implantar uma filial na cidade de Caxias, tendo como regulamento para sua implantação a Lei n.º 433, de 1.º de setembro de 1856, sancionada pelo Presidente da Província do Maranhão, Antonio Cândido da Cruz Machado, Oficial da Imperial Ordem da Rosa, deputado da Assembleia Geral Legislativa.

LEI N. 433, DE 1ª. DE SETEMBRO DE 1856

Criar na cidade de Caxias um liceu

Antonio Candido da Cruz Machado, Oficial da imperial ordem da Rosa, deputado da Assembléia geral Legislativa pela Província de Minas Gerais e presidente da Província do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte.

Art. 1º. Fica criado na cidade de Caxias um Liceu filial desta capital, onde se lecionaram as seguintes matérias: latim, francês, geometria, e escrituração mercantil.

Art. 2º. Cada um dos três professores do referido estabelecimento vencerá o ordenado de setecentos mil réis (700\$000) anuais e será provido na forma das leis em vigor, tendo os mesmos direitos dos do Liceu da capital.

Art. 3º. O governo da Província, sob proposta do inspetor da instrução pública, nomeará dentre os professores do Liceu filial, um que exercerá o lugar de diretor parcial, e de delegado da instrução pública, recebendo a gratificação anual de cento e cinquenta mil réis (150\$000), e bem assim outro que sirva de secretário com a gratificação anual de cem mil réis (100\$000). Nomeará mais para o mesmo estabelecimento um porteiro com ordenado de duzentos mil réis (200\$000) anuais.

Art. 4º. O Liceu filial reger-se-á pelos mesmos estatutos do da capital, em quanto se não organizarem os estatutos especiais.

Art. 5º. O governo da Província fica autorizado a alugar uma casa com as acomodações necessárias para as aulas do referido estabelecimento e sua secretaria.

O Sr. Padre Guimarães apresentou uma crítica às condições do ensino secundário em Caxias em uma nota publicada em 20 de julho de 1868, n.º 141, ano XXVII. Desde a promulgação da lei até a implantação efetiva do Liceu em Caxias, as aulas eram resumidas apenas à cadeira de francês e outra de latim. Ele ressalta a importância da cidade de Caxias e exige que a lei seja cumprida.

Figura 17 – Nota crítica 02

**O Sr. Padre Guimarães.**—Sr. presidente, existem na nossa provincia somente duas cadeiras destacadas do ensino secundario, sendo uma de latim na cidade de Alcantara, e outra de francez na villa da Itapecurá-mirim.

Em Caxias, em tempos que já lá vão, funcionaram uma cadeira de francez e outra de latim, tendo sido esta supprimida pela morte do proprietario, e aquella com a aposentadoria do intelligente cidadão que a regia.

Tem-se considerado de nenhuma utilidade as cadeiras destacadas do ensino secundario, por serem, ao que me parece, pouco frequentadas, ou porque as cousas do interior são sempre olhadas de revez, mas o que ninguém me negará, é que Caxias pela sua importancia e população está no caso de ser dotada, já não digo de cadeiras destacadas do ensino secundario, mas de um **lycée** filial, como o que foi consignado na lei n. 433 de 1.º de setembro de 1856, o que infelizmente nunca se realizou. (*apoiados*).

Mas não querendo de modo algum aggravar as finanças da provincia, deixo ainda dormir nas cinzas do esquecimento este generoso pensamento do corpo legislativo de 1856, e só desejo por agora que ao menos a cadeira de francez de Itapecurá-mirim seja transferida para Caxias, en-

Fonte: O Publicador Maranhense (1868).

No relatório do presidente da província o Emx. Senr. João Silveira de Souza, de 1860, no entanto, dentre outros temas abordados, apresenta argumentos para justificar a não implantação da filial do Lyceo em Caxias.

Ainda não se deu a execução da Lei N. 433, DE 1ª. DE SETEMBRO DE 1856, que criou este lyceo filial da capital. Tendo me sido requisitadas pelas respectiva camara municipal, as providencias precisas para fazer se efetiva a sua criação, não pude deixar, em attenção aos recursos da provincia, de manifestar a câmara que não era isso actualmente possível, visto como seria mais um aumento de despeza, que os cofres provinciaes terião dificuldade de satisfazer. Além desta causa, que me parece bem ponderosa, a respeito da execução da lei citada, importa dizer-vos que concordo inteiramente com a opnião do digno inspetor da instrucção pública, de que nenhuma vantagem pode oferecer este estabelecimento,

por ser um internato irregular e onde não é possível haver uma conveniente fiscalização por se achar longe da acção do governo. (Maranhão, 1855)

Os relatórios dos presidentes provinciais e a criação do Lyceo Maranhense são elementos essenciais para compreender a relação entre educação, poder e posição social na Província do Maranhão.

A Lei n.º 920, sancionada em 21 de julho de 1870 pelo vice-presidente da Província do Maranhão, Dr. José da Silva Maya, é um documento legislativo que visa reformar substancialmente o modelo de instrução pública na província. Essa lei representa uma iniciativa para modernizar e adaptar a educação à realidade local e às demandas sociais e culturais da época. Vamos explorar os artigos específicos da reforma.

LEI N. 920, DE 21 DE JULHO DE 1870  
Reformar o regulamento da instrução pública

O Dr. José da Silva Maya, vice-presidente da Província do Maranhão. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1º. O presidente da província fica autorizado a reformar o regulamento da instrução publica, sob as seguintes bases:

§ 1º. O ensino primário é obrigatório, de conformidade com a legislação atual.

§ 2º. Serão criadas aulas noturnas de primeiras letras para os adultos nesta capital, nas cidades de Caxias, Alcântara, Viana e Itapecuru-mirim. Nas outras cidades e Vilas do interior e professor particular, que se dedicar a este nobre trabalho, receberá uma gratificação marcada pelo presidente da província e sujeita à aprovação da Assembléia. Se for público o professor terá mais metade do seu ordenado, logo que apresente vinte discípulos pelo menos, recebendo desde já está gratificação o professor público da Vila de São Bento, se continuar a sustentar a aula noturna, que foi o primeiro a estabelecer na Província.

Art. 2º. A permuta e transferência dos professores públicos não serão admitidas senão debaixo das condições seguintes:

§ 1º. Nenhum professor poderá permutar a sua cadeira, ou requerer transferência para outra senão depois de dez anos de efetivo exercício naquela, em que se acha provido e a que tenha precedido o competente concurso.

§ 2º. Se a transferência ou permuta for para localidade mais importante por sua população e civilização, o prazo estabelecido no parágrafo antecedente será de quinze anos, feito o exame das matérias, em que ainda não tiver sido examinado, sendo preferido o professor aos mais concorrentes em igualdade de circunstâncias.

Art. 3º. Fica extinta a taxa de dez mil réis por cada matéria que se prepuser ensinar o professor particular e por conseguinte sem vigor a portaria da presidência de 16 de janeiro de 1857, fundada no artigo 98 da resolução de 2 de fevereiro de 1855 e no § 28 da lei Provincial n.º 404.

Art. 4º. A taxa de seis mil réis pelo título de licença a professor particular para ensinar quaisquer matérias fixadas pela portaria de 26 de junho de 1861, é elevada a dez mil réis.

Art. 5º. O presidente da província mandará anualmente, ou quando lhe parecer conveniente inspecionar as aulas públicas e particulares do interior

da Província. O encarregado desta comissão percebera uma gratificação que lhe marcar o governo.

Art. 6º. Fica revogado o § 2ª. do art. 1ª. da lei nº. 611 de 23 de setembro de 1861.

Art. 7º. Os atuais substitutos do Liceu terão apenas preferência no provimento dos lugares de lentes catedráticos em igualdade de circunstâncias com as demais concorrentes ao professorado.

Art. 8ª. Só poderá ser candidato ao lugar de professor do Liceu o cidadão, que tiver aprovação do exame da língua portuguesa e o curso completo de humanidades, por freqüência e aprovação em qualquer dos estabelecimentos de instrução secundária no Império, ou em países estrangeiros. Por curso completo de humanidades entende-se nesta lei os preparatórios exigidos em qualquer das faculdades do Império.

Art. 9º. O Liceu será convertido em internato. O presidente da província deverá sem demora tratar de obter um edifício, que se preste a este fim, dirigindo-se ao poder competente para lhe ser cedido uns dos conventos desta cidade. As despesas feitas com os preparos indispensáveis ao novo estabelecimento serão submetidas à aprovação da Assembléia Provincial.

Art. 10. O regulamento para o internato maranhense será organizado pelo que rege o Colégio de Pedro II, com as alterações imprescindíveis em atenção às forças pecuniárias da Província.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário. (Castro, 2009, p.221).

A Lei n.º 920, sancionada pelo vice-presidente da Província do Maranhão, Dr. José da Silva Maya, tinha como objetivo reformar o regulamento da instrução pública. Essa lei estabelece diretrizes para a organização e melhoria do modelo educacional na província.

#### Estrutura da Lei

Art. 1º: reforma do Regulamento da Instrução Pública. O presidente da província é autorizado a reformar o regulamento da instrução pública com base nas seguintes diretrizes:

##### § 1º: Ensino Primário Obrigatório

Mantém a obrigatoriedade do ensino primário conforme a legislação vigente.

##### § 2º: aulas noturnas

Criação de aulas noturnas de alfabetização para adultos em São Luís e nas cidades de Caxias, Alcântara, Viana e Itapecuru-Mirim. Professores particulares que se dedicarem a essa iniciativa nas cidades e vilas do interior receberão gratificação definida pelo presidente da província e aprovada pela Assembleia. Professores públicos com pelo menos 20 alunos nas aulas noturnas terão direito a 50% de aumento em seus salários, com destaque para o professor da Vila de São Bento.

##### Art. 2º: permuta e transferência de professores públicos

#### § 1º: condições para permuta e transferência

Professores só podem solicitar permuta ou transferência após dez anos de exercício efetivo em suas posições atuais.

#### § 2º: transferência para localidades mais importantes

Para transferências para locais com maior população e civilização, o prazo é de quinze anos, com exame adicional das matérias não previamente avaliadas.

Art. 3º: extinção de taxa para professores particulares abolição da taxa de dez mil réis cobrada por cada matéria ensinada por professores particulares, revogando a portaria de 16 de janeiro de 1857.

Art. 4º: aumento da taxa de licença para professores particulares. A taxa de licença para professores particulares passa de seis mil réis para dez mil réis.

Art. 5º: Inspeção das Aulas O presidente da província deve inspecionar regularmente as aulas públicas e particulares, com gratificação para o encarregado da inspeção.

Art. 6º: revogação de disposição anterior revogação do § 2º do art. 1º da lei n.º 611 de 23 de setembro de 1861.

Art. 7º: preferência para substitutos do Liceu que terão preferência na ocupação de cargos de lentes catedráticos, em igualdade de circunstâncias com outros candidatos.

Art. 8º: qualificações para professores do liceu e exigência de aprovação em exame de língua portuguesa e curso completo de humanidades para candidatos a professor do Liceu.

Art. 9º: conversão do Liceu em internato. A transformação do Liceu em internato, com o presidente da província responsável por obter um edifício adequado para essa finalidade. Despesas para adaptação do edifício devem ser aprovadas pela Assembleia Provincial.

Art. 10º: o regulamento do internato deve seguir o modelo do Colégio de Pedro II, com adaptações conforme as possibilidades financeiras da Província.

Art. 11º: Revogação de quaisquer disposições contrárias à presente lei.

#### A Análise crítica

Sobre a presente lei, observamos as seguintes características:  
Considerações Gerais Educação e Inclusão

A lei institui a obrigatoriedade do ensino primário e a inclusão de adultos no modelo educacional por meio de aulas noturnas. Além disso, promove a valorização

e o incentivo aos professores, estabelecendo gratificações e incentivos para aqueles que contribuírem com iniciativas educacionais significativas, como as aulas noturnas. A lei também define critérios rigorosos para a permuta e a transferência de professores, assegurando estabilidade e qualidade no ensino.

### Estrutura e Qualificação

Valoriza a qualificação dos professores e a necessidade de estrutura adequada para a educação, como a conversão do Lyceu em internato.

### Impacto Histórico

A Lei n.º 920 representa um esforço para reorganizar e melhorar a educação pública na Província do Maranhão. As medidas adotadas mostram uma preocupação com a ampliação do acesso à educação e a valorização dos professores, elementos fundamentais para o desenvolvimento educacional da região.

A legislação também previu inspeções anuais nas instituições educativas. A lei transformou o Lyceo em internato e definiu critérios específicos para candidatura de carreira de professores, incluindo exigências de aprovação em exames de língua portuguesa e formação completa em humanidades. Essas medidas apontam para a preocupação com a qualificação dos educadores do Lyceo.

Em nota na segunda coluna da primeira página do jornal “O Publicador Maranhense”, a lei foi divulgada para conhecimento da sociedade provincial.

Figura 18 – Notas críticas 03



Fonte: O publicador Maranhense.

## 4.2 Estatuto do Lyceo do Maranhão - 1838

A abordagem a seguir explora os estatutos do Lyceo Maranhense, promulgados em 1838 e reformados em 1877, para observar as nuances das transformações institucionais e pedagógicas ocorridas neste período. Através de um exame crítico destes documentos fundamentais, buscamos compreender as motivações, os contextos e os impactos na estrutura educacional da época, bem como os reflexos dessas alterações nas gerações de estudantes e educadores, moldadas sob suas diretrizes.

O Lyceo Maranhense surge não apenas como um pilar histórico do ensino secundário no Brasil, mas também como um farol de influência acadêmica e cultural no Maranhão. Sua abertura embasada pelo artigo 3º da Lei Provincial n.º 77 de 24 de junho de 1838, sob a égide de Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo, então presidente da província, inaugura nova era para o ensino secundário na Província do Maranhão. O marco legislativo não só legitima a criação do Lyceo, mas também sinaliza o compromisso do Estado com a instrução pública, delineando o papel crucial da educação na construção da identidade nacional, regional e no desenvolvimento intelectual da sociedade.

O Estatuto do Liceu serviu para demonstrar a política educacional vigente, visto que as Leis e regulamentos de instrução pública secundária eram representações das reformas textuais de intervenção no ensino. (Silva, 2018a)

O primeiro Estatuto, aprovado em 12 de outubro de 1838, contém dezessete capítulos que regulamentam o funcionamento do Lyceo, incluindo o processo de matrícula, os preparatórios, as aulas, policiamento das aulas, os exames, o bacharelado, os prêmios, as férias, os honorários, a Congregação, o Diretor, o Secretário, os Lentes, os Inspectores, o Porteiro, os Alunos e as disposições gerais.

### ESTATUTO DO LICEU DO MARANHÃO – 1838

O Presidente da província, em virtude do art. 3ª. da Lei Provincial nº. 77 de 24 de junho deste ano há por bem aprovar os Estatutos do Liceu desta cidade organizados pela respectiva Congregação; e ordena que sejam postos interinamente em execução enquanto não receberem da Assembléia Legislativa Provincial definitiva aprovação. Palácio do Governo do Maranhão, 12 de outubro de 1838

CAPÍTULO I- Das matrículas

CAPÍTULO II Dos preparatórios

CAPÍTULO III Das aulas

CAPÍTULO IV Da polícia das aulas

CAPÍTULO V Dos exames CAPÍTULO VI Do bacharelato

CAPÍTULO VII Dos prêmios

CAPÍTULO VIII Das férias

CAPÍTULO IX Dos honorários

CAPÍTULO X Da Congregação

CAPÍTULO XI Do Diretor

CAPÍTULO XII Do Secretário

CAPÍTULO XIII Dos Lentes

CAPÍTULO XIV Dos Inspetores

CAPÍTULO XV Do porteiro

CAPÍTULO XVI Dos alunos

CAPÍTULO XVII Disposições gerais. (Castro, 2009, p. 303-312)

No capítulo I, “Das matrículas”, em seu artigo 1º, estabelece datas e documentos obrigatórios, certidão de idade e carta de exame dos preparatórios, que deverão ser encaminhados para análise do Diretor. O artigo 2º fica sob a responsabilidade do Secretário, após análise do diretor, lavrar o termo de matrícula em livro, especificando nome, filiação, nacionalidade e idade do aluno. O artigo 3º especifica que as matrículas nas aulas de Gramática Filosófica da Língua Latim, Grego, Francês, Inglês e Desenho que ocorrerão a cada seis meses, ficando a critério da análise do Diretor as solicitações fora desse prazo. O artigo 4ª determina que, fora o período de matrícula designado nos artigos 1º e 3º, os alunos terão que mostrar ao Diretor conhecimento das matérias pleiteadas. Segundo o artigo 5º, os alunos que não tiverem carta de exame dos preparatórios teriam que se submeter a exames e somente com aprovação poderiam se matricular. Segundo o artigo 6º, o Secretário fica a responsabilidade de encaminhar a lista com o nome dos alunos matriculados aos professores das disciplinas (Castro, 2009).

No capítulo II, “Dos preparatórios”, composto por dois artigos, o artigo 7º condiciona pré-requisitos de conhecimentos específicos para a matrícula do aluno nas diferentes aulas, os preparatórios, enfatizando a relevância de uma base de conhecimento prévia. Como exemplo, podemos citar que na aula de Gramática Filosófica da Língua, nenhum aluno poderá se matricular sem ter perfeito conhecimento de primeiras letras e idade de 11 anos. Segundo o artigo 8º, em caso

de alunos que pretendem se matricular no primeiro ano de matemática para ofícios de mecânicos, poderá haver dispensa do preparatório de Gramática Filosófica da Língua (Castro, 2009).

O capítulo III, intitulado “Das Aulas”, disciplina o funcionamento das atividades acadêmicas, incluindo o dia de início, o local de reunião dos alunos matriculados, a duração das lições, o intervalo entre as aulas, e a organização semanal do estudo, que abrange as sabbatinas semanais para revisão de conteúdos. De acordo com o artigo 13, os professores de Retórica e Filosofia definem, a cada três meses, temas para dissertação, e os alunos têm um prazo de 15 dias para apresentá-las. Conforme o artigo 14, os alunos de Desenho realizam, ao final do 5º e 9º mês, uma exposição de seus trabalhos (Castro, 2009).

O capítulo IV, “Da Polícia das aulas”, estabelece um conjunto rigoroso de normas disciplinares para os alunos, visando garantir a atenção durante as aulas e a conduta adequada dentro da instituição. Essas normas são detalhadas em oito artigos (16 a 23), que vão desde a exigência de atenção nas aulas até penalidades por má conduta, incluindo a possibilidade de expulsão temporária. A disciplina é imposta não apenas em sala de aula, mas também no comportamento geral dentro do Lyceo, com especial ênfase na decência, respeito e etiqueta. A autoridade para manter a ordem é distribuída entre professores, o Diretor e o porteiro, refletindo um modelo educacional hierárquico e autoritário. Esse capítulo evidencia a visão de que a educação formal da época demandava controle estrito sobre as condutas dos alunos, visando assegurar sua formação moral e intelectual (Castro, 2009).

O capítulo V, “Dos exames”, prescreve um protocolo detalhado para a realização de exames, abrangendo desde a organização preliminar até a proclamação dos resultados. Esse capítulo estipula a formação de comissões examinadoras e o processo de sorteio dos temas de exame e define um sistema de votação para a avaliação do desempenho dos alunos. As imparcialidades e a transparência são enfatizadas por meio de procedimentos específicos, como a presença de autoridades educacionais durante os exames e a publicação dos resultados. Adicionalmente, o capítulo introduz a prática de exposições de trabalhos de Desenho como parte da avaliação, destacando a importância da representação visual no currículo. Este capítulo ilustra o compromisso do Lyceo com a integridade acadêmica e a meritocracia, refletindo os valores educacionais do período (Castro, 2009).

O capítulo VI, “Do bacharelado” aborda a concessão do grau de Bacharel em Letras. O artigo 31 estipula que os alunos que obtiverem aprovação em disciplinas fundamentais, incluindo gramática filosófica, análise de clássicos, línguas clássicas e

modernas, filosofia, retórica, poética, geografia, história e um ano de matemática, serão elegíveis para receber o grau de Bacharel em Letras. O artigo 32 detalha o processo administrativo pelo qual as Cartas de Bacharel serão expedidas pela Congregação, assinadas pelo Diretor e pelo secretário e autenticadas com o selo do Lyceo. Esse capítulo demonstra a integração das humanidades e ciências exatas como critério para obtenção de um título acadêmico na instituição, ressaltando o valor da educação multidisciplinar e formalizando o reconhecimento acadêmico através de documentos oficiais (Castro, 2009).

O capítulo VII, “Dos prêmios”, descreve o sistema de premiação dos alunos, em que são concedidas anualmente medalhas de prata para o primeiro e segundo lugares de cada disciplina. A seleção dos premiados é baseada no progresso dos alunos, com recomendações dos professores. Em caso de empate, o aluno com a melhor avaliação do professor é escolhido. Os prêmios são formalmente entregues e a cerimônia é documentada e publicada, evidenciando o reconhecimento institucional do desempenho acadêmico (Castro, 2009).

Segundo Silva (2019, p.221),

[...] há que acrescentar a estratégia advinda do *Estatuto do Lyceo*, que visava estimular os liceanos a buscar a excelência no aprendizado instituindo a prática da premiação. Conforme o Estatuto, premiava-se aqueles que tinham excelentes desempenhos nos exames das cadeiras[...].

Os dispositivos legais presentes naquele estatuto não apenas regulamentavam o funcionamento interno do Lyceo, mas também espelhavam a intenção de criar uma instituição educacional que se alinhasse às necessidades do Império Brasileiro em formar cidadão preparados tanto academicamente quanto moralmente. A inclusão de capítulos específicos sobre premiações e honorarias, por exemplo, indica a valorização do mérito e da excelência acadêmica como pilares fundamentais da instituição. É importante frisar que apesar desse avanço, o Lyceo foi uma escola para pessoas abastadas, não atendendo de modo abrangente as classes populares.

O capítulo VIII, “Das férias”, estipula os períodos de férias, iniciando em 20 de novembro até 20 de dezembro, e inclui recesso para o Natal e a Semana Santa, além de feriados nacionais e quintas-feiras, a menos que fossem dias santos. Essas normas alinhamo calendário acadêmico às práticas culturais e religiosas (Castro, 2009).

O capítulo IX, “Dos honorários”, detalha a administração dos pagamentos aos

professores e funcionários. Os salários são processados mediante documentação preparada pelo secretário e aprovada pelo Diretor. Professores sob supervisão da Congregação devem comprovar frequência para receber seus ordenados. Despesas da secretaria são alocadas no orçamento anual e geridas pelo secretário (Castro, 2009).

O capítulo X, intitulado “Da Congregação”, estabelece a estrutura administrativa do Lyceo, especificando os cargos de diretor, secretário, inspetor e porteiro, com suas respectivas responsabilidades de administrar a escola e garantir a ordem e a higiene. Além disso, apresenta a Congregação como o órgão deliberativo máximo, responsável pela elaboração do estatuto, supervisão do cumprimento deste e decisões relativas ao aprimoramento do ensino (Castro, 2009).

O capítulo XI, “Do Diretor”, detalha as responsabilidades do diretor, que incluem a supervisão das operações internas, a gestão financeira, a comunicação institucional, a administração de pessoal e a manutenção dos registros acadêmicos. O diretor também convoca reuniões extraordinárias da Congregação e representa o Lyceo em interações com entidades governamentais. Além disso, ele é responsável por emitir documentos acadêmicos essenciais, como certidões de frequência e cartas de exame. Em caso de ausência, suas funções são assumidas pelo professor titular mais antigo, assegurando a continuidade da gestão. Esse capítulo enfatiza o papel central do diretor no funcionamento eficiente e na governança do Liceu (Castro, 2009).

O capítulo XII, “Do Secretário”, especifica as responsabilidades do Secretário, essenciais para a administração eficaz da instituição. As principais funções incluem a redação das atas das reuniões da Congregação, a gestão da documentação administrativa, o registro das faltas dos alunos, o arquivamento de documentos importantes, a preparação das folhas de pagamento dos funcionários e a apresentação de relatórios financeiros anuais. Além disso, o artigo 49 estipula que, na ausência do secretário, suas funções serão assumidas pelo professor titular mais recente. Essas responsabilidades sublinham o papel do secretário como um pilar fundamental na organização e manutenção dos processos administrativos do Lyceo (Castro, 2009).

O capítulo XIII, “Dos Lentes”, especifica as obrigações dos professores, chamados de lentes, focando na aderência aos estatutos do Lyceo, utilização de materiais aprovados, tratamentos adequados aos alunos, gestão da disciplina em sala de aula, e responsabilidade por sua própria pontualidade. Os Lentes também devem coordenar com a administração para providenciar substituições quando

necessário. Essas diretrizes garantem a manutenção de padrões pedagógicos e disciplinares dentro do Lyceo (Castro, 2009).

O capítulo XIV, “Dos Inspetores”, no artigo 54 do estatuto, mostra uma estrutura pensada para a supervisão educacional, destacando a importância de um acompanhamento constante para a manutenção da qualidade do ensino. A nomeação de Inspetores pela Congregação do Lyceo não apenas garante um controle rigoroso sobre as práticas pedagógicas, mas também cria um ambiente de constante avaliação e elaboração de relatórios, essenciais para o desenvolvimento acadêmico contínuo. Ao estipular relatórios detalhados e frequentes, o estatuto estabelece um ciclo de registro e análise que beneficia tanto os professores quanto os alunos, permitindo possíveis ajustes às metodologias de ensino e às estratégias administrativas da escola. Essa abordagem reflete uma visão mais progressista da administração (Castro, 2009).

O capítulo XV, “Do porteiro”, do artigo 55 ao 58 do estatuto, ilustra o papel fundamental do porteiro no Lyceo Maranhense, destacando sua importância não apenas como um funcionário de manutenção, na administração, disciplina, e operação diária da instituição. Com relação à vigilância e disciplina, a presença constante do porteiro durante as atividades escolares e a exigência de manter silêncio e ordem nos corredores sublinham sua função de manter um ambiente propício ao estudo e à disciplina. A análise dessas funções permite compreender melhor a complexidade das operações diárias em instituições educacionais da época (Castro, 2009).

O capítulo XVI, “Dos alunos”, focado nos alunos, estabelece normas claras para a conduta e as responsabilidades dos estudantes, destacando a importância da disciplina e respeito dentro do ambiente educacional. Esse capítulo pode ser analisado em duas seções principais: as obrigações gerais dos alunos e as consequências específicas para faltas. O artigo 59 trata das obrigações dos alunos, obediência aos lentes, civilidade e respeito, silêncio e decência durante as aulas e pontualidade e permissão para sair. O artigo 60 destaca as consequências das faltas justificadas e injustificadas e suas implicações. A proibição de fazer exames como consequência de faltas mostra uma abordagem estrita à assiduidade, considerando-a fundamental para o sucesso educacional dos alunos. Isso indica que o Lyceo Maranhense valoriza a consistência e o envolvimento contínuo no processo educativo, uma vez que considerava a frequência regular crucial para o aproveitamento e compreensão das matérias ensinadas. (Castro, 2009).

- 2ª. A tratarem a todos os Lentes do Liceu com civilidade e respeito;
- 3ª. A guardarem o silêncio e decência precisa durante o tempo das lições, ou de quaisquer outros exercícios do Liceu;
- 4ª. A comparecerem nas aulas à hora determinada e a não saírem dela sem permissão do seu Lente. (Castro, 2009, p. 312).

Para Silva (2019), no capítulo XVI, “Dos Alunos”, estabelece regras sobre o comportamento dos alunos no Lyceo, junto aos seus professores, bem como refere-se ao comparecimento e falta nos exames.

No capítulo XVII, “Disposições gerais”, os artigos 62 a 67 definem a função da Secretaria, o Selo do Lyceo como uma Minerva. Os artigos que regulamentam as justificativas para faltas dos professores e alunos, os vencimentos dos lentes, exames, férias, matrículas e prêmios. Os casos omissos no Estatuto serão submetidos à Congregação do Lyceo que será aprovada pelo Presidente da província. Essas disposições demonstram uma estrutura cuidadosamente planejada para assegurar a organização administrativa do Lyceo, mantendo a estabilidade operacional em simultâneo, o que atende às necessidades legais e educacionais (Castro, 2009, p.312).

Silva (2019, p.223) corrobora ainda que:

A partir desse Estatuto é possível descortinar diversos aspectos da cultura escolar do Lyceo do Maranhão em que preponderava a preocupação com a matrícula, ou seja, com quem e em quais condições deveriam se dar o ingresso e a preparação do liceano para o ensino Superior.

A análise combinada do trecho de Castro sobre o capítulo XVII da legislação do Liceu Maranhense e da citação de Silva nos permite tecer uma crítica sobre a organização administrativa da instituição e seus reflexos na cultura escolar. Castro destaca a minúcia da legislação em seus artigos 62 a 67, que definem desde o selo do Liceu até as justificativas para faltas e os vencimentos dos professores. Essa atenção aos detalhes demonstra o cuidado em estabelecer uma estrutura administrativa sólida, visando à estabilidade operacional da instituição e sugere uma preocupação com os atos burocráticos e normativos.

Silva, por sua vez, argumenta que o estatuto do Liceu Maranhense revela uma cultura escolar centrada na matrícula e na preparação para o ensino superior. A preocupação central residia em quem e em quais condições os alunos ingressariam e se preparariam para a etapa seguinte da educação formal. A observação de Silva sobre a ênfase na matrícula e na preparação para o ensino superior revela uma cultura escolar elitista. A preocupação central parece estar em selecionar e preparar uma elite

para ascender ao ensino superior, negligenciando, possivelmente, as necessidades e potencialidades de alunos com outros perfis e objetivos.

### 4.3 Estatuto do Lyceo do Maranhão - 1877

A revisão do estatuto de 1877 revela um processo contínuo de modificações sociais no Brasil e, conseqüentemente, na educação. As alterações apresentadas no documento indicam uma adaptação às novas demandas sociais e políticas, bem como aos avanços pedagógicos da época. Essas modificações podem ser interpretadas como um movimento para a modernização do ensino, visando a melhorias nas áreas administrativa e pedagógica. Além disso, representam o processo de reorganização da instrução pública no Brasil, que estava passando por uma reestruturação e buscava um modelo educacional que atendesse às novas necessidades de um país em processo de modernização e urbanização.

O estatuto do Lyceo de 1838 foi organizado em 17 capítulos e 69 artigos. O estatuto do Lyceo revisado e alterado pela Instrução Pública passa a contar com 10 capítulos e 53 artigos. Os capítulos excluídos foram “Dos Preparatórios”, “Do Bacharelado”, “Dos Lentes”, “Dos Prêmios”, “Dos Inspetores”, “Do Porteiro” e “Dos Alunos”, o que indica uma redefinição do foco educacional do Liceu.

#### ESTATUTO DO LICEU MARANHENSE 1877

Capítulo I- *Da matrícula*

Capítulo II- *Das aulas*

Capítulo III- *De Frequências e polícia das aulas*

Capítulo IV- *Dos Exames* Capítulo V- *Das Férias*

Capítulo VI- *Dos vencimentos* Capítulo VII- *Da Congregação*

Capítulo VIII- *Da direção do Liceu*

Capítulo IX- *Da secretaria*

Capítulo X- *Disposições gerais.* (Castro, 2009, p. 313-319).

A reforma do estatuto do Lyceo Maranhense em 1877, com suas alterações e exclusões de capítulos, representa um marco na evolução da educação na Província do Maranhão. Essa mudança não apenas ajustou a estrutura curricular e administrativa da instituição, mas também refletiu as transformações sociais e educacionais mais amplas que ocorriam na época.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos exames

Art. 21. Na sessão ordinária do mês de outubro a congregação marcará o dia em que devem principiar os exames do Liceu e a ordem em que neles se devem seguir.

Art. 22. Os exames constarão de prova oral e prova escrita, e serão feitos por turmas de seis examinados cada dia. (Castro, 2009, p. 315).

As alterações no estatuto também refletem um movimento de modernização e reforma educacional, inserido no contexto das transformações sociais, políticas e econômicas do Brasil no final do século XIX. Essa época foi marcada por debates intensos sobre a educação como veículo de progresso e desenvolvimento nacional. Nesse sentido, o Lyceo Maranhense, ao reconfigurar seu estatuto, participava ativamente das discussões sobre o papel da educação na formação de cidadãos aptos a contribuir para o avanço da nação.

Analisar as alterações nos estatutos do Lyceo Maranhense oferece insights valiosos sobre a evolução da estrutura educacional no Brasil. Mostra como as instituições de ensino secundário se adaptaram às transformações sociais e políticas, além de como as reformas educacionais buscavam equilibrar tradição e inovação. Este estudo sobre o Lyceo Maranhense destaca a importância de entender as políticas educacionais dentro de seus contextos históricos e sociais específicos.

O estudo do estatuto do Lyceo Maranhense e sua reforma em 1877 oferece uma janela para as complexidades da história educacional brasileira. Ele revela como as decisões tomadas em níveis institucionais podem refletir e moldar as tendências sociais e educacionais de uma época. Ao analisar a trajetória do Lyceo Maranhense, somos convidados a refletir sobre o papel da educação na formação de uma sociedade. Esse legado, portanto, não é apenas um registro de uma instituição educacional, mas um capítulo vital na história do desenvolvimento social e educacional da província.

#### **4.4 Dados e Informações Sobre o Lyceo Maranhense**

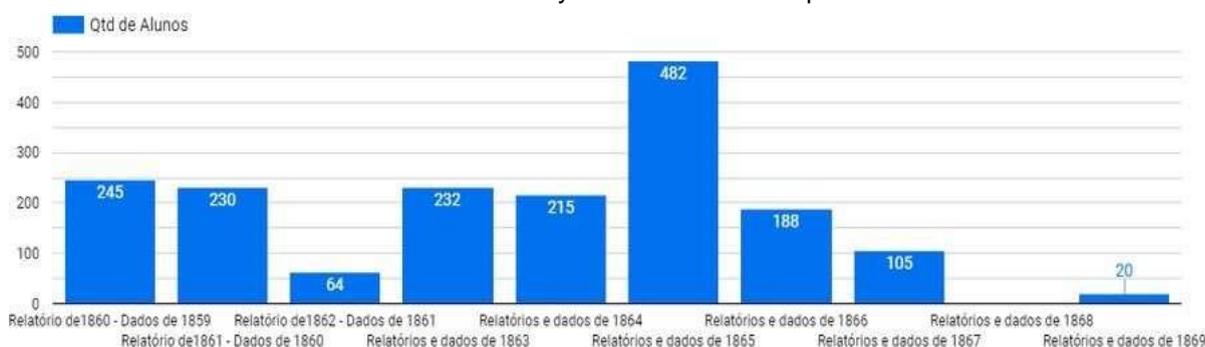
Os dados e informações apresentados foram identificados nas fontes Relatórios do Presidente da província, Relatórios dos Inspectores da Instrução Públicas e notícias publicadas no jornal oficial do governo “O Publicador Maranhense”, apresentadas a seguir.

Segundo Farias (2022):

Os relatórios de presidentes de províncias como uma das principais fontes, reconhece que apesar da existência de limitações nesse tipo de dispositivo, eles apresentam dados oficiais primários cheios de aspectos que permitem uma melhor compreensão da escolarização elementar e secundária do século XIX. (Farias, 2022, p. 147).

O gráfico abaixo detalha o número de alunos matriculados no Lyceo Maranhense durante o período de 1860 a 1869, conforme dados extraídos dos Relatórios de Província. Este gráfico revela variações notáveis no número de matrículas ao longo dos anos. Em 1860, havia 245 alunos matriculados, número que caiu para 64 em 1862. O número de matrículas aumentou em 1864, atingindo um pico de 482 alunos, antes de novamente diminuir nos anos subsequentes, chegando a apenas 20 alunos em 1869. Essas flutuações oferecem uma visão rica sobre a evolução das matrículas no Lyceo Maranhense ao longo da década, destacando os altos e baixos da educação na região durante o período imperial.

Gráfico 1 – Número de alunos matriculados no Lyceo Maranhense no período de 1860 a 1869



Fonte: O autor, através de dados extraídos dos Relatórios de Província de 1860 a 1869.

O gráfico acima apresenta o número de alunos matriculados no Lyceo Maranhense, registrados nos Relatórios de Província do Maranhão nas décadas de 1860 a 1869. O número total de matriculados foi de 1.761 alunos. Considerando a densidade populacional da província, estimada em 80.000 habitantes, somente 2,22% da população, no período especificado, tiveram acessos ao ensino secundário no Liceu Maranhense, confirmando o acesso restrito.

Figura 19 – Capa do Relatório do Exm. Senr. João Silveira de Souza, Presidente de Província.



Fonte: Maranhão (1860).

O relatório apresentado pelo Exm. Senr. João Silveira de Souza, presidente da província do Maranhão, apresenta o número de alunos reprovados por falta nas cadeiras ofertadas, justifica o concurso para cadeira de inglês em virtude do pedido de demissão do professor da cadeira, e chama atenção para análise da permanência de investimento em cadeiras pouco frequentadas pelos alunos.

Figura 20 – Relatório do Exm. Senr. João Silveira de Souza, Presidente de Província.

#### Instrução pública secundaria.

A instrução secundaria é dada no lyceô da capital e em aulas destacadas pelo interior.

O lyceô consta de 12 cadeiras, nas quaes matricularão-se no anno passado 151 alumnos, sendo 12 em 3 aulas, 79 em duas, e 69 em uma, prefazendo 215 matriculas da maneira seguinte:

Latim inferior.....	37	Philosophia.....	18
Latim superior.....	23	Rhetorica.....	19
Inglez.....	33	Geometria.....	12
Fracez.....	57	Commercio.....	2
Geographia.....	16	Grammatica geral.....	4
História.....	3	Desenho.....	30

Fonte: Maranhão (1860).

Entendo que a provincia não deve continuar a fazer o sacrificio de despender honorários com as cadeiras de commercio e grammatica geral, alegando o limitado numero de alumnos que as frequentão, e consequentemente o resultado quasi nenhum que dellas se colhe. Assim sou levado não só por esta razão, como pela ideia de prudencia, à vistado passo estado financeiro, a propor-vos a supressão destas cadeiras que são realmente dispensaveis. (Maranhão, 1960).

A análise de Cabral (1982) e Ribeiro (2006) lança luz sobre a natureza exclusivista do ensino no Lyceo Maranhense, que priorizava a elite restringindo o acesso à população menos favorecida, consolidando o Liceu como ferramenta de manutenção do poder da elite local.

O número de alunos matriculados era acompanhado e divulgado conforme demonstra texto publicado no jornal “O Publicador Maranhense”, em 17 de maio de 1943, dirigido ao diretor da Instrução Pública.

Figura 21 – Nota crítica 04

—Ao Director da Instrução Publica.—Para satisfazer a uma resolução d'Assemblea Legislativa Provincial, cumpre que Vme. me remetta um quadro dos alumnos matriculados em cada uma das aulas do Lyceo, desde a sua criação, com declaração dos approvados definitivamente em cada uma d'ellas.

Fonte: O Publicador Maranhense (1843).

Outro aspecto a destacar é referente ao número de matriculados no Lyceo, conforme o relatório do presidente da província em 3 de maio de 1843, ressaltando a importância na formação profissional dos indivíduos. O presidente apontava preocupação com os matriculados do Liceu, no relatório de 1843, discorrendo que o Lyceo, por exemplo, teve uma queda de matriculados de 141 alunos em 1842 para 90 alunos em 1843 (Carvalho, 2017). Os dados acima citados por Carvalho são confirmados em nota publicada em “O publicador Maranhense” de 20 de maio de 1843.

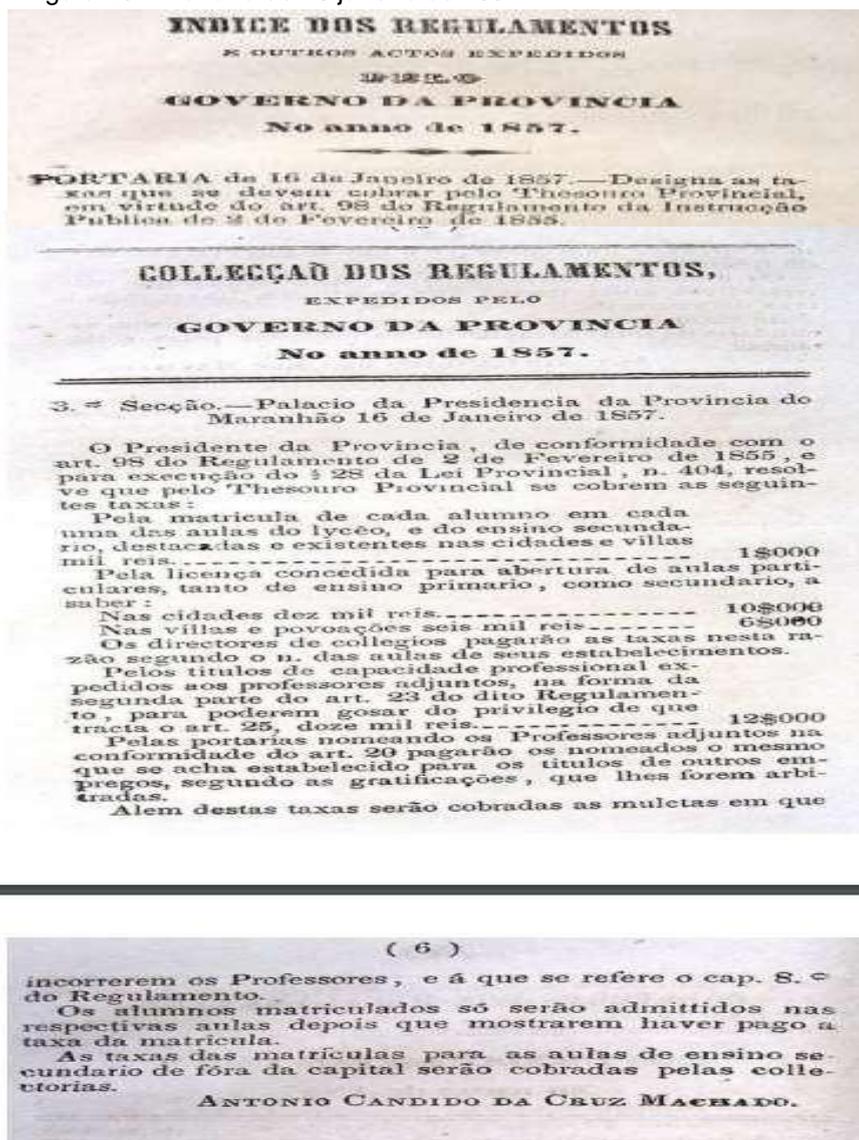
Figura 22 – Parte Oficial do Relatório do Exm.Snr Jeronimo Martiniano Figueira de Mello

O Lyceo desta Cidade anda regularmente; mas he de lamentar, que algumas de suas Aulas não tenham discipulos, e que outras sejam somente frequentadas por um, ou dois, sendo ellas importantes as materias nellas ensinadas, como as de Rhetorica e Poetica, a de Geographia e Historia, e a de Grego. No anno de 1842 matricularão-se 141 alumnos, e forão approvados 37 nas diferentes doutrinas ensinadas no Lyceo, no corrente anno porém, matricularão-se 90 alumnos, numero que se augmentará ainda quando se abra a segunda matricula em Junho na forma dos Estatutos. Parece-me defeituosa e inexecutavel a lei n.º 115 na parte em que manda commetter somente aos Professores do Lyceo a subs-

Fonte: O Publicador Maranhense (1843).

Investigamos em algumas fontes dados que possam ajudar a compreender esses números. Uma dessas fontes é a cobrança da taxa de matrícula, especificada na Portaria de 16 de janeiro de 1857, aprovada pelo presidente da província, Antonio Candido da Cruz Machado, conforme veremos a seguir.

Figura 23 – Portaria de 16 janeiro de 1857



Fonte: Maranhão (1857)

O presidente da província João Silveira de Sousa em seu Relatório destaca os números de alunos matriculados:

Em 1860 foi o lycêo frequentado por 147 alumnos: 66 matriculados em uma só aula, 70 em duas, e 11 em três, perfazendo um total de 239 matrículas distribuídas [...]. O pessoal do lyceo compõe-se de doze lentes proprietários, um para cada cadeira, de três substitutos permanentes e dois repetidores. (Maranhão, 1843, p. 19).

A preocupação com número de alunos matriculados extrapolava os relatórios de província. Conforme o Jornal Publicador Maranhense sobre a Instrução Pública, fundamentada no relatório do diretor da Instrução Pública da província de 17 de novembro de 1843, é notório o descontentamento do diretor em relação ao número de alunos que compareciam às aulas, como é demonstrado na declaração a seguir.

O presidente da Província, - Aula estejam sendo frequentadas por limitado número de alunos, pois que dahi conluo, que alguma causa poderosa afasta os meninos do ensino primário e preparatórios, causa que cumpre remover ou destruir quanto antes, para que retiremos dos sacrifícios feitos com a sustentação dos Profes- sores as vantagens de maiores e mais divulgados conhecimentos. (O Publicador Maranhense, 1843).

Gráfico 2 – Número de alunos matriculados em diferentes cadeiras

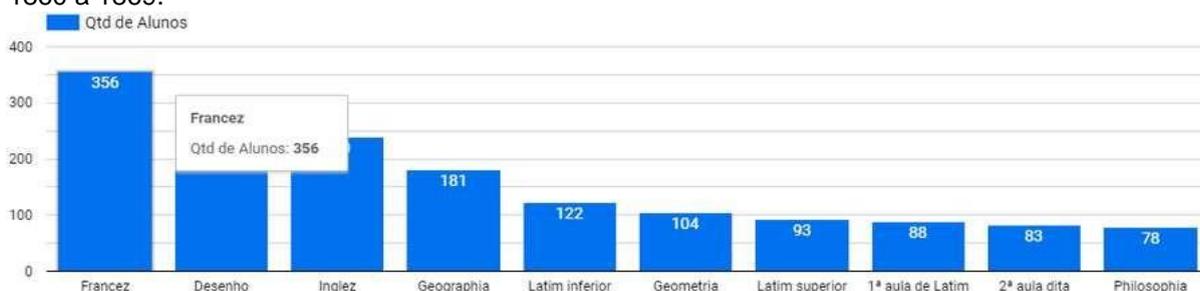


Fonte: o autor, através de dados extraídos dos Relatórios de Província de 1860 a 1869.

Segundo Castro (2017), o ensino secundário maranhense ocupou lugar de destaque nos regulamentos no que tange ao número elevado de disciplinas, como dispunha o Regulamento da Instrução Pública de 1854:

Latim, em duas aulas primária e superior; Inglês, Francês, Geografia, principalmente geografia do Brasil, História antiga, media, moderna, principalmente história do Brasil, Filosofia racional e moral, Retórica e poética, Matemática elementar, Cálculo mercantil, Desenho Linear e tipográfico, Gramática geral. (Maranhão, 1854).

Gráfico 3 – Número de alunos matriculados por cadeira ofertada no Lyceo Maranhense no período de 1860 a 1869.



Fonte: o autor, através de dados extraídos dos Relatórios de Província de 1860 a 1869.

Esse gráfico apresenta a quantidade de alunos matriculados em diferentes cadeiras. As matrículas variam por disciplina, destacando-se a maior adesão em Francês seguida por Desenho e Inglês.

É interessante notar que a cadeira de Latim está subdividida em “Latim inferior” e “Latim superior”, além de “1ª aula de Latim”, sugerindo diferentes níveis do ensino de Latim. As diferentes categorias para o Latim indicam que havia uma progressão no estudo desta língua, com mais alunos nas fases iniciais “Latim inferior” do que nas mais avançadas “Latim superior”, o que é esperado, pois geralmente há uma taxa de desistência ao longo dos níveis educacionais. O menor número de alunos está na disciplina de Filosofia.

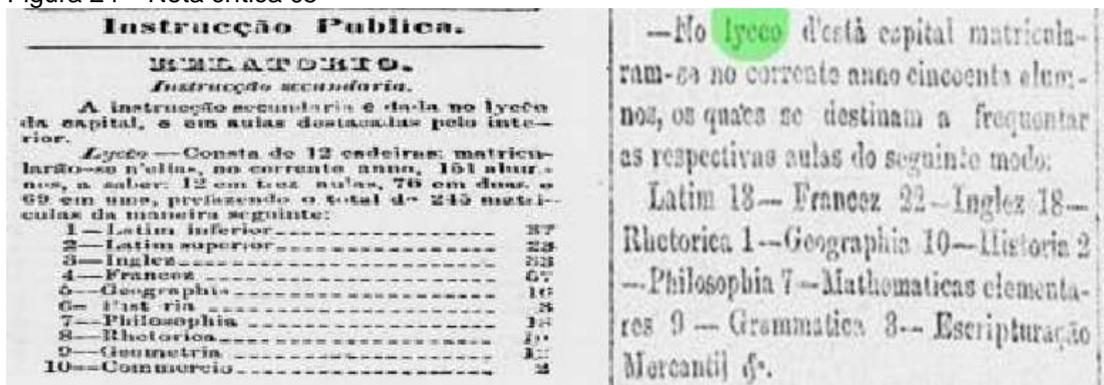
*As aulas de Latinidade, e de 1ª Letras, devo informar-vos, que ainda estão vagas, 1 entre as primeiras, e 6 das segundas para meninos, e 2 para meninas. Não me é possível dar-vos na actualidade um mappa exacto do número de allumnos, que as frequentão por culpa dos professores; tenho porem dado as necessárias providencias para que estes empregados ministrem os necessários mapas, sob penade se-lhes não pagar o ordenado. (O Publicador Maranhense (MA) -Ano 1843/Edição 00085, p.4, grifo do autor).*

A distribuição pode refletir a relevância das disciplinas, a importância percebida delas no currículo escolar ou até a disponibilidade de professores para ensinar cada matéria. Por exemplo, a preferência por Francês pode indicar ser uma língua estrangeira valorizada na época, considerando que muitas famílias enviavam seus filhos para estudar na França. O número de alunos matriculados na cadeira de Desenho pode apontar para uma ênfase nas habilidades práticas ou visuais, talvez em preparação para carreiras técnicas ou artísticas.

Os números menores em Filosofia podem sugerir uma ênfase menor nesta disciplina tanto opcional como avançada. Talvez naquele momento, não considerassem o propósito do que esse conhecimento poderia trazer em termos futuro.

Os números de alunos matriculados por cadeira saltavam das páginas dos relatórios dos inspetores de instrução pública para a nota do Jornal oficial, como é demonstrado na edição 00026 do jornal oficial do governo, em 4 de fevereiro de 1869.

Figura 24 – Nota crítica 05



Fonte: O Publicador Maranhense (1869).

Gráfico 4 – Comparação de métricas entre várias disciplinas acadêmicas ao longo de dez anos.



Fonte: o autor, através de dados extraídos dos Relatórios de Província de 1860 a 1869.

Esse gráfico de barras múltiplas apresenta uma comparação de métricas entre várias disciplinas acadêmicas ao longo de dez anos, com base em relatórios e dados que vão de 1859 a 1869. As disciplinas incluídas são Desenho (Azul), Geografia (Laranja), Geometria (Verde), Mathematica elementares (Vermelho), Grammatica Geral (Ciano), 2ª aula dita (Magenta), História (Amarelo), Philosophia (Rosa), Commercio (Verde Claro) e Rhetorica (Marrom).

O gráfico mostra a quantidade de alunos ao longo de uma década, especificamente de 1860 a 1869, com dados coletados dos relatórios dos Inspectores de Instrução Pública anuais de cada ano anterior. Vemos que em 1864 houve acréscimo de 482 alunos, muito acima dos outros anos. A quantidade de alunos diminui drasticamente após este ano, atingindo o menor número, 20 alunos, em 1869.

Este padrão sugere eventos ocorridas, especialmente em 1864 e após. A diminuição acentuada após 1864 poderia ser devida a fatores externos, tais como transformações políticas, alterações na administração da instituição de ensino, mudança de currículo ou exigências de admissão que poderiam ter impactado a inscrição dos alunos.

As cadeiras de Geometria e Mathematica elementares são consistentemente as aulas com maior número de alunos matriculados ao longo dos anos analisados, sugerindo que elas eram mais valorizadas ou requisitadas no currículo dessa instituição no período. As cadeiras de Commercio e Rhetorica geralmente têm números menores, o que pode indicar que estas eram áreas especializadas ou menos enfatizadas.

Em 1864, todas as disciplinas, exceto Rhetorica e a 2ª aula dita, apresentam um pico. Isso poderia ser devido a um aumento geral no interesse da população estudantil uma mudança curricular, ou outro fator externo que impactou o ensino dessas matérias. Algumas disciplinas têm valores muito baixos ou até nulos em determinados anos, como Desenho e Geografia em 1862 e 1863, e Rhetorica em 1862, o que pode refletir alterações na oferta de cursos, dados incompletos ou desinteresse nesses anos. Os valores mais baixos geralmente ocorrem em 1862 e 1863 para a maioria das disciplinas, talvez indicando um evento ou tendência que afetou negativamente a participação ou registro nessas áreas.

Cabral (1982) analisa a influência do governo central na estrutura do Liceu Maranhense. Durante esse período, o governo central impôs a obrigatoriedade dos cursos preparatórios como requisito para a matrícula nos cursos superiores. Isso teve um impacto substancial na configuração do ensino secundário no Liceu. A exigência dos cursos preparatórios criou um alinhamento entre o ensino secundário e o acesso ao ensino superior estabelecendo um caminho educacional estruturado e direcionado.

Essa mudança reflete as políticas educacionais nacionais da época que buscavam uma padronização no currículo escolar de modo a garantir a qualidade e a uniformidade do ensino em todo o país. Ela também estabeleceu uma conexão mais sólida entre o Lyceo e as instituições de ensino superior, alinhando o ensino secundário com as expectativas do governo central em relação à formação dos jovens. Portanto, a análise da citada autora destaca como as políticas educacionais do governo central desempenharam um papel crucial na definição da estrutura do ensino secundário, incluindo o Lyceo Maranhense, à medida que buscavam estabelecer um modelo educacional mais coerente e padronizado em todo o país.

As leis que delinearão o percurso do Lyceo Maranhense são exemplos claros de como a legislação pode direcionar o desenvolvimento educacional, destacando a importância de estruturas legais sólidas para a criação e sustentação de instituições educacionais eficazes. A análise destaca a complexa

relação entre legislação, política e educação e como juntas moldaram o cenário educacional do Maranhão no século XIX. As leis funcionam como instrumentos legítimos para adequação legal das condições prevalentes de uma dada realidade que, de algum modo, terminam por estabelecer uma estrutura mais geral em qualquer contexto, mantendo velada essa prevalência.

## 5 CONCLUSÃO

Esta pesquisa teve como objetivo compreender em que medida a legislação contribuiu com a institucionalização do Lyceo Maranhense no período de 1838 a 1870. Ao longo do estudo, foi possível delinear a trajetória histórica e legislativa que moldou a educação secundária na região, bem como compreender as dinâmicas sociais, políticas e econômicas que influenciaram esse processo.

A análise dos documentos oficiais, como leis, regulamentos e relatórios de presidentes de província, revelou a importância dessas fontes históricas para a compreensão das políticas educacionais e das práticas sociais relacionadas à educação. A legislação educacional foi utilizada como um instrumento jurídico para regulamentar e controlar a educação, refletindo as demandas sociais, econômicas e políticas da sociedade local. Nesse sentido, o Ato Adicional de 1834 desempenhou um papel fundamental ao conferir autonomia às províncias para legislar sobre os ensinos primário e secundário, permitindo a criação de escolas e a formação de professores.

O estudo evidenciou que o ensino secundário no Maranhão foi moldado por uma complexa rede de legislação, políticas administrativas e desafios socioeconômicos. As reformas educacionais e a criação do Lyceo Maranhense ilustram a interação entre o poder governamental e a elite intelectual para influenciar o campo educacional, inicialmente voltado às classes mais favorecidas. Esse movimento revela uma busca por centralização e controle, com o objetivo de manter a ordem pública e desenvolver uma elite educada, capaz de assumir cargos de liderança. Os Lyceos, como o Maranhense, desempenharam um papel importante em um projeto político mais amplo que buscava influenciar a sociedade brasileira e promover as elites políticas locais por meio de estratégias regulatórias que ditavam normas tanto para o ambiente urbano quanto para a educação escolar. Esses estabelecimentos foram parte integrante do projeto de construção do Estado brasileiro por meio de intervenções regionais, contribuindo para a formação de uma classe de homens que escreveram a história da província.

Para consolidar e formalizar a instrução pública na Província do Maranhão, foi essencial desenvolver um arcabouço jurídico-administrativo que envolveu a criação de leis, decretos e regulamentos. Esses dispositivos não apenas normatizaram o ensino, mas também exerceram um controle social efetivo,

refletindo as ações dos governantes provinciais em estabelecer um modelo de ensino que atendesse às regras estabelecidas no país.

A trajetória do Lyceo Maranhense, ao longo do século XIX, é marcada por várias fases de evolução, cada uma delas refletindo em alterações nas abordagens políticas e educacionais. Inicialmente, a criação do Lyceo foi impulsionada por uma necessidade de formação de quadros administrativos e intelectuais que pudessem contribuir para a administração pública e para o desenvolvimento econômico e social da província. A educação era vista como uma ferramenta essencial para o progresso, e o Lyceo tornou-se um símbolo dessa visão.

As leis que estruturaram o ensino secundário no Maranhão não apenas estabeleceram os fundamentos administrativos e curriculares da instituição, mas também refletiram as intenções do governo imperial de promover uma educação que fosse simultaneamente elitista e controlada, constituindo-se como os pilares de sua institucionalização. A Lei n.º 77 de 1838 institucionalizou o ensino secundário na província, e estabeleceu um modelo de ensino que privilegiava disciplinas clássicas como filosofia, latim e retórica, alinhando-se com as práticas educacionais da época que visavam formar uma elite intelectual.

A reforma do Estatuto em 1877 representou uma tentativa de modernizar a educação oferecida pelo Lyceo, introduzindo novas disciplinas e métodos pedagógicos que estavam em consonância com as demandas de uma sociedade em transformação. A inclusão de disciplinas científicas e técnicas no currículo refletia uma mudança de foco, buscando preparar os alunos não apenas para carreiras tradicionais, mas também para novas oportunidades que surgiam com o progresso industrial e tecnológico.

A análise dos relatórios dos inspetores de instrução pública e de presidentes de província revelaram que, apesar dos esforços para padronizar e melhorar o ensino, as disparidades regionais e a carência de recursos humanos qualificados continuavam a ser problemas persistentes.

O Lyceo Maranhense desempenhou um papel crucial na formação de uma elite que teve uma influência expressiva na política e na administração pública da província. A educação oferecida pelo Lyceo não só preparava os alunos academicamente, mas também os imbuía de valores e normas sociais que eram fundamentais para a manutenção da ordem social e do *status quo*. A ênfase na

disciplina e na moralidade refletia uma preocupação com a formação de cidadãos que fossem não apenas bem-educados, mas também comprometidos com os valores da sociedade imperial.

A influência do Lyceo estendeu-se além das salas de aula, moldando a vida política e social da província. Muitos dos seus alunos tornaram-se figuras proeminentes na administração pública, na política e nas profissões liberais, contribuindo para o desenvolvimento e modernização da província. O impacto do Lyceo na sociedade maranhense é um testemunho do poder transformador da educação e da sua capacidade de moldar não apenas indivíduos, mas também comunidades e nações.

A metodologia utilizada nesta pesquisa, que combinou análise documental e revisão bibliográfica, foi fundamental para desvendar as complexas interações entre os diversos atores envolvidos no processo educacional e as influências sociopolíticas e econômicas que moldaram o ensino secundário no Maranhão. A abordagem histórica adotada permitiu uma visão mais clara das transformações ocorridas ao longo do século XIX, destacando a importância do contexto histórico na interpretação das leis e políticas educacionais. A análise dos documentos históricos, como os relatórios dos presidentes de província, leis, regulamentos e registros educacionais, revelou que esses instrumentos jurídicos não apenas estruturavam o modelo educacional, mas também refletiam as dinâmicas sociais, culturais e políticas da sociedade maranhense.

Esta dissertação tem sua contribuição para a historiografia da educação ao destacar a complexidade e as nuances do processo de institucionalização do ensino secundário no Maranhão. A compreensão das políticas educacionais e das práticas sociais do passado pode auxiliar na formulação de estratégias educacionais mais eficazes e inclusivas no presente e no futuro. A história do Lyceo Maranhense revela como a legislação e as políticas educacionais podem ser utilizadas como instrumentos de mudança social e educativa.

A análise crítica das fontes históricas, incluindo leis, regulamentos e relatórios, permitiu uma compreensão ampliada das dinâmicas que influenciaram a educação no Maranhão. Essas descobertas não apenas enriquecem o entendimento histórico da educação na região, mas também oferecem conhecimentos valiosos para a formulação de políticas educacionais contemporâneas, facultando ainda lições valiosas para o presente. A história do

Lyceo Maranhense exemplifica como a legislação e as políticas educacionais podem ser utilizadas como instrumentos de poder e controle social.

A trajetória do Lyceo Maranhense evidencia a importância de políticas educacionais bem estruturadas e adaptáveis às alterações sociais e econômicas. O compromisso contínuo com a qualidade do ensino e a adaptação às necessidades educacionais e sociais garantem que instituições como o Lyceo Maranhense permaneçam como pilares fundamentais na formação de cidadãos preparados para contribuir para o progresso social e cultural de um povo. As lições aprendidas com os desafios enfrentados e as estratégias implementadas ao longo dos séculos XIX e XX continuam a ser relevantes para as discussões sobre a educação no Brasil atual.

A institucionalização do Lyceo Maranhense na formação da elite intelectual e política do Maranhão foi relevante. Ao longo do tempo, a instituição produziu líderes que contribuíram para o desenvolvimento social, econômico e cultural do estado.

Como resposta ao problema desta pesquisa, evidenciamos a relevância dos atos normativos para o processo de institucionalização do ensino secundário na província do Maranhão, uma vez que estes documentos não se limitam a estabelecer regulamentos para a criação de instituições de ensino secundário, mas também contemplam orçamentos para a estrutura física, administrativa e de professores, bem como normas de funcionamento. Os relatórios apresentados pelos presidentes de província demonstram o acompanhamento do número de alunos matriculados, a contratação de professores, entre outras ações. Neste contexto, concluímos que a contribuição do cabedal normativo que criou, regulamentou e institucionalizou o Lyceo Maranhense é significativa, pois esta instituição é considerada um marco para a instrução secundária na província do Maranhão.

## REFERÊNCIAS

ABREU, M. de P.; LAGO, L. A. C. do. **A economia brasileira no Império, 1822-1889**. S.l.:s. n.], 2010.

ARAÚJO, J. S. de. A imprensa no Maranhão na segunda metade do século XIX: Estado imperial, jornais e a divulgação da guerra do Paraguai para um público leitor. **Dimensões**, n.. 33, p. 360–383, 2014.

ASSUNÇÃO, M. R. Histórias do Balaio”: historiografia, memória oral e as origens dabalaiada. **História oral**, v. 1, p. 67–89, 1998.

BARROS, J. D. **A fonte históricaa e seu lugar de produção**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2020. 274 p.

BARROS, J. D. **A fonte histórica e seu lugar de produção**. [S.l.]: Editora Vozes, 2020.

BOTTENTUIT, A. M. **Os discursos dos presidentes da provincia sobre a instrução pública primária no Maranhão Império no período de 1870 a 1889**. 2016. 154 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Maranhão-UFMA, São Luís, 2016.

BRANCO, J. L. C. C. **Instrução Pública**: história da escola primária no Maranhão oitocentista (1834-1889). 2019. 240 f. p. Tese (Doutorado em Educação Escolar) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista “julio de Mesquita”, Araraquara, SP, 2019.

BRASIL. **Ato Adicional de 1834**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim16.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim16.htm). Acesso em: 18 jan. 2022.

BRASIL. [Constituição(1824)]. **Constituição Política do Império do Brazil**. Rio de Janeiro,1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm). Acesso em: 22 maio, 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854**. Aprova o regulamento para reforma do ensino primário e secundário no Município da Corte., Brasília, 1854. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>. Acesso em: 12 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 630, de 17 de setembro de 1851**. Autorisa o Governo para reformar o ensino primário e secundário do Município da Côrte. Brasília, 1851. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-630-17-setembro-1851-cons559321-publicacaooriginal-81488-pl.html>. Acesso em: 16 set. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 601 de 18 de setembro de 1850**. Brasília, 1850. v. 1. p. 307. (Coleção das Leis do Brasil) Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?> Acesso em: 04 maio, 2023.

CABRAL, M. do S. C. **As Propostas Educacionais Maranhenses no Império (1834-1889)**. 1982. 203f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Instituto de Estudos Avançados em Educação, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1982.

CARVALHO, A. M. Está aberta a sessão: a cultura material escolar presente nos relatórios dos presidentes de Província do Maranhão (1840-1843). **Revista Bibliomar**, v. 16, n. 1, p. 76–89, out. 2017. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/bibliomar/article/view/7618>. Acesso em: 23 abr. 2024.

CARVALHO, C. H. de. Legislação, civilidade e currículo: processo de escolarização primária em Minas Gerais (1835-1889). In: GONÇALVES NETO, W.; MIGUEL, M. E. B.; FERREIRA NETO, A. (orgs.). **Práticas escolares e processos educativos: Currículo, disciplina e instituições escolares (século XIX e XX)**. Vitória: EDUFES, 2011. cap. 6. v. 4.

CARVALHO, J. M. de. **A construção da ordem**: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial. 2. ed. ed. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2006. 459 p.

CARVALHO, J. M. de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 13. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CASTANHA, A. P. Edição crítica da legislação educacional primária do Brasil imperial: a legislação geral e complementar referente à Corte entre 1827 e 1889. **Campinas**: Navegando Publicações, 2013.

CASTANHA, A. P. O Ato Adicional de 1834 na história da educação brasileira. **Revista Brasileira de História de Educação**, Sociedade Brasileira de História da Educação, v. 6, n. 1, p. 169-195, 2006.

CASTELLANOS, S. L. V.; FARIAS, C. M. P. A cultura material escolar nas instituições públicas de ensino primário do Maranhão (1843-1870). **Revista Brasileira de História da Educação**, v. 24, 2023.

CASTELLANOS, S. V. **A circulação dos livros escolares franceses no Maranhão Império (1822-1889)**. São Luís: EDUFMA, 2022. 204 p.

CASTELLANOS, S. V. CASTRO, C. A uma instituição de ensino popular no Maranhão Império: a sociedade onze de agosto. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 62, p.83-97, maio, 2015. ISSN: 1676-2584.

CASTRO, C. A. Controlar e disciplinar a vida escolar: a ação da inspetoria da instrução pública no Maranhão (1844-1889). **Revista Linhas**, Florianópolis, v. 18, n. 36, p. 96–120, jan./abr. 2017.

CASTRO, C. A. **Leis e regulamentos da instrução pública no Maranhão Império: 1855-1889**. São Luís: Edufma, 2009.

CASTRO, C. A. (ed.). **Ensino Secundário no Brasil: perspectivas históricas**. São Luís: EDUFMA, 2019. p. 101-125. cap. 4.

CASTRO, C. A. **Leitura, impressos e cultura escolar**. São Luís: NEDHEL, 2010.

CASTRO, C. A.; CASTELLANOS, S. L. V. Educação e instrução nas Províncias do Maranhão e Piauí. *In*: SCHNEIDER, J. G. G. e O. (ed.). **Educação e instrução nas províncias e na corte imperial (BRASIL, 1822-1889)**. Vitória: EDUFES, 2011. cap.2. p. 52-75. ISBN 978-85-7772-074-3.

CASTRO, C. A.; CASTELLANOS, S. L. V.; COELHO, J. C. Inspeção da instrução pública e profissão docente no Maranhão Império. **Cadernos de Pesquisa**, UFMA, São Luís, v. 22, n. 1, p. 58–73, jan./abr. 2015. Disponível em: <https://periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/cadernosdepesquisa/article/view/3394/2075>. Acesso em: 04 maio, 2023.

CHARTIER, R. **A história cultural: entre práticas e representações**. 2. ed. Tradução de Maria Manuela Galhardo. Lisboa: Difel-Memória e Sociedade. Difusão Editorial S.A. Portugal, 1990. v. 1.

COSTA, E. V. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. São Paulo, Fundação Editora da UNESP. Biblioteca Central, 1999. 492p.

DICK, S. M.; VENAS, R. F. Ensino secundário baiano: apontamentos sobre a política de expansão de 1942 a 1961. *In*: PESSANHA, Eurize Caldas; SILVA, Fabiany de Cássia Tavares (orgs.). **Implantação e expansão regional do ensino secundário brasileiro**. Campo Grande, MS: Ed. Oeste, 2021. v. 1. 468 p. ISBN 978-659902008-7.

DOLHNIKOFF, M. Império e governo representativo: uma releitura. **Caderno CRH**, Dossiê, Salvador, v. 21, n. 52, p. 13-23, jan./abr. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792008000100002>. Acesso em: 15 jan. 2024.

FARGE, A. **O Sabor do Arquivo/Arlette Farge**. Tradução de Fátima Murad. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009. (Título Original: *Le gout de L'archive*). ISBN: 978-85-314-1167-0.

FARIA FILHO, L. M. de. A legislação escolar como fonte para a história da educação: uma tentativa de interpretação. *In*: FARIA FILHO, L. M. (org.). **Educação, modernidade e educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 1998. p. 90-125.

FARIA FILHO, L. M. de. Instrução elementar no século XIX. *In*: LOPES, E. M. T.; FARIA FILHO, L. M.; VEIGA, Cynthia Greive. (org.). **500 anos de educação no Brasil**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. p. 135-150.

FARIAS, C. M. P. **A cultura influência pública primária no Maranhão Império (1843-1870)** São Luis: EDUFMA, 2022.252 p.: il. ISBN 978-65-5363-149-6 (impresso) CDU3728121.

FERREIRA, I. J. **Collecção de Leis, Decretos e Resoluções da Província do Maranhão 1855**. Lei n.º 387 de 30 de junho de 1855. Type Constitucional, São Luís, 1855, p. 51-54.

FERRONATO, C de J. **Liceus e Ateneus no Brasil nos oitocentos**: histórias e memória. Organização Cristiano Ferronato, Joaquim Tavares da Conceição. 1. ed. Jundiá [SP]: Paco editorial, 2019. Versão Digital. ISBN 978-85-462-1948-3

FERRONATO, C de J. **Construindo uma nova ordem: o debate educacional na Assembleia Constituinte de 1823**. 171 p. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa-PB, 2006.

FERRONATO, C de J. **Das aulas avulsas ao Lyceo Provincial**: as primeiras configurações da instrução secundária na província da Parahyba no Norte (1836-1884). 2012. Aracaju: Editora Diário Oficial do Estado de Sergipe – EDISE; Aracaju: Universidade Tiradentes, 2014. 376p. ISBN 978-85-63318-31-2.

FURTADO, C. **Formação Econômica do Brasil**. 34. ed. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2007. 352 p. ISBN 978853590952-4.

GONDRA, A. S. J. G. **Educação, poder e sociedade no Império Brasileiro**. São Paulo: Cortez, 2008. v. 10. ISBN 978-85-249-1404-1. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1330165/Educacao\\_poder\\_e\\_socieda\\_de\\_no\\_imperio\\_brasileiro.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1330165/Educacao_poder_e_socieda_de_no_imperio_brasileiro.pdf). Acesso em: 5 jun. 2023.

GONDRA, J. G.; SCHUELER, A. F. M. **Educação, poder e sociedade no Império Brasileiro** [S.l.]: Cortez Editora, 2008.

Haidar, M. de L. M. **O ensino secundário no Império**. 1971. 289 p. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1971.

IAMASHITA, L. M. Montagem e desmontagem das instituições liberais durante a modernização política da província maranhense (1831-1840). **Revista Outros Tempos**, São Luís, v. 21, n. 37, p. 256–277, jan. 2024. ISSN 1808-8031. Disponível em: [https://outrostempos.uema.br/index.php/outros\\_tempos\\_uema/article/view/1143/1013](https://outrostempos.uema.br/index.php/outros_tempos_uema/article/view/1143/1013). Acesso em: 10 mar. 2024.

LE GOFF, J. L. *et al.* **História e memória**. Editora da UNICAMP Campinas, 2003.

LIMA, C. de. **História do Maranhão**. 2. ed. São Luís: Instituto Geia, 2008. 504 p. v.10.

LORENZ, K. M.; VECHIA, A. O debate ciências versus humanidades no século XIX: reflexões sobre o ensino de ciências no Collegio de Pedro II. *In*: GONÇALVES NETO, W.; MIGUEL, M. E. B.; FERREIRA NETO, A. [orgs.]. **Práticas escolares e processos educativos**: currículo, disciplinas e instituições escolares [séculos XIX e XX]. Vitória, Brasil: EDUFES, 2011, p. 115-152.

MARANHÃO. **Lei n.º 77 de 24 de julho de 1838**. São Luís, 1838. p.47. (Collecção de Leis, Decretos e Resoluções da Província do Maranhão). Disponível em: [http://casas.cultura.ma.gov.br/portal/sgc/modulo/sgc\\_bpbl/acervo\\_digital/arq\\_ad/201408272225301409189130\\_14021409189130\\_1402.pdf](http://casas.cultura.ma.gov.br/portal/sgc/modulo/sgc_bpbl/acervo_digital/arq_ad/201408272225301409189130_14021409189130_1402.pdf). Acesso em: 11 mar. 2024.

MARANHÃO. **Lei n.º 80 de 27 de julho de 1838**. São Luís, 1838. p.28. (Collecção de Leis, Decretos e Resoluções da Província do Maranhão). Disponível em: [http://casas.cultura.ma.gov.br/portal/sgc/modulo/sgc\\_bpbl/acervo\\_digital/arq\\_ad/201408272225301409189130\\_14021409189130\\_1402.pdf](http://casas.cultura.ma.gov.br/portal/sgc/modulo/sgc_bpbl/acervo_digital/arq_ad/201408272225301409189130_14021409189130_1402.pdf). Acesso em: 11 mar. 2024.

MARANHÃO. **Lei n.º 115 de 1 de setembro de 1841**. São Luís, 1841. p.28. (Collecção de Leis, Decretos e Resoluções da Província do Maranhão). Disponível em: [http://casas.cultura.ma.gov.br/portal/sgc/modulo/sgc\\_bpbl/acervo\\_digital/arq\\_ad/201408272225101409189110\\_84861409189110\\_8486.pdf](http://casas.cultura.ma.gov.br/portal/sgc/modulo/sgc_bpbl/acervo_digital/arq_ad/201408272225101409189110_84861409189110_8486.pdf). Acesso em: 11 mar. 2024.

MARANHÃO. **Lei n.º 234 de 20 de agosto de 1847**. São Luís, 1847. 31 f. (Collecção de Leis, Decretos e Resoluções da Província do Maranhão). Disponível em: [http://casas.cultura.ma.gov.br/portal/sgc/modulo/sgc\\_bpbl/acervo\\_digital/arq\\_ad/20210623175102.pdf](http://casas.cultura.ma.gov.br/portal/sgc/modulo/sgc_bpbl/acervo_digital/arq_ad/20210623175102.pdf). Acesso em: 11 mar. 2024.

MARANHÃO. **Lei n.º 249 de 23 de outubro de 1848**. São Luís, 1848. p.21. (Collecção de Leis, Decretos e Resoluções da Província do Maranhão). Disponível em: [http://casas.cultura.ma.gov.br/portal/sgc/modulo/sgc\\_bpbl/acervo\\_digital/arq\\_ad/201408272225211409189121\\_72671409189121\\_7267.pdf](http://casas.cultura.ma.gov.br/portal/sgc/modulo/sgc_bpbl/acervo_digital/arq_ad/201408272225211409189121_72671409189121_7267.pdf). Acesso em: 11 mar. 2024.

MARANHÃO. **Lei n.º 267 de 17 de dezembro de 1849**. São Luís, 1849. (Collecção de Leis, Decretos e Resoluções da Província do Maranhão). Disponível em: [http://casas.cultura.ma.gov.br/portal/sgc/modulos/sgc\\_bpbl/acervo\\_digital/arq\\_ad/201408272225231409189123\\_48361409189123\\_4836.pdf](http://casas.cultura.ma.gov.br/portal/sgc/modulos/sgc_bpbl/acervo_digital/arq_ad/201408272225231409189123_48361409189123_4836.pdf). Acesso em: 11 mar. 2024.

MARANHÃO. **Portaria de 16 de janeiro de 1857**. São Luís, 1857. (Collecção dos regulammentos expedidos pelo Governo da Província do Maranhão. No anno de 1857. Typ. da Tempeança.IMP.POR J.P. RAMOS). Disponível em: [http://casas.cultura.ma.gov.br/portal/sgc/modulo/sgc\\_bpbl/acervo\\_digital/201408272224551409189095\\_54991409189095\\_5499.pdf](http://casas.cultura.ma.gov.br/portal/sgc/modulo/sgc_bpbl/acervo_digital/201408272224551409189095_54991409189095_5499.pdf). Acesso em: 11 mar. 2024.

MARANHÃO. **O Publicador Oficial**. São Luís, 21 de feevererio de 1835, n.º. 342, Decimo quinto trimestre. Maranhão Typographia Constitucional de 1835. p.1400, 2ª coluna.

MARANHÃO. **Publicador Maranhense**: folha oficial, política, literaria e commercial. São Luís, 20 maio de 1843, n.º. 85, anno I, p. 3, 4ª coluna.

MARANHÃO. **Publicador Maranhense**: folha oficial, política, literaria e commercial. São Luís, 17 junho de 1843, n.º. 93, anno I, p.1, 1ª coluna.

MARANHÃO. **Publicador Maranhense**: folha oficial, política, literaria e commercial. São Luís, 11 outubro de 1843, n.º. 94, anno I, p. 2, 3-4ª coluna.

MARANHÃO. **Publicador Maranhense**: folha oficial, política, literaria e commercial. São Luís, 11 outubro de 1843, n.º 127, anno II, p.3, 1ª coluna.

MARANHÃO. **Publicador Maranhense**: folha oficial, política, literaria e commercial. São Luís, 9 de Maio de 1860, n.º 107; anno XIX, p.1, 1ª- 2ª coluna, 1860.

MARANHÃO. **Publicador Maranhense**: folha oficial, política, literaria e commercial. São Luís, 20 de Junho de 1868, n.º 141; anno XXVII, p.2, 1ª coluna, 1868.

MARANHÃO. Assembleia Legislativa do Estado do. **Assembleia Legislativa 187 anos**: conheça a história da Assembleia Legislativa do Maranhão. 2014. Disponível em: <https://www.al.ma:leg.br/arquivos/impressos/informativo-alema-187-anos.pdf>. Acesso em: 9 abr. 2024.

MARCONI, M. A.; LAKATOS. E.M. **Técnicas de pesquisa**: Planejamento e execução de pesquisas, Amostragens e técnicas de pesquisas, Elaboração, análise e interpretação de dados. 5. ed., rev. e ampl. São Paulo. Editora Atlas S.A-2002.

MELO, M. de N. S.; SANTOS, M. L. S. dos. Sabinada: o conflito regencial na Bahia/Sabinada: the regency conflict in Bahia. **Brazilian Journal of Development, BJD-Open**, v. 7, n. 3, mar. 2021. ISSN 23707–23724. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv7n3-197>. Acesso em: 9 abr. 2024.

MINARDES, J. A ética na pesquisa em educação: panorama e desafios pós-Resolução CNS n.º 510/2016. **Educação** revista quadrimestral, Porto Alegre, v. 40, n. 2, p. 160-173, maio-ago. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15448/1981-2582.2017.2.26878> ISSN 1981-258. Acesso em: 30 mai.2024.

MOACYR, P. **A Instrução e o Império**: subsídios para a História da educação no Brasil. Brasília: Brasiliense, 1936. v. 1. 615 p. ISBN 20500060126.

MONARCHA, C. Os estadistas da monarquia e a instrução pública. *In*: CASTRO, C. A (org.). **Ensino secundário no Brasil**: perspectivas históricas. SãoLuís: EDUFMA, 2019. 580 p. p. ISBN 978-7862-889-5.

NOGUEIRA, O. **1824**. 3. ed. Brasília, DF: Senado Federal, 2012. 105 p. v. 1. (Coleção Constituições brasileiras). Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/>. Acesso em: 23 mar. 2024.

NOGUEIRA, S. M. de A. **O surgimento dos sistemas nacionais de ensino**: a instrução pública no Brasil e na Argentina, na segunda metade do século XIX. Rio de Janeiro: UFRJ, 1993.

NUNES, C.; CARVALHO, M. M. C. de. **Historiografia da educação e fontes. Pesquisa em história da educação no Brasil**, 2005.

RIBEIRO, V. M. **A implantação do ensino secundário público maranhense: Liceumaranhense**. 2006. 144p. p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2006.

ROLIM FILHO, C. M. **Formação econômica do Maranhão: de província próspera a estado mais pobre da federação: o que deu tão errado?**. 2016.

ROMANELLI, O. de O. **História da educação no Brasil (1930/1973)**. [S.l.]: Editora Vozes, 2022.

SALDANHA, L. L. **A instrução pública maranhense na primeira década republicana(1889-1899)**. Imperatriz: Ética, 2008. 213 p. ISBN 978-85-88172-24-1.

SANTOS, A. R. G. Dominação local e padrão de liderança: disputa política e organização partidária na Província do Maranhão (1840/1857). **Almanack**, 2022.

SANTOS, A. R. G. **Uma história de** e atuação políticas da elite maranhense a partir da Assembleia provincial e da Presidência da Província (1842/1847). 2016. 136f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2016.

SANTOS, E. M. **Partidos políticos no Maranhão oitocentista: origens, influências familiares e composição social (1838-1855)** - Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 2021.

SCHMITT, Â. M. Guerra dos Farrapos (1835-1845): entre o fato histórico e suas apropriações. **Esboços: histórias em contextos globais**, v.25, n. 40, p.358-377, 2018.

SCHUELER, J. G. G. e A. **Educação, poder e sociedade no Império brasileiro**. São Paulo: Cortez, 2008. 319 p. ISBN 978-85-249-1404-1.

SILVA, A. L. da. O Lyceo do Maranhão: a criação da cultura do ensino secundário na capital da Província. *In*: CASTRO, C. A. (org.). **Ensino Secundário no Brasil: perspectivas históricas**. São Luís-MA: EDUFMA, 2019. 580 p. ISBN 978-85-7862-888-8.

SILVA, A. P. da; SANTOS, C. de S. História da educação no Brasil: tentativas de estruturação e organização escolar no período imperial. **Educação E Cultura em Debate**, v. 5, n. 1, p. 39-53, 2019.

SILVA, A. R. **Este interessante ramo do serviço público: produção de reformas da instrução pública no Maranhão Imperial (1838-1864)**. 2018. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018a.

SILVA, A. R. “Este interessante ramo do serviço público”: produção de reformas da instrução pública no Maranhão Imperial (1838-1864). **Almanack brasiliense**, 2018b. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2236-463320192311>. Acesso em: 29 mar. 2024.

SILVA, J. R. L. Ensino Liceal no Maranhão: entre currículos e representações sociais de intelectuais. *In*: CASTRO, C. A. (ed.). **Ensino Secundário no Brasil: perspectivas históricas**. São Luís: EDUFMA, 2019. cap. 10. p. 231-253. ISBN 978-85-7862-889-5.

SILVA, I. B. O ensino de História no Liceu Provincial da Bahia (1836-1890). **Epígrafe**, São Paulo, v. 11, n. 1, pp. 389-425, 2022.

SOUZA, L. E. S. de. As Crises Econômicas e o Segundo Império: As Crises Econômicas e o Segundo Império. **Augusto Guzzo Revista Acadêmica**, Diadorim, São Paulo, p. 66-76, 2012. ISSN 23163852. Disponível em: [http://www.fics:edu:br/index.php/augusto\\_guzzo](http://www.fics:edu:br/index.php/augusto_guzzo). Acesso em: 29 mar. 2024.

SOUZA, M. de A. **A Cultura Material Escolar No Lyceo maranhense 1838-1889**. 2022.205 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2022.

SOUZA, M. de Araújo; SANTOS, J. S. A Indexação dos Relatórios de Presidentes de províncias do Maranhão: um olhar sobre o ensino secundário (1840-1850). **Revista Bibliomar**, São Luis: EDUFMA, v. 16, n. 1, p. 24-35, jan./jun. 2017b. ISSN 2526-6160. Disponível em: <https://periodicoseletronicos:ufma:br/index.php/bibliomar>. Acesso em: 12 fev. 2024.

VIDAL, A. R. S. e D. G. “Um jogo, de partidos”: educação pública e política no Maranhão Imperial. **Almanack**, Guarulhos, São Paulo, n. 23, p. 316-365, dez. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10:1590/2236-463320192311>. Acesso em: 12 jul. 2023.

VIVEIROS, J. de. Apontamentos para a história da instrução pública e particular do Maranhão. **Revista de Geografia e História**, São Luís, v. 4, p. 3-43, 1953.

ZOTTI, S. A. O ensino secundário no Império brasileiro: considerações sobre a função social e o currículo do colégio D. Pedro II. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, v. 18, p.29-44, 2005.

**APÊNDICE A – NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS NO LYCEO POR  
CADEIRAS**

<b>ANO</b>	<b>N.º DE CADEIRAS OFERTADAS</b>	<b>CADEIRAS</b>	<b>NÚMER ODE ALUNOS</b>	<b>NÚMERO TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS</b>
Relatório de 1860 Dados de 1859	12	Francez	57	151 215 no documento 243 nas disciplinas
		Inglez	33	
		Latim inferior	37	
		Latim superior	23	
		Geographia	16	
		Geometria	12	
		Philosophia	18	
		Rhetórica	10	
		História	3	
		Commercio	2	
		Desenho	30	
Grammatica Geral	4			
Relatório de 1861 Dados de 1860	12	Francez	62	147 239 no documento 230 nas disciplinas
		Inglez	33	
		1ª aula de Latim	29	
		2ª aula dita	32	
		Geographia	20	
		Geometria	7	
		Philosophia emoral	3	
		Rhetórica epoetica	4	
		História	8	
		Commercio	-	
		Desenho	30	
Grammatica Geral	2			

ANO	N.º DE CADEIRAS OFERTADAS	CADEIRAS	NÚMERO DE ALUNOS	NÚMERO TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS
Relatório de 1862 Dados de 1861	12	Latim	0	165 239 no documento 230 nas disciplinas
		Philosophia	7	
		Francez	23	
		Inglez	6	
		Geographia	10	
		Rhetórica	1	
		Mathematica elementares	4	
		1ª aula de latim	13	
		Grammatica Geral	0	
		História	0	
		Desenho	0	
		Calculo mercantil	0	
Relatórios e dados de 1863	14	Francez	49	163 237 no documento 211 nas disciplinas
		Inglez	33	
		1ª aula de Latim	29	
		2ª aula dita	26	
		Geographia	28	
		Geometria	0	
		Philosophia	17	
		Rhetórica	7	
		História	1	
		Calculo mercantil	1	
		Desenho	17	
		Grammatica Geral	0	
		Principios das sciencias naturaes	3	
		Mathematica elementares	21	

ANO	N.º DE CADEIRAS OFERTADAS	CADEIRAS	NÚMERO DE ALUNOS	NÚMERO TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS
Relatórios e dados de 1864	15	Francez	45	129 125 no documento 215 nas disciplinas
		Inglez	31	
		1ª aula de Latim	30	
		Inglez	31	
		1ª aula de Latim	30	
		2ª aula dita	25	
		Geographia	22	
		Geometria	23	
		Philosophia	9	
		Rhetórica	4	
		História	2	
		Calculo mercantil	0	
		Desenho	22	
		Grammatica Geral	0	
		Principios das sciencias naturaes	0	
Mathematica elementares	0			
Commercio	2			
Relatórios e dados de 1865	12	Francez	55	143 matriculados 237 no documento 241 no somatório das disciplinas
		Inglez	33	
		Latim inferior	33	
		Latim superior	25	
		Geographia	24	
		Geometria	22	
		Philosophia	9	
		Rhetórica	2	
		História	2	
		Calculo mercantil	0	

ANO	N.º DE CADEIRAS OFERTADAS	CADEIRAS	NÚMERO DE ALUNOS	NÚMERO TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS
		Desenho	28	
		Grammatica Geral	0	
		scienciasnaturaes	6	
		Mathemathica elementares	0	
		Commercio	2	
Relatórios e dados de 1865	13	Commercio	55	
		Inglez	33	
		Latim inferior	33	
		Latim superior	25	
		Geographia	24	
		Geometria	22	
		Philosophia	9	
		Rhetórica	2	
		História	2	
		Commercio	2	
		Desenho	28	
		Grammatica inciou neste ano	0	
		Principios dade sciencias naturaes	6	
Relatórios e dados de 1866	15	Latim inferior	19	
		Latim superior	20	
		Francez	38	
		Inglez	28	
		História Universal	2	
		Geographia	21	
		Geometria	0	
		Philosophia	4	
		Mathemathica elementares		
		RhetóricaPoética	5	
		Calculo mercantil	1	
				Frequentaram 208 no documento 188 nas disciplinas

ANO	N.º DE CADEIRAS OFERTADAS	CADEIRAS	NÚMERO DE ALUNOS	NÚMERO TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS
		Commercio	0	
		Desenho	29	
		Grammatica Geral	15	
		Elementos das sciencias naturaes	6	
Relatórios e dados de 1867	10	Francez	27	104 alunos matriculados 105 nas disciplinas
		Mathematicas elementares	18	
		Geographia	16	
		Latim	15	
		Inglez	10	
		Philosophia	5	
		Gramatica geral	5	
		História Universal	3	
		Rethorica	4	
		Calculo Mercantil	2	
Relatórios e dados de 1868	10	Calculo Mercantil		
		Francez		
		Geografia		
		Gramaticageral		
		História Universal		
		Mathematicas elementares		
		Latim		
		Retórica		
		Inglez		
		Philosophia		
Relatórios e dados de 1869	10	Calculo e escripturação	0	275 alunos distribuídos 20 Nas disciplinas especificadas no documento
		Lingua Franceza	7	
		Geographia e História	3	
		Gramaticageral	4	
		História Universal	0	

ANO	N.º DE CADEIRAS OFERTADAS	CADEIRAS	NÚMERO DE ALUNOS	NÚMERO TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS ANO
		Mathematicas elementares	0	
		Rethórica epoética	2	
		Lingua Ingleza		
		Philosophia racional e moral	2	
		Língua latina	2	
Relatórios de Instrução Pública. Dados de 1870	<p>RELATÓRIO</p> <p>QUE A SUA EXCELENCIA O SNR. VICE-PRESIDENTE DA PROVINCIA.</p> <p>DR. JOSÉ DA SILVA MAYA</p> <p>APRESENTOU NO DIA 18 DE MAIO DE 1870 APRESENTOU À ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL</p> <p>POR OCCASIÃO DA</p> <p>INSTALLAÇÃO DA SUA SESSÃO ORDINARIA.</p> <p>S. LUIZ DO MARANHÃO TYP. De J.M. A. Serrão, rua Grande 1870</p>	Desenho	74 educandos 4 alumnos externos	
		Sciencias naturaes	8 alumnos	Obs: Refeerente a aula de Sciencias naturaes” é segundo penso inteiramente inútil ao estabelecimento, como o tem provado a experiencia. Alem de impropria e estranha ao fim daquela instituição, ella exige nos respectivos alumnos o conhecimento prévio que lhes falta de certas materias, como indispensável preparatório para poderem com proveito receber aquelle ensino. Convém estingui-la p.24
		Geometria	18 alumnos	“Dos quais já tem o exame de principios elementares” p.24
		Mecanica	6 alumnos	“funcionava na casa de fundicção; foi um dos meus antecessores transferida para este estabelecimento em consequencia de reclamação do respectivo professor, que para isso allegou que assim mais aproveitariam as lições”
		Agricultura	11 alumnos	“A respeito d’essa aula a minha opnião é a mesama que acima emitti sobre a de sciencias

ANO	N.º DE CADEIRAS OFERTADAS	CADEIRAS	NÚMERO DE ALUNOS	NÚMERO TOTAL DE ALUNOS MATRICULADOS ANO
				<p>naturaes. Não é porque julgue inconveniente possuírem os educandos conhecimentos sobre agricultura, mas sim, porque os ensinosa grícola, de que elles carecem deve ser inteiramente prático. Em vez pois d'esse ensino theorico, proprio só dos institutos, incomprehensivel para alumnos á quem faltar como aos educandos o conhecimento de outras sciencias, e que até hoje tem sido alli dado sem a menor vantagem, eu vos proponho o estabelecimento do ensino agrícola aratório puramente practico." p.24</p>

